



*Protocolo*

REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 7

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1968

MENSAGEM  
Nº 3, DE 1968 (C.N.)

Nº 39-68 (NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros  
do Congresso Nacional:

Na forma do § 3º do artigo 54 da Constituição do Brasil, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que fixa os efetivos dos Quadros de Oficiais Generais Combatentes e de Oficiais do Quadro das Armas e Material Bélico do Exército.

Brasília, D. F., em 25 de janeiro de 1968. — A. Costa e Silva.

Rio de Janeiro, GB, em 20 de outubro de 1967.

Nº 158

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Lei nº 2.391, de 7 de Janeiro de 1955, foi o último diploma legal que fixou os efetivos das Forças Terrestres em tempo de paz atendendo, obviamente, às necessidades e disponibilidades de recursos da época.

Ocorre que, justamente a partir daquele ano, estabilizada a situação mundial de após guerra, e definidas as tendências do desenvolvimento nacional, algumas alterações de profundidade foram observadas na evolução brasileira, cumprindo destacar, por sua maior amplitude, a interiorização da capital, a progressiva recuperação do Nordeste e a revalorização da Amazônia. Esses episódios, somados ao crescimento vegetativo da população brasileira, importaram na vivificação das áreas devolutas ou escassamente povoadas, aumentando os encargos de segurança e formação de reservas afetas ao Exército.

Tais fatos, de grande ressonância nacional, foram apoiados por medidas legislativas e tiveram seus naturais reflexos na organização das Forças Terrestres. Dentre os mais importantes podem ser citados:

— criação da 11ª Região Militar e de várias unidades e estabelecimentos militares na área da nova capital — Decreto nº 48.132, de 25 de abril de 1960;

— criação do Comando Militar da Amazônia — Decreto nº 40.179, de 27 de outubro de 1956 — e de unidades de fronteira e colonização, destacando-se, recentemente, o 5º Batalhão

## CONGRESSO NACIONAL

de Engenharia de Construção — Decreto nº 56.629, de 30 de julho de 1965.

— criação do 1º Grupamento de Engenharia de Construção, no Nordeste, constituído por 4 Batalhões de Engenharia de Construção.

Numerosas outras alterações sofreu a estrutura do Exército, impostas uma pela evolução acelerada da doutrina militar, outras pelo progressivo aperfeiçoamento da organização de suas próprias Unidades e Grandes Unidades. Em sua grande maioria, essas alterações foram feitas por reajustamento de unidades existentes mas, em alguns casos, houve necessidade de criação de novas unidades e quadros. Entre essas últimas, incluem-se:

— a criação de 4 Batalhões de Comunicações, atendendo a imposição que vinha sendo postergada há vários anos e indispensável à eficiência operacional do Exército;

— organização do Quadro de Material Bélico, com a finalidade de disciplinar a pesquisa e a provisão do material bélico necessário ao Exército com vistas, principalmente, ao intenso aproveitamento da indústria nacional e à absorção da tecnologia moderna.

Todas essas realizações administrativas, de grande magnitude, foram concretizadas sem aumento dos quadros das armas do Exército, forçando-os a uma distensão que tem prejudicado o andamento normal das atividades militares. Presentemente, há claros de oficiais em quase todas as unidades, estabelecimentos e Quartéis-Gerais, tendo como causa determinante a insuficiência numérica do pessoal em confronto com as necessidades a atender.

É conveniente, pois, que sejam restabelecidos os níveis normais dos efetivos, atualizando-os face aos novos encargos atribuídos ao Exército, sobretudo quando se trata de imprimir ritmo mais rápido aos problemas de desenvolvimento nacional e de consolidação da nova capital.

Os quadros anexos, de números 1 a 4, especificam os efetivos de oficiais que constituem os acréscimos necessários em cada posto.

O quadro nº 1 refere-se ao Comando Militar da Amazônia — 8ª Região

Militar que é, em síntese, constituído de:

— 1 General de Divisão, Comandante Militar da Amazônia e 8ª Região Militar;

— 1 General de Brigada, Comandante do Grupamento de Elementos de Fronteira (GSF) e oficiais integrantes do seu Estado-Maior;

— Oficiais para o 5º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede em Pôrto Velho, com a missão de construir a BR-364 (trecho Cuiabá — Acre) e substituir por rodovia a atual Estrada de Ferro Madeira-Mamoré;

— Oficiais para o Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIOS), com sede em Manaus, que tem por incumbência o adestramento de pessoal para o combate na região Amazônica;

— Oficiais para a Companhia Especial de Engenharia, com sede em Manaus, com a finalidade de atender às necessidades de construção de aquartelamentos e residências para as unidades de fronteira;

— Oficiais para a subunidades e pelotões de fronteira discriminados no Quadro.

O Quadro nº 2 refere-se à 11ª Região Militar (11ª RM), com sede em Brasília, e pode ser assim resumido:

— 1 General de Divisão, Comandante da 11ª RM e oficiais integrantes do seu Estado-Maior;

— Oficiais das demais organizações militares constantes do Quadro nº 2, que compõem a 11ª Região Militar e que satisfazem às exigências atuais da presença do Exército na Capital Federal.

O Quadro nº 3 refere-se ao 1º Grupamento de Engenharia de Construção (1º Gpt E Cnstr), constituído essencialmente por:

— 1 General de Brigada, Comandante do 1º Gpt E Cnstr, com sede em João Pessoa (Paraíba) e oficiais do seu Estado-Maior;

— Oficiais para os 1º, 2º e 4º Batalhões de Engenharia de Construção, com sede, respectivamente, em Caiçara (Rio Grande do Norte), Teresina (Piauí), Natal (Rio Grande do Norte) e Crateús (Ceará), e que têm por missão construir rodovias, ferrovias, aéreas e outras obras públicas integradas nos planos de desenvolvimento

da região, elaborados pelo Ministério do Interior e pela Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

O Quadro nº 4 refere-se aos 1º, 3º e 4º Batalhões de Comunicações do Exército, com sedes provisórias em Vila Militar (Guarnabara), Rio Negro (Paraná) e Recife (Pernambuco) e a 1º Batalhão de Comunicações Divisória, organizado em Dendê (Guanabara). Dos efetivos propostos reduziram-se os efetivos anteriormente existentes nas Companhias de Comunicações, que foram extintas e substituídas por essas novas unidades.

Além dos acréscimos dos efetivos mencionados nos Quadros anexos, de nº 1 a 4, há ainda a considerar o de 1 General de Brigada, que exerce o cargo de Chefe de Gabinete do Estado-Maior do Exército.

O Quadro nº 5 é um resumo dos acréscimos propostos, comparando-os com os efetivos atualmente existentes.

Quanto ao Quadro de Material Bélico, criado pela Lei nº 3.654 de 4 de novembro de 1959, e aos Quadros de Oficiais dos Serviços, deixa de ser proposto qualquer acréscimo, sendo o reenchimento de suas vagas atendido sem aumento de efetivo, por adequado reajustamento dos quadros de distribuição de pessoal já existentes.

Deixam, também, de ser propostos aumentos nos efetivos de praças, por ter sido possível atender às necessidades de criação das novas unidades e sem alteração dos limites anteriormente fixados pelo Congresso.

Tenho, pois, a honra de submeter a Vossa Exceléncia o Anteprojeto de lei anexo, solicitando que o Congresso Nacional, com a fixação de novos limites para os quadros de Oficiais do Exército, homologue os reflexos sobre o Exército de medidas legislativas anteriores, em projeto de desenvolvimento nacional.

Ainda que proporcionalmente pequeno o aumento ora proposto, é conveniente que os novos limites sejam alcançados progressivamente, em função das disponibilidades orçamentárias, assunto que poderá ser regulado pelo Poder Executivo.

Valho-me da oportunidade para re-  
porar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito.

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 158, DE 20-10-67

QUADRO Nº 1

Comando Militar da Amazônia — 8º R. A.

Positio	O. M.	Div	Gen	QUADRO DAS ARMAS E DE MATERIAL BÉLICO					
				Bda	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten
CMA/8 .....	1								
QG/GEF .....		1		1	5	8	7		
5º BE Cnst .....				1	1	3	13	17	
CIGS .....					1	3	4	7	
Cia C Sv .....							1	10	
Cia Esp .....							1	3	8
Eng Cnst .....									
4º Cia Fron .....							1	7	
7º Cia Fron .....							1	7	
8º Cia Fron .....							1	6	
9º Cia Fron .....							1	6	
8º Pel Fron .....									3
9º Pel Fron .....									3
10º Pel Fron .....									3
11º Pel Fron .....									3
CO/GEF .....					1	1	8		
<b>SOMA .....</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>15</b>	<b>40</b>	<b>80</b>		

## QUADRO N° 2

## 11ª Região Militar

Postos	Gen	QUADRO DAS ARMAS E DE MATERIAL BÉLICO				
		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten
O M	Div.					
QG/RM . . . . .	1	4	11	17	10	
Nu Cia QG . . . . .						1
B Gd P . . . . .		1	1	4	0	34
4º Pel Ap MB . . . . .						1
11º Pel Rmo . . . . .						3
1º Bia Ind Can 40 Au AAe . . . . .				1	3	9
B P Ex . . . . .			1	5	7	20
CEO nº 1 . . . . .		1	2	4	4	
H Gu/DF . . . . .				1		
SOMA . . . . .	1	6	15	32	33	68

## QUADRO N° 3

## 1º Grupamento de Engenharia de Construção

Postos	Gen	QUADRO DAS ARMAS E DE MATERIAL BÉLICO				
		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten
O M	Div.					
QG . . . . .	1	1	4	7	6	
Cia C Sv . . . . .					1	2
1º BE Cnst . . . . .		1	1	3	10	15
2º BE Cnst . . . . .		1	1	3	10	15
3º BE Cnst . . . . .		1	1	3	10	15
4º BE Cnst . . . . .		1	1	3	10	15
SOMA . . . . .	1	6	8	19	47	62

## QUADRO N° 4

## Batalhões de Comunicações

Postos	QUADRO DAS ARMAS E DE MATERIAL BÉLICO				
	O M	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten
1º B Com Ex .....	1	3	3	3	3
2º B Com Ex .....	1	3	4	3	3
3º B Com Ex .....	1	3	4	3	3
1º B Com Div .....	1	3	4	3	3
SOMA .....	4	12	16	15	

## QUADRO N° 5

## Resumo

QUADROS	Oficiais Generais			Oficiais do Quadro das Armas e do Quadro de MB			
	POSTOS	(a)	(c)	(d)	(b)	(c)	(d)
Gen Div .....	23	2	25				
Gen Bda .....	48	3	51				
Cel .....				340	13	353	
Ten Cel .....				665	35	700	
Maj .....		2	2	1.348	78	1.426	
Cap .....				2.345	130	2.481	
1º Ten .....		2	2	1.463	225	1.688	

(a) Efectivo de Generais-de-Brigada pela Lei nº 1.632-52 e Dec-lei nº 317, de 13.3.67.

(b) Efectivo de Oficiais dos Quadros das Armas fixado pela Lei nº 1.376, de 1951 e alterado pela Lei nº 2.247-54

(c) - Acréscimo consolidado dos Quadros 1, 2 e 3

(d) Efectivo reajustado proposto.

PROJETO DE LEI N° 3 DE 1968  
(C. N.)

Fixa os efectivos dos Quadros de Oficiais Generais Combatentes e de Oficiais do Quadro das Armas e Material Bélico do Exército.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Quadro de Oficiais Generais Combatentes do Exército, em tempo de paz, fica constituído de:

— Generais-de-Exército ..... 8  
— Generais-de-Divisão ..... 25  
— Generais-de-Brigada ..... 51

Art. 2º Os efectivos globais de Oficiais dos Quadros das Armas e Material Bélico, por postos, são fixados em:

— Coronéis .....

— Tenentes-Coronéis .....

— Majores .....

— Capitães .....

— Primeiros-Tenentes .....

353

700

1.423

2.481

1.688

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em ... de ..... de 1968.

## A — QUADRO DE OFICIAIS DAS ARMAS

## Infantaria

130 Coronéis;

260 Tenentes-Coronéis;

520 Majores;

910 Capitães;

585 Primeiros-Tenentes;

325 Segundos-Tenentes.

## Cavalaria

56 Coronéis;

112 Tenentes-Coronéis;

## Legislação Citada

1. LEI N° 1.376. DE 6 DE JUNHO DE 1951

Fixa os efectivos dos Quadros de Oficiais das Armas e dos Serviços do Exército.

Art. 1º Os quadros de oficiais das Armas e dos Serviços de Intendência e Veterinária do Exército passam a ter a seguinte constituição:

224 Majores;  
392 Capitães;  
252 Primeiros-Tenentes;  
140 Segundos-Tenentes.

Artilharia

97 Coronéis;

194 Tenentes-Coronéis;  
388 Majores;  
679 Capitães;  
437 Primeiros-Tenentes;  
243 Segundos-Tenentes.

Engenharia  
42 Coronéis;  
84 Tenentes-Coronéis;  
168 Majores;  
294 Capitães;  
189 Primeiros-Tenentes;  
105 Segundos-Tenentes.

B — QUADRO DE OFICIAIS DOS SERVIÇOS  
Intendência  
24 Coronéis;  
72 Tenentes-Coronéis;  
144 Majores;  
422 Capitães;  
283 Primeiros-Tenentes;  
144 Segundos-Tenentes.

## — Veterinária

6 Coronéis;  
24 Tenentes-Coronéis;  
48 Majores;  
144 Capitães  
96 Primeiros Tenentes;  
48 Segundos Tenentes.

Art. 2º O complemento dos Quadros de Oficiais das Armas e dos Serviços resultantes dos efetivos previstos no art. 1º, será realizado progressivamente, num prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1951, de acordo com o seguinte Plano de Execução:

## A — QUADRO DE OFICIAIS DAS ARMAS

Discriminação	CORONEL					TENENTE-CORONEL				
	Inf	Cav	Art	Eng	Soma	Inf	Cav	Art	Eng	Soma
1951 .....	22	10	17	4	53	34	37	16	8	95
1952 .....	21	10	17	4	52	35	1	17	8	63
1953 .....	21	6	17	5	49	36	—	17	8	61
1954 .....	—	—	—	5	5	—	—	31	8	42
1955 .....	—	—	—	5	5	—	—	—	8	8
TOTAL .....	61	26	51	23	164	105	40	61	40	269

Discriminação	MAJOR					CAPITÃO				
	Inf	Cav	Art	Eng	Soma	Inf	Cav	Art	Eng	Soma
1951 .....	63	—	24	15	102	47	12	27	16	102
1952 .....	63	34	24	15	136	47	12	27	16	102
1953 .....	62	37	24	15	133	48	14	27	15	104
1954 .....	—	—	24	15	59	—	—	27	15	42
1955 .....	—	—	53	15	73	—	—	27	15	42
TOTAL .....	183	71	154	75	488	142	33	135	77	392

## B - QUADRO DE OFICIAIS DOS SERVIÇOS

Discriminação	INTENDÊNCIA				VETERINARIA						
	Cel.	Ten. Cel.	Major	Cap.	Cel	Ten. Cel.	Major	Cap.	1º Ten.	2º Ten.	
1951 .....	—	—	—	—	1	4	1	9	29	27	
1952 .....	1	6	6	10	1	4	1	10	—	—	
1953 .....	1	5	6	10	1	4	2	9	—	—	
1954 .....	1	5	5	10	1	4	2	9	—	—	
1955 .....	1	5	5	10	1	4	2	9	—	—	
<b>TOTAL (5 anos)</b> ..	<b>4</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>40</b>	<b>5</b>	<b>20</b>	<b>8</b>	<b>46</b>	<b>29</b>	<b>27</b>	

Parágrafo único. As promoções decorrentes dos aumentos previstos para cada ano nos quadros acima serão realizadas, em partes iguais, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 3º Os atuais oficiais pertencentes aos Q.A., Q.B. e Q.T. (Lei número 231, de 6 de fevereiro de 1948), permanecerão na situação em que se acham, regulando-se o seu acesso e aproveitamento de acordo com a legislação privativa atualmente em vigor.

Art. 4º Além do número de oficiais subalternos constantes do artigo 1º, é facultado ao Ministro da Guerra para atender às necessidades de serviço e alívios em tempo de paz, a convocação de oficiais subalternos da Reserva (R-2), para estágio de acordo com a legislação em vigor, até o limite de 1/3 (um terço) dos respectivos efetivos de subalternos da ativa das Armas e Serviços.

## Legislação Cada

## 1. LEI Nº 1.632 DE 30 DE JUNHO DE 1952

Art. 1º O Quadro normal dos oficiais-generais do Exército em tempo de paz fica constituído de:

## a) Gerais das Armas:

6 (seis) Gerais de Exército; 23 (vinte e três) Gerais de Divisão;

47 (quarenta e sete) Gerais da Brigada;

## b) Gerais de Serviços:

1 (um) General de Divisão Médico;

2 (dois) Gerais de Brigada Médicos;

1 (um) General de Divisão Intendente;

2 (dois) Gerais de Brigada Intendentes;

1 (um) General de Brigada Veterinário;

## c) Gerais Técnicos:

1 (um) General de Divisão Técnico;

6 (seis) Gerais de Brigada Técnicos.

Art. 2º As promoções para o preenchimento das vagas decorrentes de nova organização constante do artigo 1º far-se-ão, progressivamente, a medida que forem sendo criados os órgãos e as funções correspondentes de acordo com o artigo 3º.

Art. 3º As funções privativas de oficiais-generais, efetivos ou graduados, serão fixadas em Decreto, mediante proposta do Ministro da Guerra, até que em 1953, sejam atingidos os efetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## 1. LEI Nº 2.247, DE 26 DE JUNHO DE 1954

Aumenta o efetivo do Quadro de Oficiais do Exército das Armas de Infantaria e Cavalaria.

Art. 1º O Quadro de Oficiais do Exército das Armas de Infantaria e Cavalaria passa a ser constituído da seguinte forma:

## a) Infantaria:

Coronéis ..... 137  
Tenentes-Coronéis ..... 288  
Majores ..... 140  
Capitães ..... 950

## b) Cavalaria:

Coronéis ..... 64  
Tenentes-Coronéis ..... 119  
Majores ..... 249  
Capitães ..... 422

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## MENSAGEM

## Nº 4, DE 1968 (C. N.)

## Nº 40-68 (NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do § 3º do artigo 54 da Constituição do Brasil, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bético.

Brasília, em 25 de janeiro de 1963.

— 4. Costa e Silva.

Rio de Janeiro, GE — Em 20 de outubro de 1967.

Art. 5º Os novos cargos e funções que serão ajustados para atender às exigências da organização militar e ao complemento dos efetivos constantes do art. 1º serão indicados e publicados, anualmente, pelo Ministério da Guerra por proposta do R.M.E. até o preenchimento completo dos Corpos de Tropas, Estabelecimentos Repartições e demais órgãos do Exército, no tempo de paz.

Art. 6º A distribuição pormenorizada dos oficiais pelos Quadros de funções (Q.O., Q.S.G., Q.S.P. e Q.E.M.A.) é de competência do Ministro da Guerra.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Nº 157

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O agravamento das unidades de tropa do Exército tem sido agravado, há alguns anos, pela deficiência numérica de oficiais subalternos. Causas complexas, concorrem para o fenômeno, avultando-se a diminuição crescente de matrícula na Academia Militar das Agulhas Negras.

A essa deficiência, de caráter geral, se somam peculiaridades das armas de Engenharia e Comunicações e do Quadro de Material Bético, decorrentes da obrigatoriedade de matrícula no Instituto Militar de Engenharia de todos os seus oficiais subalternos, afastando-os da tropa por um período de três anos.

O assunto mereceu a atenção da anterior administração do Exército, levando à expedição do Decreto-Lei nº 132, de 1º de fevereiro de 1967, que limitou o ingresso obrigatório naquele Instituto apenas até a turma de 1937.

Estudos posteriores realizados no Estado-Maior do Exército conduziram à conclusão de que essa limitação não atende ainda aos interesses do Exército, pois além de permitir que continue a agravar-se a crise de oficiais subalternos, levará à formação de um número exagerado de engenheiros militares, superior às necessidades, com todos os inconvenientes óbvios decorrentes.

Por essas razões, impõe-se modificar a legislação em vigor, suspendendo-se a obrigatoriedade de matrícula para a totalidade das turmas, a qual passaria a processar-se apenas nas condições impostas pelas reais necessidades do Exército.

Considerando-se, por outro lado, que o assunto diz respeito à organização pormenorizada do Exército, é

previsto ainda no anteprojeto-de-lei que tenho a honra de submeter à Vossa Excelência que a matrícula dos oficiais da ativa no Instituto Militar de Engenharia, por força do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passe a ser regulada pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Gen Ex Aurelio do Lyra Tavares, Ministro do Exército.

## PROJETO DE LEI Nº 4 DE 1968 (C. N.)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 132, de 1º de fevereiro de 1967, e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bético.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Faz acrescentado ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 132, de 1º de fevereiro de 1967, um parágrafo, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A matrícula desses oficiais será regulada pelo Poder Executivo, que considerará, na oportunidade, as necessidades das organizações militares em oficiais subalternos”.

Art. 2º As condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia dos Oficiais das Armas e do Quadro de Material Bético, não amparados pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 132, de 1º, de fevereiro de 1967, serão reguladas pelo Poder Executivo, consideradas as necessidades e interesses do Exército.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em .. de .. de 1968.

2. DECRETO-LEI Nº 132 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1967

Art. 2º É assegurada a matrícula no Instituto Militar de Engenharia, na forma prevista nos dispositivos revogados pelo artigo anterior, os Oficiais da Ativa do Quadro de Material Bélico e das Armas de Comunicações e Engenharia das turmas de formação de 1960 a 1965, bem como aos Cadetes que, em 1967, venham a ser declarados Aspirantes-a-Oficial pela Academia Militar das Agulhas Negras.

#### Legislação Citada

1. LEI Nº 3.654, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

Art. 6º É criado o Instituto Militar de Engenharia (IME), subordinado à Diretoria de Estudos e Pesquisas Tecnológicas, abrangendo a Escola Técnica do Exército e o Instituto Militar de Tecnologia.

Art. 9º O oficial subalterno de material bélico será chamado com toda a sua turma de formação da Academia Militar das Agulhas Negras para cursar, no Instituto Militar de Engenharia, uma das especialidades industriais.

Art. 25. O oficial subalterno de comunicações será chamado, com toda a sua turma de formação da Academia Militar das Agulhas Negras, para fazer o curso de engenheiro de comunicações no Instituto Militar de Engenharia.

Art. 41. O oficial subalterno de engenharia será chamado, com toda a sua turma de formação da Academia Militar das Agulhas Negras, para fazer, no Instituto Militar de Engenharia, um curso de engenheiro construtor ou de engenheiro geográfico.

#### MENSAGE

Nº 5, DE 1968 (C.N.)

Nº 481-68 (NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 3º do artigo 54 da Constituição do Brasil, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Brasília, DF, em 25 de janeiro de 1968. — A. Costa e Silva.

#### MINISTÉRIO DA GUERRA

Nº 180

Em 21 de dezembro de 1967.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. O expediente que ora tenho a honra de apresentar a Vossa Exceléncia versa sobre modificações a serem introduzidas na atual Lei de Promoções dos Oficiais do Exército, na parte referente ao acesso dos Capitães e oficiais superiores pelo princípio de merecimento e de escolha, visando a dilatar a faixa da proposta, em que serão selecionados os oficiais para preenchimento de vagas.

2. O atual texto da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1965, do meu ponto de vista, restringe a participação presidencial nas promoções quer por merecimento, quer por escolha. Determinei, portanto, o reexame dos dispositivos daquela Lei, a fim de que tal restrição fosse definitivamente abolida.

3. Os trabalhos executados levaram as seguintes conclusões.

a) Os Artigos 13 e 31 da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército impõem limitações às atribuições presidenciais, nas promoções pelo critério de merecimento.

b) O Artigo 15 da mesma Lei restringe as possibilidades de opção, por parte do Presidente, para o preenchimento dos claros nos Quadros de Gerais Engenheiros Militares e dos Serviços pelo princípio de escolha;

c) Os dispositivos mencionados chocam-se com os preceitos do Artigo 5º da referida Lei, visto que a competência, neste último aludida, não pode ser interpretada como uma simples homologação.

4. Foi elaborado, em consonância com as mencionadas conclusões, um anteprojeto de lei, modificando os citados Artigos 13, 15 e 31 da Lei nº 4.448-64.

5. Pelo anteprojeto apresentado o Presidente da República terá consideravelmente ampliada sua participação nas promoções pelo critério de merecimento, que passarão a ser realizadas na forma que, sucintamente, passo a expor a V. Exº:

a) A Comissão de Promoções de Oficiais organizará listas contendo o dobro de oficiais em relação ao número de vagas a preencher, em cada

b) O Presidente da República apreciará os oficiais constantes de cada lista em escolhas sucessivas, concorrendo à vaga inicial os dois primeiros arrolados na respectiva relação; e às demais, sucessivamente, os que restarem da seleção parcial anterior e os dois seguintes da mesma lista, até que sejam preenchidas todas as vagas.

c) No caso dos oficiais do Quadro de Engenheiros Militares por opção e do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, serão promovidos, em princípio, 50% dos possuidores de número de pontos superior aos do último oficial (numerado no Almanaque) da respectiva Arma ou Quadro de Material Bélico que, na mesma data concorrer à promoção pelo mesmo critério.

6. O anteprojeto de lei supramencionado acentuará a participação presidencial na escolha dos candidatos a Gerais-de-Brigada, nos Quadros de Engenheiros Militares e dos Serviços, levando-a à mesma amplitude que o atual Artigo 15 da Lei de Promoções dos Oficiais confere ao Chefe da Nação no preenchimento dos claros dos Quadros de Gerais das Armas e de Material Bélico.

Haverá exceção para o caso do Quadro do Serviço de Veterinária, que conta apenas 1 (um) General-de-Brigada e 6 (seis) Coronéis, não oferecendo, assim, possibilidades para qualquer ampliação das atuais condições de escolha.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exº, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — A. de Lyra Tavares.

#### PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1968 (C.N.)

Altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a ter a seguinte redação as disposições abaixo mencionadas da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, alterada pelas Leis números 4.720, de 8 de julho de 1965, nº 5.074, de 22 de agosto de 1966 e nº 5.302, de 3 de julho de 1967 e pelo Decreto-lei nº 309, de 28 de fevereiro de 1967, que regula as promoções dos oficiais do Exército:

“Art. 13. A promoção por merecimento é feita pelo Presidente da República tendo por base o Quadro

de Acesso por merecimento. Constitui merecimento para promoção o conjunto de qualidades profissionais reveladas e aperfeiçoadas pelo oficial durante o desempenho de suas atividades militares, que o tornam distinguido no âmbito da classe pelo seu valor.

Essas qualidades são estimadas e examinadas sob os seguintes aspectos.

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....
- 9) .....
- 10) .....

§ 1º Na promoção por merecimento deverá ser obedecido, rigorosamente, o seguinte critério:

— para a primeira vaga, será escolhido um entre os dois oficiais que ocupam as duas primeiras classificações no Quadro de Acesso por Merecimento;

— para a segunda vaga, será escolhido um oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir no Quadro de Acesso por Merecimento;

— para a terceira vaga, será escolhido um oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir no Quadro de Acesso por Merecimento;

— e assim por diante.

§ 2º Nenhuma redução poderá ocorrer no número de promoções por merecimento por efeito do respectivo Quadro de Acesso possuir número de oficiais menor que o dobro das vagas previstas para serem preenchidas pelo princípio de merecimento.

§ 3º Na promoção por merecimento dos oficiais do Quadro de Engenheiros Militares por opção, e do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, deverá ser obedecido o critério estabelecido no § 1º do art. 31”.

“Art. 15 .....

1) Promoções a Gerais-de-Brigada

1ª Fase .....

a) .....

b) Nos Quadros de Engenheiro Militar e dos Serviços de Saúde e Intendência 5 (cinco) Coronéis dos respectivos Quadros para a 1ª vaga mais 2 (dois) para cada vaga subsequente.

c) No Quadro do Serviço de Veterinária — 3 (três) Coronéis.

2ª Fase .....

a) .....

b) Nas Armas e nos Quadros de Material Bélico, Engenheiros Militares, Serviço de Saúde e Serviço de Intendência — 3 (três) Coronéis para a 1ª vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente;

c) No Quadro do Serviço de Veterinária — 2 (dois) Coronéis.”

§ 1º Por merecimento, serão promovidos, em princípio, 50% (cinquenta por cento) dos oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, por opção, e do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, incluídos no Quadro de Acesso e possuidores de igual ou maior número de pontos do que o último a ser promovido na respectiva Arma ou Quadro de Material Bélico, pelo mesmo princípio. Em caso de igualdade de número de pontos o acesso de oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, por opção, e do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, só se efetivara se forem mais antigos que o último a ser promovido no Quadro da Arma ou Quadro de Material Bélico.

§ 2º .....

Art. 34 .....

a) .....

b) as de merecimento, obedecendo, em princípio, a ordem do respectivo Quadro de Acesso.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em .. de .. de 1968.

#### Legislação Citada

1. LEI Nº 4.448, DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

Art. 13. A promoção por merecimento compete ao oficial que atingir o número 1 (um) do Quadro de Acesso por merecimento. Constitui merecimento para promoção o conjunto de qualidades profissionais reveladas e aperfeiçoadas pelo oficial durante o desempenho de suas atividades militares, que o tornam distinguido no âmbito da classe pelo seu valor.

Essas qualidades são estimadas e examinadas sob os seguintes aspectos:

- 1) caráter;
- 2) inteligência;
- 3) espírito de conduta militar;
- 4) cultura profissional e geral;
- 5) conduta civil;
- 6) capacidade como Comandante ou Diretor e Chefe;
- 7) capacidade como Instrutor;
- 8) capacidade como Administrador;
- 9) capacidade física;
- 10) capacidade como técnico, exclusivamente para os Oficiais dos Serviços, dos Quadros de Engenheiros-Militares e Quadro Técnico da Ativa, em extinção.

Art. 15 .....

1) As listas para promoção a Gerais-de-Divisão serão organizadas em duas fases:

1ª Fase:

a) .....

b) Engenheiro-Militar — 3 (três) Gerais-de-Brigada Engenheiros-Militares para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

c) Serviços — todos os Gerais-de-Brigada dos respectivos Quadros.

2ª Base:

a) .....

b) Combatente — 3 (três) Gerais-de-Brigada para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

c) Engenheiro-Militar — 2 (dois) Gerais-de-Brigada Engenheiros-Militares para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

c) .....

Art. 31 .....

§ 1º. Por merecimento, serão promovidos os oficiais do Quadro de Engenheiros-Militares, por opção, e do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, incluídos no Quadro de Acesso e possuidores de maior número de pontos do que o último a ser promovido na respectiva Arma ou Quadro de Material Bélico, pelo mesmo princípio. Em caso de igualdade de número de pontos o acesso de oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, por opção, e do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, só se efetivara se forem mais antigos que o último a ser promovido no Quadro da Arma ou Quadro de Material Bélico.

§ 2º .....

Art. 34 .....

a) .....

b) as de merecimento, obedecendo, em princípio, a ordem do respectivo Quadro de Acesso.

§ 1º .....

## 9. LEI Nº 4.720, DE 8 DE JULHO DE 1968

Altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promações dos Oficiais do Exército.

Art. 15. ....

1º ....

2º ....

1ª Fase:

a) nas Armas e Quadro de Material Bélico, 8 (oito) Coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente. O número de Coronéis de cada Arma e do Quadro de Material Bélico, a figurar na lista, e o número total de vagas a preencher deverão guardar, sempre que possível, proporcionalidade entre o número de Coronéis com o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, de cada Arma e do Quadro de Material Bélico, e o total de Coronéis, com aquele curso, existente na respectiva relação. ....

2ª Fase:

Parágrafo único. As listas organizadas na 2ª fase serão imediatamente publicadas em Boletim Reservado do Exército.

Art. 31. ....

4º. Por merecimento, serão promovidos os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, por opção, e do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, incluídos no Quadro de Acesso e possuidores de maior número de pontos do que o último a ser promovido na respectiva Arma ou Quadro de Material Bélico, pelo mesmo princípio.

Em caso de igualdade de número de pontos, o acesso de oficiais do Quadro de Engenheiros, Militares, por opção, e do Quadro Técnico da Ativa em extinção, só se efetivará se forem mais antigos que o último a ser promovido no Quadro da Arma ou Quadro de Material Bélico.

5º. ....

## 8. LEI Nº 5.074, DE 22 DE AGOSTO DE 1966

Altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promações dos Oficiais do Exército.

Art. 1º. Passam a ter a seguinte redação as disposições abaixo mencionadas da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promações dos Oficiais do Exército:

“Art. 20. ....

3º ter atingido a primeira 1/2 (metade) do respectivo Quadro, se o efectivo deste for superior a 10 (dez)”. ....

“Art. 54. A Comissão de Promações de Oficiais (CPO) constitui-se do Chefe do Estado-Maior do Exército e dos seguintes membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo, substituíveis anualmente:

— 4 (quatro) Generais-de-Divisão, devendo ser, em princípio, 1 (um) originário de cada uma das Armas;

— 4 (quatro) Generais-de-Brigada, originários de cada uma das Armas;

— 1 (um) General Engenheiro Militar;

— 1 (um) General de cada um dos Serviços.

4º. ....

5º. ....

6º. 3º Na organização dos quadros de acesso para promoção a General-de-Divisão os Generais-de-Brigada membros da Comissão de Promações de Oficiais não participarão do escrutínio para a classificação a que se refere o Art. 42.”

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## 4. DECRETO-LEI Nº 309, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as Leis nos 4.448, de 29 de outubro de 1964, e 5.074, de 22 de agosto de 1966, que regulam as promações dos Oficiais do Exército.

Art. 1º. O artigo 17 da Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1964, fica alterado para o seguinte:

“Art. 17. Para promoção a Oficial-General Combatente, são exigidos mais os seguintes requisitos:

1º ....

2º exercício de função arregimentada, como Tenente-Coronel ou Coronel, por 2 (dois) anos, consecutivos ou não, sendo pelo menos 1 (um) ano no comando de Corpo de Tropa ou Estabelecimento de Ensino Militar autônomo, em qualquer daqueles postos;

3º ....

4º ....

Parágrafo único. O Poder Executivo regulará, para efeito deste artigo, as condições de arregimentação para os Coronéis das Armas e do Quadro de Material Bélico, tendo em vista as possibilidades e interesses do Exército.”

Art. 2º. Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 42 da Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1964, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A forma de realização da votação, de que trata este artigo, será prescrita no Regulamento desta Lei.”

Art. 3º. O artigo 54 da Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1964, alterado pela Lei nº 5.074, de 22 de agosto de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54. A Comissão de Promações de Oficiais (CPO) constitui-se do Chefe do Estado-Maior do Exército e dos seguintes membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo, substituíveis anualmente:

— 6 (seis) Generais-de-Divisão;

— 4 (quatro) Generais-de-Brigada;

— 1 (um) General Engenheiro Militar;

— 1 (um) General de cada um dos Serviços, devendo ser, em princípio, no total de Oficiais-Generais Combatentes, 2 (dois) originários de cada uma das Armas.”

Art. 4º. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## 5. LEI Nº 5.302, DE 3 DE JULHO DE 1967

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promações dos Oficiais do Exército.

Art. 1º. Passam a ter a seguinte redação as disposições abaixo mencionadas da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, alterada pelas Leis números 4.720, de 8 de julho de 1966, 5.074, de 22 de agosto de 1966, e pelo Decreto-lei nº 309, de 28 de fevereiro de 1967, que regula as promações dos Oficiais do Exército:

“Art. 15. A promoção aos postos de General-de-Brigada e General-de-Divisão é feita por escolha do Presidente da República, em listas organizadas de acordo com o critério estabelecido a seguir:

1º) Promoção a General-de-Brigada

1º Fase:

A cargo da Comissão de Promações de Oficiais, que extraírá dos Quadros de Acesso, na ordem em que foram relacionados, e apresentará ao Alto Comando do Exército, os Coronéis a incluir nas listas para promoção, as quais conterão:

a) nas Armas e Quadro de Material Bélico, — 8 (oito) Coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente. A elação entre o número de Coronéis de cada Arma e do Quadro de Material Bélico a figurar na lista e o total da

mesma deve ser, sempre que possível, e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

b) Engenheiro Militar — 3 (três), Generais-de-Brigada, Engenheiros-Militares para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

c) Serviços — todos os Generais-de-Brigada dos respectivos quadros.

2ª Fase:

A cargo do Alto Comando do Exército, que escolherá, por votação secreta, com base nas listas apresentadas pela Comissão de Promações de Oficiais, e submeterá ao Presidente da República, para escolha, em ordem decrescente, os Generais-de-Brigada incluídos nas listas para promoção, as quais conterão:

a) nas Armas e no Quadro de Material Bélico — 3 (três) Coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente;

b) Engenheiro Militar — 2 (dois), Generais-de-Brigada Engenheiros-Militares para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

c) Serviços — todos os Generais-de-Brigada dos respectivos quadros.

Parágrafo único. As listas organizadas na 2ª Fase serão imediatamente publicadas em Boletim Reservado do Exército.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1968

Aposenta Laura Bandeira Accioli, Taquigráfica Revisora, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' aposentada, de acordo com o § 1º do art. 177, da Constituição Federal, combinado com os artigos 346 e 345, item II, da Resolução nº 6, de 1960, a Taquigráfa Revisora, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Laura Bandeira Accioli.

Senado Federal, 25 de janeiro de 1968.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

## ATA DA 8ª SESSÃO, EM 25 DE JANEIRO DE 1968

## 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 6ª LEGISLATURA

## PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO, EDMUNDO LEVI E GUILDO MONDIN

Bezerra Neto  
Ney Braga  
Adolpho Franco  
Guido Mondin  
Daniel Krieger

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE  
OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

- PROJETO  
DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1, DE 1968

(Nº 35-B-67, NA CÂMARA).

Aprova o Acordo de Cooperação Técnica e Científica assinado entre o Brasil e a República Francesa, em Paris, a 16 de janeiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acordo de Cooperação Técnica e Científica as-

sinado entre o Brasil e a República Francesa, em Paris, a 16 de janeiro de 1967.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.

### PARECERES

#### Parecer nº 21, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado número 60, de 1967, que dispõe sobre a aposentadoria por implemento de tempo de contribuição no desemprego.

Relator: Senador Antônio Balbino.

O ilustre Senador Catete Pinheiro, com o projeto nº 60, pretende garantir ao contribuinte da previdência social que tenha mantido a qualidade do segurado, mediante o recolhimento de contribuições durante o período de desemprego, o direito à aposentadoria por implemento de tempo de contribuição.

2. Justificando a proposição, o ilustre representante do Pará salienta que "nos termos da Lei nº 3.807, de 1930 (Lei Orgânica da Previdência Social), só terá direito à aposentadoria por tempo de serviço aquêle que, na condição de segurado, tenha completado 30 anos de serviço realmente prestado, isto é que tenha mantido a relação de emprego por todo o referido período. Ou mais claramente: embora contribuindo durante o período de desemprego, o segurado que deixa de prestar serviço a determinado empregador, perde o direito de auferir o benefício da aposentadoria por tempo de serviço, devendo, portanto, para fazer jus à obtenção da aposentadoria não apenas conservar a condição de contribuinte da previdência social, e sim a ela acrescentar (embora isso nada tenha a ver com os cálculos atuariais que justificam o sistema previdenciário) a qualificação de trabalhador ativo.

3. A interpretação literal da legislação vigente, em realidade (e isso tem acontecido), poderá conduzir ao entendimento expresso na fundamentação do projeto em exame, que, quanto ao mérito, embora a matéria deva ser mais pertinente apreendida pela Comissão de Legislação Social, parece de alto sentido de justiça e com incontestáveis características humanitárias.

Não se trata, na hipótese, em verdade, de proposição que colida com a vedação constitucional, constante do § 1º do artigo 158 da Constituição Federal vigente, quando proíbe a criação, majoração ou estensão de qualquer prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício comprendido na previdência social sem a fixação da "correspondente fonte de custeio total".

Muito ao revés, o de que se cogita é de suprimir uma exigência de atividade, que nada tem a ver com a mecânica do sistema previdenciário, e que acaba por se transformar em motivo de excluir um contribuinte da participação num benefício (a aposentadoria) para cuja fruição ele se habilita com a "contribuição" que paga, durante um determinado período de tempo e não com a circunstância de efetivá-la e, ao mesmo tempo, estar em serviço ativo. O custeio do benefício já é representado pela contribuição, e iníquo porque constituiria verdadeiro enriquecimento sem causa — seria receber a contribuição e, por fundamento a ela estranho — deixar de tornar efetiva a prestação de argumentos estranhos ao plano do seguro, que outra coisa não é o sistema previdenciário.

considera que, durante o desemprego, o contribuinte ou segurado paga a parte que lhe toca e a do empregador.

É de irretorquível procedência a consideração de que se "o segurado continua a contribuir, ou melhor, a pagar o prêmio do seguro, como se de fato estivesse em condições de efetiva atividade laborativa, justo será que se lhe assegure a percepção de todos os benefícios, inclusive, portanto, o da aposentadoria por tempo de serviço" — e, na hipótese, portanto não se cogita de *criar* um benefício novo no sistema previdenciário, para o que seria necessário indicar os recursos de custeio, e sim, exclusivamente, de tornar explícito que o sistema previdenciário não pode deixar de oferecer a contrapartida do benefício ao segurado que, dentro dos cálculos atuariais pré-existentes, continua pagando a prestação, que representa o custeio total do serviço. E, sobretudo, por força de argumentos estranhos ao plano do seguro, que outra coisa não é o sistema previdenciário.

4. Pelas razões acima não podemos apresentar qualquer óbice de natureza jurídica ou constitucional à tramitação do projeto do Senador Catete Pinheiro, cujo mérito, no seu entrosamento com outras disposições que integram o sistema do Fundo de Garantia das relações de emprego, seara, com mais propriedade regimental, examinado pela Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1967 — Milton Campos, Presidente — Antônio Balbino, Relator — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenber — Josaphat Marinho — Rui Palmeira.

#### Parecer nº 22, de 1968

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1967, que dispõe sobre a aposentadoria por implemento de tempo de contribuição no desemprego.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

De iniciativa do ilustre Senador Catete Pinheiro, o presente projeto garante aposentadoria por implemento de tempo de contribuição, após o pagamento de 30 (trinta e três (trinta e cinco) grupos de 12 (doze) contribuições mensais sucessivas, com 30% (oitenta por cento) do "salário de benefício", no primeiro caso, e, integralmente, no segundo, ao contribuinte da previdência social que tenha mantido a qualidade de segurado, mediante o recolhimento de contribuições no desemprego — art. 1º.

2. O Autor, em sua justificação ao projeto, após esclarecer que, nos termos da Lei nº 3.807, de 1930, só terá direito à aposentadoria por tempo de serviço aquêle que, na condição de segurado, tenha completado 30 anos de serviço realmente prestado, comprovada a relação de emprego por todo o período, e afirmar que o segurado, embora contribuindo no desemprego, ao deixar de prestar serviço a determinado empregador, perde o direito de auferir o benefício da aposentadoria por tempo de serviço, não sendo, no caso, suficiente a sua condição de segurado, conclui no sentido de que:

"Se examinado o assunto à luz da letra da legislação vigente, a interpretação não poderá ser outra, senão a que nega, ao segurado em regime de contribuição no desemprego, o direito de aposentadoria por tempo de serviço, à vista mesmo da forma explícita desse instituto. O que deve ter-se em conta, porém, no exame da matéria, são, sobretudo, os elementos intrínsecos do problema, isto é, os que

informam a natureza da medida. Assim, tratando-se de *seguro*, onde há sempre um prêmio a pagar em função de contraprestações futuras, previamente ajustadas ou legalmente especificadas, não nos parece lícito subtrair do plano de benefícios vinculados ao seguro, qualquer modalidade de risco, coberto pelo valor do prêmio, ainda mais quando este é maior, pelo dôbro, como acontece na hipótese de contribuição de desemprego. A simples nomenclatura do benefício não é bastante para infirmar o conteúdo do seguro, o qual, de resto, para integralizar-se, depende unicamente do implemento da condição preestabelecida como risco. Se, pois, o segurado continua a contribuir, ou melhor, a pagar o prêmio do seguro, como se, de fato, estivesse em condições de efetiva atividade laborativa, justo será que se lhe assegure a percepção de todos os benefícios, inclusive, portanto, o da aposentadoria por tempo de serviço".

3. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ao apreciar a matéria, aprovou o parecer do Relator, o ilustre Senador Antônio Balbino, pela juridicidade e constitucionalidade do projeto.

Aquela Comissão, entendendo que a proposição contém medida de alto senso de justiça e incontáveis características humanitárias, esclarece que a mesma não colide com o § 1º do art. 158 da Constituição Federal, pois, no seu entender, não cria, majora ou estende qualquer benefício previdenciário sem fixar a correspondente fonte de custeio, e afirma, também, que:

"Muito ao revés, o de que se cogita é de suprimir uma exigência de atividade, que nada tem a ver com a mecânica do sistema previdenciário, e que acaba por se transformar em motivo de excluir um contribuinte da participação num benefício (a aposentadoria) para cuja fruição ele se habilita com a "contribuição" que paga, durante um determinado período de tempo, e não com a circunstância de efetivá-la e, ao mesmo tempo, estar em serviço ativo. O custeio do benefício já é representado pela contribuição, e iníquo porque constituiria verdadeiro enriquecimento sem causa — seria receber a contribuição e, por fundamento a ela estranho — deixar de tornar efetiva a prestação de argumentos estranhos ao plano do seguro, que outra coisa não é o sistema previdenciário".

Esclarece, ainda, o referido parecer, que, na hipótese, "não se cogita de *criar* um benefício novo no sistema previdenciário" e, sim, "de tornar explícito que o sistema previdenciário não pode deixar de oferecer a contrapartida do benefício ao segurado que, dentro dos cálculos atuariais pré-existentes, continua pagando a prestação, que representa o custeio total do serviço". E, sobretudo, por força de argumentos estranhos ao plano do seguro, que outra coisa não é o sistema previdenciário".

4. A matéria, como se vê, já foi perfeita e judiciosamente tratada tanto na justificação do projeto como no parecer da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, a cujos argumentos nada temos a acrescentar.

5. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social, acompanhando o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1968. — Petrônio Portela, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Bezerra Neto. — Alvaro Maia. — Duarte Filho. — Adalberto Sena.

#### Parecer nº 23, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1967 (nº 3.6-B-67 na Casa de origem), que concede reforma a militares aposentados e dá outras providências.

Relator: Senador José Ermírio.

Na forma do art. 54, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro do Estado da Marinha, projeto de lei que concede reforma a militares aposentados e dá outras providências.

A proposição é justificada em seguidas razões constantes da referida exposição ministerial:

"Este Ministério vinha de muito reformando militares aposentados, ora submetendo-os à reforma de saúde, ora louvando-se em práticas da Consultoria Jurídica da Marinha.

Entretanto, embora compreendam militares, consoante o que estabelecem os Decretos nºs 2.774 e 3.547, de 1938, não tem os aposentados sua situação inserida entre as várias formas de inatividade, quer na recente Lei nº 4.902, de 1965, quer na anterior Lei nº 2.370, de 1954, ran o assim que últimamente o Tribunal de Contas da União tem negado registro àquelas concessões de reforma.

A Diretoria do Pessoal da Marinha, a Consultoria Jurídica da Marinha e o Estado-Maior da Armada, em pronunciamento inclusivo, são acordados em julgar que, soltando militares que se invalidaram a serviço da Pátria, devem os aposentados ser amparados através da reforma, instrumento adequado ao reconhecimento que cumpre à Nação para com aqueles que a serviram.

Atualmente, pela Lei nº 4.902, de 1965, só podem os aposentados ser amparados na forma do seu art. 50, que não resulta em modificação da proteção que o Estado lhes dá no momento.

Cabe, pois, seguir no tratamento do caso a terapêutica de uma lei própria que, sem atribuir ao aposentado demasiados benefícios, não o prive de obter do Estado uma compensação mínima pelo serviço a qual se invalidou".

Do exposto, verifica-se que a previdência inserida no projeto sob exame visa a resolver problemas ligados ao campo da interpretação das leis relativas à espécie, esclarecendo, de modo definitivo, a situação de militares aposentados, concedendo-lhes o amparo da reforma, como medida justa e adequada a tal fim.

Assim, julgando o projeto quanto ao mérito, nas partes relativas ao estudo desta Comissão, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1968. — Carlos Lindenber, Presidente. — José Ermírio, Relator. — Adolfo Franco. — Petrônio Portela. — Antônio Carlos.

#### Parecer nº 24, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1964 (nº 2.496-C-57, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário-mínimo a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas, dos advogados, e dá outras providências.

Relator: Senador Antônio Carlos.

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei nº 130-64 (nº 2.496-C-57 na Câmara dos Deputados) que dispõe só

bre o salário mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados e da outras previdências.

2. Após reconstituição que se deu através de ofício aprovado em 18 de agosto do corrente ano, pelo Plenário, foi a preposição a mim distribuída a 27 do mesmo mês.

3. Por equivoco, a reconstituição não juntou ao projeto as emendas que lhe foram apresentadas em Plenário, em número de quatro, e sobre as quais deveria esta Comissão manifestar-se. Daí o engano que cometi, apresentando, na sessão desta Comissão de 20 de setembro, parecer sobre a proposta principal.

4. Chamado à atenção, adverti-me do equivoco. A eficiente Secretaria desse órgão técnico sanou, de pronto a omissão. Cabe-me, pois, agora opinar sobre as quatro emendas de autoria do Sr. Jefferson de Aguiar.

5. A primeira delas altera o artigo 1º, mandando substituir no "caput" a expressão "empresas de capital" por "entidades de patrimônio ou capital" e acrescentando-lhe o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O salário profissional estabelecido neste artigo não exclui o direito do advogado à percepção de aumentos ou vantagens que forem atribuídos pela entidade empregadora aos seus assalariados, ou em consequência de quaisquer acordos ou decisões."

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, nada há a objetar. A alteração do "caput" parece-nos até aconselhável, sob o prisma da técnica legislativa, uma vez que a expressão "entidades de patrimônio ou capital" tem sentido mais amplo e evitaria na aplicação da lei, interpretações restritivas.

Já o parágrafo único que se pretende acrescentar ao art. 1º é excessivo. O que o projeto regula é o salário-mínimo do advogado, sem excluir, direta ou indiretamente, o direito à percepção de aumento ou vantagens que lhe forem atribuídos em consequência de quaisquer acordos ou decisões.

6. As emendas nºs 2 e 3 mandam substituir nos arts. 5º e 7º a expressão "empresa" e "empresa industrial" por "entidade empregadora". A expressão proposta é mais ampla e conforme à boa técnica mas, como o projeto não pode — sob pena de ferir o art. 67 da Constituição do Brasil — dispor sobre o salário de advogado quando a entidade empregadora for órgão público, opinamos pela aprovação das emendas com submendas desta Comissão que vai enunciadas no final deste parecer.

7. A emenda nº 4 manda incluir o seguinte artigo:

"Art. ... São nulos os contratos de trabalho que contrariem a presente lei, respeitados os direitos adquiridos pelo advogado, na entidade empregadora."

Sob o aspecto constitucional nada há a observar. É, no entanto, medida acauteladora que merece acolhida.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina:

a) pela aprovação da seguinte subemenda nº 1, desta Comissão, à emenda nº 1 de Plenário;

SUBEMENDA Nº 1 — CCJ:

Substitua-se no art. 1º a expressão "empresas de capital" pela seguinte "entidade particulares de patrimônio ou capital".

b) pela aprovação da seguinte subemenda nº 2, desta Comissão, à emenda de Plenário nº 2:

SUBEMENDA Nº 2 — CCJ  
Onde se lê nos arts. 5º e 7º do Projeto "empresa" e "empresa industrial".

Leia-se:

"entidade empregadora particular";  
a) pela rejeição da emenda de Plenário nº 3, já que está prejudicada pelo contexto da Subemenda nº 2 — CCJ;

d) pela aprovação a emenda nº 4 de Plenário;

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Antônio Carlos Rezende. — Alcides de Carvalho. — Bezerra Neto. — Eurico Rezende. — Wilson Gonçalves. — Josephat Martíno.

#### Parecer nº 25, de 1968

Da Comissão de Legislação Social sobre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 130-64 (nº 2.426-C-57, na origem), que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados e da outras provisões.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Ao presente projeto de lei de autoria do nobre Deputado Lopo Coelho, em 22 de abril de 1957, e reconstituído em 1967 no Senado, que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados, e dá outras provisões, foram oferecidas em plenário quatro emendas, de autoria do eminente Senador Jefferson de Aguiar.

2. São emendas que infletam mais sobre a redação do projeto, conduzindo-o a melhor técnica legislativa, sendo que a emenda nº 1, além de refundir o art. 1º, acrescenta-lhe um parágrafo único. Este acréscimo transborda dos objetivos da proposição, e, no particular, a Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o parecer do eminente Senador Antônio Carlos, opinou pela sua supressão.

3. As demais emendas foram substancialmente aceitas por aquela doura Comissão, cujo parecer termina por concluir na forma de submendas aceitando, na essência, as alterações do lustre Senador Jefferson de Aguiar.

Nosso parecer, concluindo, na mesma linha adotada pela doura Comissão de Constituição e Justiça, é no sentido seguinte:

a) pela aprovação da subemenda número 1, da Comissão de Constituição e Justiça, à emenda nº 1 de plenário;

b) pela aprovação da subemenda número 2, da Comissão de Constituição e Justiça, à emenda nº 2, de plenário;

c) pela rejeição da emenda de plenário nº 3, já que está prejudicada pelo contexto da subemenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça; e

d) pela aprovação da emenda número 4 de plenário.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1968. — Petrônio Portela, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Adalberto Sena. — Alvaro Mata. — Duarte Filho. — Ruy Carneiro.

#### Parecer nº 26, de 1968

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1967 (nº 743-C-67, na Câmara), que regulamenta o "trabalho de bloco".

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O Sr. Presidente da República, na forma do art. 54, parágrafo 1º e 2º da Constituição do Brasil, encaminhou à

apreciação do Congresso Nacional (Mensagem nº 721, de 1967) projeto de lei regulamentando o "trabalho em bloco", o qual, segundo dispõe o art. 1º do projeto, "são os serviços de limpeza e conservação de embarcações mercantes, inclusive os de limpeza e conservação de tanques, os de batidas de reparos de pequena monta", dência Social, em sua Exposição de Motivos anexa à Mensagem Presidencial, esclarece tratar-se de matéria dedicada que, há longa data, vem sendo gás técnicos competentes. Os "trabalhos de bloco", segundo as deprende o mesmo Exposição, envolvem serviços que devem ser feitos por empresas especializadas. Devido, entretanto, à situação de sua notória eventualidade, ao número restrito de empresas especializadas, e, ainda, ao problema de aproveitamento dos marítimos desempregados o assunto tem gerado muitas controvérsias, especialmente em torno da rejeição empêrfica, tornando-se necessária "uma definição clara e precisa em relação ao emprego do pessoal utilizado" e indispensável encontra-se um meio termo para a sua solução.

3. Segundo a mesma fonte de informação, a Comissão Permanente de Direito Social, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, — órgão competente de técnicos altamente capacitados — opinou pelo acolhimento do entendimento, resolve os dois problemas básicos da matéria.

4. A Câmara dos Deputados, examinando a proposição, houve por bem introduzir algumas modificações, com o objetivo de melhorá-la sem, contudo, alterar a sua substância e as principais soluções, dadas ao problema.

5. Assim, os serviços de bloco, conforme dispõe o art. 2º, poderão ser efetuados pelos próprios armadores, utilizando seus empregados ou trabalhadores ariusos, ou mediante contrato de empregada.

6. Examinada devidamente a matéria, verifica-se ter sido a mesma colocada em seus devidos termos, dando-se solução dentro de um meio termo justo e correto, conforme os preceitos que devem preponderar no campo do Direito Social.

7. Dianto do exposto, nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser arguido contra o projeto e, ainda, tendo em vista tratar-se de assunto amplamente discutido e debatido pelos órgãos técnicos competentes, a Comissão de Projetos do Executivo opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1968. — José Ermírio, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Adolfo Franco. — Petrônio Portela. — Antônio Carlos.

#### Parecer nº 27, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 133, de 1967 (nº 668-B-67, na Câmara), que concede estímulos à indústria de artefatos têxteis e da outras provisões.

Relator: Senador Lino de Mattos.

Com a Mensagem nº 676, de 1957 o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que concede estímulos à indústria de artefatos têxteis e de capitais predominantemente nacionais.

Na forma do que dispõe o art. 1º do projeto, tais estímulos são representados pela isenção, até 1972, inclusive, do imposto de importação e taxa de despacho aduaneiro e do imposto sobre produtos industrializados para importação de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas sem similar nacional, destinados especificamente à indústria de artefatos têxteis.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio nos dá as razões que determinaram e justificam a adoção da medida.

A concessão de favores, da natureza do que, agora, pretende atribuir-se à indústria de artefatos têxteis, tem sido normalmente aceita pelo Congresso Nacional uma vez que seja no regime da Carta de 1946, seja no da Constituição de 1967, nenhuma disposição constitucional a impede ou desaconselha.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Fernando Corrêa. — Bezerra Neto. — Teotônio Vilela. — Leandro Maciel. — José Ermírio. — Siqueira Figueira. — Clodomir Milet.

## Parecer nº 30, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 22-67 — P/MC, de 16.11.67, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário número 54.712, do Estado do Rio Grande do Sul, que declarou a constitucionalidade parcial das Leis ns. 651, de 13.9.56, e 657, de 17 de setembro de 1956, do município de Pelotas.

Relator: Senador Bezerra Neto.

## RELATÓRIO

1. Para os fins do art. 45, IV, da Constituição do Brasil, veio ao Senado o presente processo extratos da tramitação e julgamento do Recurso Extraordinário nº 54.712, do Estado do Rio Grande do Sul, cujo acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade parcial das Leis ns. 651, de 13 de setembro de 1956 e 657, de 17.9.56, do município de Pelotas.

2. O acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 18 de outubro de 1967. Foi relator o Senhor Ministro Cândido Mota Filho, sendo o recurso interposto da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça daquele Estado, que quanto ao imposto de licença para abate de gado e taxa de balança, o município não tinha competência para exercer a fiscalização na espécie em consequência para tributar, porque era de se ter em conta a Lei Federal nº 1.283, de 18.12.50 e arts. 5º, inciso XV, letra b, 30 e 200 da Constituição Federal. O recurso fôr interpôsto pela Prefeitura de Pelotas e subiu desamparado pelo Parecer do Procurador-Geral.

2. Como se tratava de matéria constitucional, foi a matéria submetida ao plenário da Suprema Corte, a qual, por unanimidade, reconheceu que a espécie era da competência federal e a lei municipal em exame, nos artigos impugnados, invadira área da competência federal. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Luiz Gallotti, Sádico Motta Filho, Raphaell de Barros Monteiro, Ademir Cardoso, Djaci Façcio, Alomar Ezeleiro, Prado Kelly, Adalicio Nequira, Evandro Lins, Heitor Lima, Víctor Nunes, Gonçalves de Oliveira e Lafaiete de Andrade, impedido o Ministro Ely da Rocha e licenciados os Ministros Oswaldo Trigueiro e Hannemann Guimaraes.

3. Estando cumpridas as normas da lei, inclusive as do regimento, opinamos pelo acolhimento da matéria, através do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 3, DE 1968

Suspende, em parte, nos termos do art. 45, inciso IV, da Constituição Federal, a execução das Leis ns. 651 e 657, de 1956, ao município de Pelotas.

Art. 1º Fica suspensa a execução parcial das Leis ns. 651, de 13.9.56, e 657, de 17.9.56, do município de Pelotas, julgada 'inconstitucional' por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 15.9.67, no Recurso Extraordinário nº 54.712, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões 24 de janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Bezerra Neto, Relator. — Antônio Barbão. — Alvaro Maia. — Carlos Lindenberga. — Menezes Pimentel.

## Parecer nº 31, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1967, que renova, por cinco anos, o prazo legal para fruição, pelos herdeiros, dos direitos autorais das obras do Maestro Antonio Carlos Gomes.

Relator: Senador Antônio Carlos.

O nobre Senador Auro Moura Andrade, em 17 de novembro de 1967, submeteu à consideração do Senado o presente projeto de lei que visa renovar, por cinco anos, o prazo legal para fruição, pelos herdeiros, dos direitos autorais das obras do Maestro Antonio Carlos Gomes.

2) Esclarece o ilustre autor da proposição, na sua justificação, que o prazo que se deseja renovar, expirado em 1956, nos termos do art. 630, § 1º, do Código Civil, foi dilatado, em virtude da Lei nº 3.126, de 18 de abril de 1957, por dez anos o qual, por sua vez, se venceu a 16.9.62.

3) Ainda a justificação, em termos convincentes, patentiza os méritos do projeto, valendo transcrever o seu final:

"No momento todos os herdeiros de Carlos Gomes já alcançaram 70 anos de idade. Assim, o presente Projeto é para o efeito de assegurar-lhes a percepção desses direitos autorais por mais cinco anos, quando mais lhes são necessários, na avaliação idade em que se acham."

4) A Constituição do Brasil dispõe sobre a matéria no § 25 do art. 151 que reza:

"Aos autores das obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar."

5) Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade do projeto e, no mérito, recomenda sua aprovação.

Sala das Comissões 24 de janeiro de 1968. — Menezes Pimentel, Presidente eventual. — Antônio Carlos, Relator. — Carlos Lindenberga. — Alvaro Maia. — Antônio Barbão. — Bezerra Neto.

## Parecer nº 32, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 18-P/MC, de 3.10.67, do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do acórdão proferido dos autos do Recurso de Mandado de Segurança número 14.511, do Estado de São Paulo, que declarou inconstitucional o art. 8º do § 3º da Lei nº 2.081, de 27.12.52.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Por ofício nº 18-P/MC, de 3 de outubro último, o Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado para os fins previstos no art. 45, IV, da Constituição Federal cópia autêntica do acórdão proferido, em sessão plena de 31 de maio de 1967, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança nº 14.511, do Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade do § 3º do art. 8º da lei paulista nº 2.081, de 27 de dezembro de 1952, que deu nova redação ao título I da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 1, de 18.9.47).

O caso foi o de plebiscito realizado, na forma da Constituição Federal e da Estadual de São Paulo, para a criação do Município de "Vargem", por desmembramento do de "Bragança Paulista". O resultado da consulta popular foi um empate de 247 votos. A Assembléia Legislativa do Estado de

cidu-se pela criação do Município, rejeitando o voto apósto pelo Senhor Governador à Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, que consumava essa criação, tornando por favorável o empate verificado. Firmava-se a Assembléia, para isso, no disposto no § 2º do art. 8º da citada Lei número 2.081, que reformulando o preceito correspondente da lei orgânica dos Municípios, dispunha que por maioria de votos dos deputados presentes poderia a Assembléia contrariar o resultado do plebiscito.

Decidindo no recurso de segurança do Prefeito de Bragança, assentou o Supremo Tribunal, por unanimidade de votos em sessão plenária, ser inconstitucional tal faculdade, isso porque, em se tratando de criação de Municípios, a manifestação da maioria dos eleitores prevalece sobre o pronunciamento da Assembléia Estadual, sob pena de perder qualquer significado a consulta plebiscitária. Frisou, por sua vez, o Ministro Vitor Nunes que a nova Constituição estabelece, em seu art. 14, que le complementar fixará os requisitos mínimos de domicílio e renda pública e "a forma de consulta privativa das populações locais", para a criação de novos Municípios, nada disso em contrário a esse entendimento.

Em face do exposto, concluímos pela suspensão da execução da disposição incriminada, nos termos deste Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 3, DE 1968

Suspensa a execução do § 3º do artigo 8º da Lei nº 2.081, de 27 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

Art. 1º Fica suspensa por inconstitucionalidade nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, preferida, em sessão plenária de 31 de maio de 1967, no Recurso em Mandado de Segurança nº 14.511, a execução do § 3º do art. 8º da Lei nº 2.081, de 27 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Sala das Comissões 24 de janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente eventual. — Menezes Pimentel. — Bezerra Neto. — Carlos Lindenberga.

## Parecer nº 33, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1967, que dispõe sobre direitos autorais e dá outras providências.

Relator: Senador Bezerra Neto.

1) Dispunço sobre direitos autorais, o projeto em exame, da parte do eminente Senador Venceslau Torres, trata de parte dos direitos do autor, tal seja criando obrigações à empresa editora de livros, ao receber originals de uma obra para estudo e orçamento, de fornecer recibo ao autor. Isto no artigo principal, tendo que nos dois seguintes e últimos a tratar da espécie, estabelece percentagens de pagamento.

2) Ocorre, e tem sido noticiado à sociedade, que o Governo instituiu uma comissão especial para codificar e atualizar as leis sobre o direito do autor, já havendo anteprojeto elaborado e para o qual, sem dúvida, se constituirá em valioso subsídio.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Rui Palmeira, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindenberga. — Bezerra Neto. — Alvaro Maia. — Menezes Pimentel.

te em exercício. — Bezerra Neto, Relator. — Antônio Barbão. — Alvaro Maia. — Menezes Pimentel. — Carlos Lindenberga.

## Parecer nº 34, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 58, de 1967, que dispõe sobre incentivos fiscais.

Relator: Senador Bezerra Neto.

1) Pelo que dispõe o artigo principal do Projeto ora em exame, de autoria do eminente Senador Desiré Guarani, as deduções do imposto sobre a renda písavias na Lei nº 5.196, de 2 de setembro de 1958, e nos decretos-leis nºs. 55, de 18 de novembro de 1958 e 221, de 28 de fevereiro de 1967, poderão no mesmo exercício, a critério do contribuinte, ser divididas, desde que não ultrapassem, no total os seguintes limites: a) cinqüenta por cento do imposto devido, quando as deduções incluirem a aplicação mínima de vinte e cinco por cento das áreas da SUDAM ou da SUDENE, isolada ou conjuntamente; b) vinte por cento do imposto devido, quando as deduções se destinarem unicamente a aplicação fora das áreas da SUDAM ou da SUDENE.

## PARECER DO RELATOR

2) São evidentes os úteis objetivos da proposição. Os incidentes para o restringimento e para a SUDAM som divididos com outros de que se lhes seguiram, serão deformados no seu caráter de fomento e iniciativa.

Todavia, o projeto oferece todo dia ao tratar de recursos fiscais do Estado, matéria eminentemente financeira. Proposições assim são da iniciativa exclusiva do Presidente da República, e não do art. 80, I, da Constituição do Brasil. Nesse parecer a não rejeitar, por inconstitucionalidade.

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça apreciando o parecer do Relator, vota pela inconstitucionalidade e rejeição do PLS nº 58-1967 que dispõe sobre incentivos fiscais.

Sala das Comissões 24 de janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Rui Palmeira, Relator. — Alvaro Maia. — Menezes Pimentel. — Bezerra Neto. — Carlos Lindenberga.

## Parecer nº 35, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 1.123 de 1967, que solicita a transcrição nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Ministro do Exército, sobre os tumultos acontecimentos de 27 de novembro de 1958.

Relator: Senador Rui Palmeira.

O presente requerimento, apresentado pelo ilustre Senador Paulo Torres, visa a transcrição nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo General Aurelio de Lira Tavares, Ministro do Exército, por ocasião do 32º aniversário da Intentona comunista.

Sob o ângulo da competência regimental desta Comissão, nada há que contraindique a aprovação do requerimento em apreço.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Rui Palmeira, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindenberga. — Bezerra Neto. — Alvaro Maia. — Menezes Pimentel.

## Parecer nº 35, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 1.122, de 1967, do Senhor Senador Aarão Steinbruch, solicitando transcrição nos Anais do Senado, do discurso inaugural, como Presidente do Instituto de Direito International da 53ª Sessão, em Nice, em 7-9-67, profrido pelo Prof. Haroldo Valadão e publicado no Jornal do Brasil de 26-11-67.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O nobre Senador Aarão Steinbruch apresentou requerimento, que recebeu o número 1.122, para inserção nos Anais do Senado, nos termos do artigo 212, letra y, do Regimento Interno, da integral do discurso pronunciado, como 1º Vice-Presidente do "Instituto de Direito International", exercendo a Presidência na reunião inaugural da 53ª sessão, em Nice, aos sete de setembro do ano p. passado de 1967, pelo nosso eminente compatriota Professor Haroldo Valadão, então Procurador Geral da República.

A indicação regimental feita no requerimento deve entender-se como artigo 212, inciso IV, letra y, porque nesse inciso IV é que se insere a provisão em apreço. Por sua vez, a referência é à publicação no Diário do Congresso Nacional e transcrição nos Anais do Senado, sendo esta, evidentemente, consequência daquela. O requerimento, todavia, só se reporta a "transcrição nos Anais", o que, a nosso ver, poderia ser deferido, independentemente da publicação no Diário do Congresso, se a disposição regimental houvesse usado da conjunção alternativa ao invés da aditiva.

O Professor Haroldo Valadão é dos nossos juristas de nomeada internacional, granjeada, quer por seu comprometimento e eficiente atuação em numerosos congressos de direito no estrangeiro, quer por seus importantes trabalhos na área do direito internacional, público ou privado. Tal renome sobremodo cresceu com a honra que lhe foi conferida, em 1965, da eleição para 1º Vice-Presidente do citado Instituto, uma das mais prestigiosas instituições do mundo, por sua vida quase centenária, desdobrada em serviços da maior valia para a cultura jurídica, notadamente para o entendimento entre os povos, na base dos princípios que regem o direito das gentes.

Seu discurso abrindo a reunião de Nice, vazado em estilo sóbrio, digno de uma assentada científica, expõe, com precisão, a evolução do direito internacional público, enaltecendo a ação do Instituto, pela consolidação das suas normas, dentre as quais a da "arbitragem", que já o Brasil-Imperio sustentara e até praticou, através da participação de delegado seu o visconde de Itajubá, na decisão arbitral da famosa questão do Alabama entre a Inglaterra e os Estados Unidos, e que a nossa primeira Constituição republicana solenemente consagrara como recurso obrigatório para o encaminhamento das nossas divergências de caráter internacional.

Ainda o orador salienta o grande momento que para a comunidade universal foi a II Conferência da Paz, reunida em Haia, em 1907, e quando se deu, como assinala, o encontro histórico dos dois direitos internacionais o europeu e o americano, este, pela palavra oracular de Rui Barbosa, defendendo, inépidamente, a igualdade jurídica de todas as nações.

O discurso, que, em sua publicação na imprensa nacional tomou o título de "As novas dimensões do Direito International", aborda, enfim, o amplo estuário a que a doutrina moderna conduziu o direito internacional, instituindo-lhe uma nova dimensão, qual a da solidariedade social, expressa na ajuda dos povos fortes aos

povos fracos, e em virtude do que despe é as características tradicionais de "um direito de abstenção de enumeração de direitos absolutos das soberanias agressivas", em suma, "direito neutro, destinado à simples solução dos conflitos e da guerra, para traduzir-se num "direito de cooperação obrigatória, positivo, de deveres explícitos para o trabalho em comum, com vistas ao bem-estar dos povos, com a criação de numerosas instituições e organizações internacionais".

Pela pálida amostra acima, vê-se o alto teor dessa peça oratória, que merece, por isso, figurar no "Diário do Congresso" e em nossos Anais, pelo muito que nos pode orientar, deferido, pois, o requerimento a que, de inicio, se fez menção.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Alvaro Maia. — Bezerra Neto. — Carlos Lindenberg. — Menezes Pimentel.

## Parecer nº 37, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 949, de 1967, do Sr. Senador Aurélio Vianna, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, do artigo publicado em "Última Hora", edição de 26-10-67, sob o título "Cartas aos moços de minha terra" de autoria do Pe. Helder Câmara.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Em requerimento de 26 de outubro de 1967, o Sr. Senador Aurélio Vianna solicita transcrição, nos anais do Senado, do artigo publicado em edição de 26-10-67, do jornal "Última Hora", de autoria do Padre Helder Câmara.

O requerimento está formalizado nos termos da letra y, do art. 212, do Regimento Interno, que prevê e autoriza a espécie, nada havendo, portanto, que possa obstaculizar sua normal tramitação.

O documento que se pretende fazer constar dos anais desta Casa constitui, inegavelmente, página de palpitante atualidade, pois retrata com vigor e precisão, a verdadeira missão que compete aos moços de nossa terra.

Somos, assim, pelo encaminhamento do requerimento.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Carlos Lindenberg, Relator. — Alvaro Maia — Aloysio de Carvalho — Menezes Pimentel — Bezerra Neto.

## Parecer nº 38, de 1968

Da Comissão de Economia sobre o Requerimento nº 999, de 1967, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando ao Poder Executivo — Banco Central — informações sobre convênio firmado com bancos particulares destinado a investimentos rurais no Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Paulo Torres.

O requerimento sobre o qual somos chamados a opinar é da lavra do Senador Vasconcelos Torres e tem por objeto solicitar informações do Banco Central, sobre convênio, firmado com bancos particulares, destinado a investimentos rurais.

Objetiva, através do expediente sob exame, o ilustre representante fluminense um pronunciamento do Banco Central, referente ao estímulo de atividades rurais no seu Estado, procedimento esse que estaria sendo adotado com relação ao Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se, como se vê, de matéria cujo conhecimento é de interesse público e que, por isso, e por estar em

termos regimentais, deve ter encaminhamento.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1967. — Carvalho Pinto, Presidente — Paulo Torres, Relator. — Júlio Leite — Leandro Maciel — Carlos Lindenberg.

## Parecer nº 39, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento número 999, de 1967, que solicita ao Poder Executivo — Banco Central — informações sobre convênio firmado com bancos particulares destinado a investimentos rurais no Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Bezerra Neto

## RELATÓRIO

1) De autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, o presente requerimento limita-se ao seguinte, sem qualquer argumentação a título de justificativa:

"Na forma da preceituada regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Banco Central da República do Brasil, se foi firmado convênio com bancos particulares destinado a investimentos rurais no Estado do Rio Grande do Sul?"

## PARECER

2) No artigo 213 do Regimento Interno do Senado achando-se estabelecidas normas, sem cuja observância não merecem tramitação os requerimentos de informações, ultimamente lâmicos, torrenciais, pleonásticos.

Para a espécie basta destacar um dos itens daquelas normas, ou seja o determinar o art. 213, letra c, in fine, que o requerimento não poderá conter "interrogação sobre propósitos da autoridade a quem se dirija."

3) A nosso ver caberia à Presidência, face aos termos peremptórios do art. 213, decidir liminarmente da admissibilidade de requerimentos como o presente, e não remetê-los a esta Comissão. A não ser que, dada a atual torrente dos mesmos, muitas vezes, indagando sobre matéria já exaustivamente estampada no Diário Oficial, fôsse alterado o Regimento Interno no propósito de se instituir uma comissão permanente, com o que existe no Parlamento hindu, para receber e liminarmente apreciar os requerimentos de informações.

4) Pela leitura atenta que se faça do parágrafo primeiro do citado artigo 213, requerimentos como o presente sómente vêm à Comissão se indeferidos liminarmente, não publicado o despacho nas 72 horas de sua formulação, e fôr renovado, para deliberação do plenário. Ai, sim, para a decisão dos Senhores senadores cuja previsão a Comissão de Constituição e Justiça.

Com estas observações, embora reconhecendo ser caso de arquivamento, a Comissão remete a matéria à doutrina Presidência, para que a decida de plano, como é previsto no artigo 47, números 7 e 8, parágrafo primeiro do art. 213, do Regimento Interno.

## PARECER DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do Senhor Relator a Comissão decide pela remessa do processado à doutrina Presidência do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 24 de Janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Bezerra Neto, Relator. — Menezes Pimentel. — Antônio Baltino. — Alvaro Maia. — Carlos Lindenberg.

## Parecer nº 40, de 1968

Da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei da Câmara número 15, de 1966 (nº 2.542-B-65, na Câmara), que disciplina a cobrança de anuidades escolares e da outras providências.

Relator: Senador Josaphat Marinho

## RELATÓRIO

Originário da Câmara dos Deputados, este projeto disciplina a cobrança de anuidades escolares e da outras providências.

Prescreve que:

a) os reajustamentos das anuidades e taxas cobradas pelos estabelecimentos particulares de ensino, em todo o território nacional, serão permitidos somente após cada período de doze (12) meses, e não poderão ser superiores aos índices de correção monetária apurados até 31 de dezembro de cada ano, pelo Conselho Nacional de Economia (art. 1º);

b) até trinta (30) dias antes do início do ano letivo, os reajustamentos serão comunicados aos Conselhos Estaduais de Educação quanto aos estabelecimentos de ensino primário e médio, e ao Conselho Federal de Educação quanto aos estabelecimentos de ensino superior (art. 2º);

c) os índices de reajustamento só serão ultrapassados quando o estabelecimento de ensino tiver realizado obras substanciais que possibilitem a seus alunos conforto e melhor atendimento, a juiz das autoridades competentes (art. 3º).

2) Esse texto corresponde ao substitutivo adotado pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados no exame do projeto inicial de autoria do nobre deputado Aurino Valois. Resultou o substitutivo de ponderação do Poder Executivo, à vista de parecer do Conselho Federal de Educação, de 1965, que considerou o projeto não condizente "com a estrutura constitucional do país" e "ainda pouco amadurecido para merecer aprovação."

3) Diante dessa última observação do Conselho, e dada a delicadeza da medida legislativa, solicitamos fosse ouvido, de novo, esse Órgão, para que opinasse sobre a fórmula substitutiva.

A resposta, através do Ministério da Educação e Cultura, declarou que o Conselho já havia emitido "parecer desaconselhando a iniciativa", e apenas acrescentou: "o substitutivo não altera o entendimento" ...

Em consequência, propusemos, ainda uma vez, diligência, em agosto de 1966, para que o Ministério da Educação e Cultura, diretamente ou por intermédio do Conselho Federal de Educação, esclarecesse:

a) qual o sistema cu critério viável de fixação e aumento das anuidades escolares, pelos estabelecimentos particulares de ensino?

b) o percentual de aumento, que tem prevalecido, é, mesmo aproximadamente, inferior ou superior ao que decorrerá da aplicação do projeto, se convertido em lei?

c) como interferem as autoridades na fixação e no aumento das anuidades?

d) quais as particularidades apreciáveis no caso, tendo em vista as diferenças dos três graus de ensino?

4) Por ofício de junho do corrente ano, o Sr. Ministro da Educação encaminhou a esta Comissão, sem juízo pessoal emitido, "os pareceres dos órgãos técnicos" em torno da matéria.

Resumindo os pronunciamentos oferecidos e opinando sobre o assunto, a Assessoria Parlamentar do Ministério salienta, em essência, que:

a) o Conselho Federal de Educação, a par de arguir que lhe cumpris "apreciar a questão de seu ângulo

pedagógico, como já fizera", declarou "não possuir elementos objetivos para responder aos quesitos propostos, o que melhor competiria às Diretrizes de ensino esclarecer";

b) a Diretoria do Ensino Superior informou que "no plano daquele ensino não há interferência quanto à fixação de anuidades nos estabelecimentos particulares";

c) a Diretoria do Ensino Secundário explicou os critérios adotados pelo Ministério "para cobrir os abusos nos aumentos das anuidades pelos colégios particulares", e juntou cópia da Portaria baixada em 1966, que limitou a 25% a taxa de majoração;

d) o Consultor Jurídico do Ministério assinou "a relação existente entre a anuidade cobrada aos alunos e a remuneração devida aos professores", aspecto que influi na fixação do "custo médio do ensino", mas "sobre o qual o projeto é omisso";

e) parece impossível estabelecer comparação, "como elemento geral para apreciação da matéria", entre as normas em vigor e as que decorriam do projeto, se convertido em lei.

"Apenas para exemplificar — poder-se-ia fazer o cálculo desejado pelo Sr. Relator, fazendo-se incidir sobre as anuidades que vigoraram em 1965, a taxa de 25% de majoração tolerada pelo M.E.C. para 1966 e o índice de correção monetária que tiver sido divulgado pelo C.N.E. em 31 de dezembro de 1965, dados esses que não possui esta Assessoria. Dissemos apenas para exemplificar, porque as anuidades são extremamente variáveis no território nacional e inúmeros os estabelecimentos de ensino";

f) "o custo do ensino não pode ser calculado pelos mesmos critérios usados pelo C.N.E. para fixar os valores dos aluguéis, das obrigações reajustáveis ou dos gêneros alimentícios. Conforme bem salientou o Dr. Consultor Jurídico, o assunto é muito mais complexo, envolvendo, entre outros, o problema da remuneração do professor";

g) "nessas condições é uma vez que o Ministério da Educação não tem descartado o assunto", crê, em conclusão, a Assessora, Dr. Sylvia Bastos Tigre, "que deva ser adotado, sobre a matéria em pauta, o pensamento do egrégio Conselho Federal de Educação, de que o "projeto está pouco amadurecido para merecer aprovação."

5) Não é essa, entretanto, a conclusão do Diretor do Ensino Secundário, Sr. Gildásio Amado.

Em fundamentada informação dirigida ao Ministro, elucida que:

a) pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado e da Consultoria Geral da República "reafirmaram a competência" do Ministério "para a fixação das anuidades escolares que devam cobrar os estabelecimentos particulares de ensino secundário", eliminando, assim, as dúvidas suscitadas com a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

b) "para o estudo do problema, foi solicitada a colaboração do Ministério Extracurricular para o Planejamento e Coordenação Econômica, através de seu setor de Educação e Cultura, considerando-se a relação do preço do ensino com a situação econômico-financeira do país e a política deflacionária do governo";

b) a Comissão de Anuidades Escolares, designada em dezembro de 1965, considerando a proximidade de novo ano letivo, "limitou-se ao estudo dos valores das anuidades para 1966, tendo chegado à conclusão, em vista dos subsídios oferecidos pelo Ministério do Planejamento e das Associações de pais de alunos, de que o aumento das anuidades para o próximo ano não poderia exceder de 25% dos valores co-

brados em 1965. Aprovada essa conclusão, foi baixada a Portaria Ministerial nº 3, de 4 de janeiro de 1966, fixando aquela limite";

c) "a Comissão, entretanto, opôs no sentido de que, devendo ser considerados no problema das anuidades os diversos fatores que influem sobre o custo do ensino, sempre condicionando os aumentos às possibilidades econômicas dos alunos, seria necessário proceder-se a estudo mais completo das condições dos estabelecimentos particulares de ensino";

d) criado Grupo de Trabalho, para pesquisa pormenorizada da questão, sugeriu minuta de Portaria através da qual ficaria regulada, de 1967 em diante, a orientação a ser seguida na cobrança das anuidades. "Não cheguei, entretanto, a ser baixada, pelo Ministério, a Portaria";

e) lembrou que fôssem oferecidos ao Senado os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho, assim como "sugestões que pudessem contribuir para a regulamentação, em nova lei, do problema das anuidades, de modo mais completo do que o é na atual legislação."

Destarte, o Diretor do Ensino Secundário julga conveniente nova e mais ampla disciplina da matéria.

6) Não é sólamente essa sua contribuição. Concretamente propõe:

"1) A lei aplicar-se-ia a todos os ramos do ensino médio. A atual legislação aplica-se apenas ao ensino secundário, deixando de lado os ensinos comercial, industrial, normal e agrícola. Não se justifica, realmente, que o poder público tenha competência para controlar o preço do ensino médio em um de seus ramos e não nos outros. Isso ocorre atualmente porque só a Lei Orgânica do Ensino Secundário determinava a competência. Nas leis referentes aos demais ramos, não era feita referência ao problema das anuidades.

2) A competência para o controle das anuidades deveria ser das administrações estaduais e não do Ministério da Educação e Cultura. Os problemas do ensino médio tornam-se, cada vez mais, problemas diferenciais nas diversas unidades da Federação. Inclui-se, entre esses problemas, o que nos parece, o do custo e preço do ensino.

3) Anualmente, o percentual básico de aumento das anuidades escolares seria idêntico ao do reajuste salarial de professor, fixado pelo Departamento Nacional de Salário do Ministério do Trabalho e Previdência ou por decisão judicial.

4) Poderia ser prevista a possibilidade de aumentos adicionais, nos casos de obras substanciais, assim como nos de manutenção pelos estabelecimentos de ensino de serviços eficientes de orientação educativa, de bibliotecas e outros a serem definidos na regulamentação, e ainda no de equipamento de oficinas ou salas ambientais especializadas, destinadas à iniciativa profissional, nos cursos gerais.

5) Deveria ser prevista, quando se tratasse de cursos técnicos profissionais, que exigam instalações especiais, a possibilidade de aumentos que permitam cobrir as despesas com o custo desse tipo de ensino".

7) Essas informações e sugestões foram completadas por entendimento pessoal do titular do Ministério, deputado Tarso Dutra, reconhecendo-se a necessidade de um substituto ao projeto.

#### PARECER DO RELATOR

8) Em verdade, o projeto já não poderia ser mantido, nos termos em que foi aprovado na Câmara dos Deputados, dada a extinção do Conselho Nacional de Economia (art. 181 da Const. de 1967), a que se refere de modo expresso (art. 1º).

Nem seria conveniente estipular a fixação de anuidade escolar os incluindo a aplicação de índices gerais de correção monetária à situação especial de estabelecimentos particulares de ensino. As necessidades desses estabelecimentos são variáveis nas diferentes regiões do país, e devem subordinar-se, singularmente, ao objetivo principal de facilitar as oportunidades de educação ao maior número.

9) A diversidade de situações verificadas nos Estados e Territórios e no Distrito Federal, em função do fator econômico e social, recomenda a adoção de critério descentralizador das soluções e sem fórmulas matemáticas, de valor nem de tempo, para que a estimativa das anuidades atenda às peculiaridades regionais.

Observar essas diferenças é forma de assegurar a educação como "direito de todos", e, em consequência, de inspirar-se "no princípio da unidade nacional", segundo recomenda a Constituição (art. 168). Não se justifica implantação de critérios rigidos e uniformes a situações intensamente diversificadas por fatores sociais e econômicos.

10) Demais, a Constituição, além de declarar a educação direito de todos e de a proclamar dever essencial do Estado (art. 168 e § 2º), estabelece que "o ensino oficial ultrterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provaram falta ou insuficiência de recursos" (art. 168, § 3º, III). Ora, se tem essa amplitude a função do Estado, assim como o direito dos educandos, é claro que compete ao governo, através do Executivo e do Legislador, instituir as medidas adequadas para disciplina de anuidades nos estabelecimentos particulares de ensino. Tanto mais há de ser assim quanto o poder público, sobre não ter condições de assegurar, em termos gerais, o regime de gratuidade, pela deficiência da rede escolar oficial, também não dispõe de recursos para estender, satistatoriamente, o regime de concessão de bolas, por igual previsto na Constituição (art. 168, § 3º, III). No domínio oficial como no particular, o ensino não deve nem pode ser fonte de enriquecimento.

Depois, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei número 4.024, de 20-12-61) — que não foi superada pela Constituição — é seguramente afirmativa da autoridade do poder público no particular. Em seu art. 6º, a lei estatui que "o Ministério da Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação".

11) É certo que a Constituição, no art. 169, reconheceu aos Estados e ao Distrito Federal o direito de organizar "seus sistemas de ensino". Mas o texto constitucional reserva à União — como o regime anterior — legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional" (art. 8º, XVII, "g"). E a Lei de Diretrizes e Bases, já referida, além do disposto no citado art. 6º, confere ao Conselho Federal de Educação amplas atribuições de disciplina e fiscalização do ensino nos seus três graus (art. 8º, § 4º, art. 9º, "a", "g", "l", "m", art. 35, § 1º).

Bem de ver que cumpre, respeitar a competência específica dos conselhos estaduais de educação e lhes deferir atribuições, inclusive, evidentemente, com o propósito de articular o funcionamento deles com as atividades do Conselho Federal, nada obstante que um diploma especial sobre a dos

fixação de anuidade escolar os inclua no sistema disciplinar da matéria. Ao contrário: essa incorporação representa um desdoblamento lógico do regime estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases. Alarga-se a competência dos conselhos estaduais, já prevista em lei básica, e dentro dos mesmos fins de garantir a disciplina geral da educação fundada em normas coerentes.

Também não há impedimento para que se faculte nos Estados a opção de decidir por outro órgão, desde que fique assegurada, inclusive pelo recurso ao Conselho Federal de Educação, a correção de anomalias apuradas.

12) O substitutivo anexo tenta dar forma a esse entendimento, e prevê recurso dos dirigentes dos estabelecimentos interessados, bem como de associações, devidamente registradas, de alunos ou de pais de alunos, para o Conselho Federal de Educação, da decisão que apurar os encargos ou estimar as anuidades, taxas e contribuições. Estipula, ainda, que, julgando o recurso, o Conselho Federal estabelecerá, quando necessário, a forma e o prazo de regularização dos pagamentos discutidos, a fim de evitar perturbação no regime escolar.

A apreciação do substitutivo permitirá corrigir-lhe as lacunas, em os enganos, porventura existentes.

#### Substitutivo

#### AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1966

Dispõe sobre fixação e reajustamento de anuidade, taxas e contribuições de serviço educacional em estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 1º Além das atribuições que lhes foram consignadas na Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), cabe à Conselho Estadual de Educação e ao Conselho de Educação do Distrito Federal fixar e reajustar anuidades, taxas e contribuições correspondentes aos serviços educacionais prestados pelos estabelecimentos particulares de ensino primário, médio e superior, situados nas áreas de sua respectiva jurisdição, observadas as normas desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos situados no Território do Amapá ficarão sujeitos à jurisdição do Conselho Estadual de Educação do Pará; os dos Territórios de Roraima e Rondônia, ao do Amazonas; e os de Fernando de Noronha, ao de Pernambuco.

Art. 2º A fixação do custo dos encargos educacionais será feita simultaneamente com a autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e seu reajustamento, nos dois meses anteriores à realização das matrículas.

Art. 3º A fixação e o reajustamento de anuidades, taxas ou contribuições deverão atender aos encargos de remuneração dos professores e de manutenção regular dos estabelecimentos.

§ 1º Os encargos previstos neste artigo serão apurados pelos órgãos incumbidos da estimativa das anuidades, taxas e contribuições.

§ 2º E' assegurado recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho Federal de Educação, aos dirigentes dos estabelecimentos interessados e às associações devidamente registradas, de alunos ou de pais de alunos, contra a apuração dos encargos e a estimativa das anuidades, taxas e contribuições previstas nesta lei.

§ 3º Na decisão do recurso referido no parágrafo anterior, o Conselho Federal de Educação estabelecerá, quando necessário, a forma e o prazo de regularização dos pagamentos discutidos.

Art. 4º É facultado aos Estados proceder à fixação e ao reajustamento das anuidades, taxas e contribuições por outro órgão que não seja o Conselho Estadual de Educação, observadas as demais regras desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parecer da Comissão de Educação e Cultura**

A Comissão de Educação e Cultura, apreciando o parecer do Relator e as sugestões feitas, adota o substitutivo por ele apresentado ao projeto de lei da Câmara nº 15, de 1968:

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1967. — Menezes Pimentel, Presidente — Josphat Marinho, Relator — Aloysio de Carvalho — Adalberto Senna.

**Parecer nº 41, de 1968**

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1968 (nº 2.342-B-65), na Câmara, que disciplina a cobrança de anuidades escolares e dá outras provisões.*

Relator: Senador Ezezra Neto.

**RELATÓRIO**

Tem por objetivo a proposição em exame, de iniciativa do ilustre deputado Aurino Vale, disciplinar os reajustamentos das anuidades e taxas cobradas pelos estabelecimentos particulares de ensino, em todo o território nacional. Sómente serão permitidos — firma o artigo 1º do substitutivo adotado na Câmara dos Deputados — após cada período de doze meses e não poderão ser superiores aos índices de correção monetária apurados até 31 de dezembro de cada ano, pelo Conselho Nacional de Economia. Outras inclusões do substitutivo: até trinta dias antes do início do ano letivo, os reajustamentos serão comunicados aos Conselhos Estaduais de Educação quanto aos estabelecimentos de ensino primário e médio, e ao Conselho Federal de Educação quanto aos estabelecimentos de ensino superior. Os índices só poderão ser ultrapassados no caso de obras materiais de vulto no estabelecimento, a depender de aprovação das autoridades competentes.

2) Na Comissão de Educação e Cultura do Senado, o projeto foi objeto de três diligências, promovidas pelo eminente relator, Senador Josphat Marinho.

O atendimento à primeira diligência consubstanciou-se numa suscinta manifestação do Conselho Federal de Educação, nestes termos conclusivos: "A ingênuidade legislativa federal na área de competência dos Estados e Municípios não parece harmonizar-se com a estrutura constitucional do país quanto à vigência do dispositivo nas escolas médias federais é de alcance muito restrito, sabendo-se como é reduzida a rede federal de escolas desse tipo. O projeto parece ainda pouco amadurecido para merecer aprovação."

Reiterada a diligência, foi contestada em lacônica ratificação do parecer anterior. Fica a tais insuficientes pronunciamentos, o relator propôs nova solicitação, já então traduzida, em quatro minuciosos itens de um questionário.

3) Com melhor explitação manifestaram-se, na resposta aos itens aprovados na Comissão de Educação e Cultura, alguns órgãos do Ministério, entre estes a Consultoria Jurídica, a Diretoria do Ensino Secundário e Assessoria Parlamentar. No pronunciamento do Senhor Diretor do Ensino Secundário, aceita a iniciativa do projeto, sugestões foram formuladas para atender a princípios nele expostos.

4) Pelo parecer do relator da Comissão de Educação e Cultura, o projeto, nos termos em que o aprovou a Câmara, não é de ser acolhido, dada a extinção do Conselho Nacional de Economia (art. 131 da Constituição de 1967), órgão que no artigo 1º da proposição aparece com funções prescritas. Também o parecer é sensível ao fato das variações geográficas e econômicas do país, não sendo aceitável o sistema de correção monetária único. Considera por um substitutivo, cuja defesa, num confronto à Lei de Diretrizes e Bases (nº 4.024, de 20.12.61) e aos dispositivos da nova Constituição, desenvolve, para salientar que é possível coordenar o poder da União, nas suas atribuições de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, com a competência específica dos Conselhos Estaduais de Educação, previstas na citada lei 4.024.

5) O substitutivo do relator da Comissão de Educação e Cultura do Senado, traz à cena as disposições da vigente Lei de Diretrizes e Bases, um tanto marginalizada na tramitação na Câmara, como que no propósito da nova lei ser uma natural projeção, para casos objetivos, da legislação especializada vigente, e isto é que se retrata no seu artigo 1º: "Além das atribuições que lhes foram consignadas na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961" (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), caberá aos Conselhos Estaduais de Educação e ao Conselho de Educação do Distrito Federal fixar e reajustar anuidades, taxas e contribuições correspondentes aos serviços educacionais prestados pelos estabelecimentos particulares de ensino primário, médio e superior, situados nas áreas de sua respectiva jurisdição, observadas as normas desta lei."

**PARECER**

Entendemos que o presente projeto, na forma do substitutivo elaborado pelo relator na Comissão de Educação e Cultura, atende aos preceitos constitucionais, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Menezes Pimentel — Alvaro Maia.

**PARECER**

**Nº 42, DE 1968**

*Da Comissão de Economia, sobre o Requerimento nº 762, de 1967 do Sr. Senador Desiré Guarani, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre o volume total da receita tributária da União durante o Exercício de 1966 e outras indagações a respeito.*

Relator: Senador Pedro Ludovico.

Em requerimento datado de 4 de setembro do corrente, o Senador Desiré Guarani solicita informações ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — vagando nos seguintes termos:

"a) o volume total da receita tributária da União durante o exercício de 1966;

"b) o volume total da despesa feita pelo Ministério da Fazenda durante o exercício de 1966, com:

I — a arrecadação tributária da União; e

II — a fiscalização federal de tributos da União;

c) o volume total da arrecadação com a venda de obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, em 1968;

d) a percentagem da comissão paga aos bancos e corretores para a venda ou colocação das obrigações rea-

justáveis do Tesouro Nacional, em 1968;

c) o volume total da despesa feita no exercício de 1968 para a colocação ou venda das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional; e

/> a discriminação, pelos bancos beneficiários da despesa a que se refere o item anterior."

Como se faz evidente, trata-se de matéria que escapa à competência da Comissão, razão por que deixamos de manifestar o nosso pronunciamento, solicitando seja o assunto submetido à Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1967. — Carvalho Pinto, Presidente — Pedro Ludovico, Relator. — Carlos Lindenberg — Leandro Maciel. — Teotônio Vilela.

**PARECER**

**Nº 42, DE 1968**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Requerimento nº 762 de 1967, do Senador Desiré Guarani, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre o volume total da receita tributária da União, durante o exercício de 1966, e outras indagações a respeito.*

Relator: Senador Aurélio Vianna.

O Requerimento em apreço, de autoria do ilustre Senador Desiré Guarani, solicita informações ao Ministério da Fazenda, sobre várias das suas atividades no exercício de 1966. Tais indagações objetivam saber em quanto montou o total da arrecadação dos tributos da União bem como, quanto foi gasto com a sua execução e fiscalização. Inquire, ainda, sobre a arrecadação proveniente da venda das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional e sobre o volume total das comissões pagas aos bancos e corretores para a sua colocação.

A Comissão opina pela remessa do presente requerimento à Presidência na forma do parágrafo 1º do artigo 213 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1968. — Argeniro de Figueiredo, Presidente — Aurélio Vianna, Relator. — José Ermírio. — Júlio Leite. — Adolpho Franco. — Mancil Vilaça. — Mário Braga. — Bezerra Neto. — Fernando Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — O expediente lido irá à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):** — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Projeto de Resolução.

*E lido o seguinte*

**PROJETO**

**DE RESOLUÇÃO**

**Nº 6, DE 1968**

*Prorroga, por um ano, a licença concedida a Sebastião Ruy Rollo Maciel, Oficial Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.*

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É prorrogada, por 1 (um) ano, a partir de 9 de fevereiro do corrente ano, a licença concedida pela Resolução nº 28, de 1967, que pôs à disposição do Banco Nacional de Habitação, no Estado da Guanabara, nos termos dos artigos 92 e 99, da Resolução nº 6, de 1960, sem vencimentos, o Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Sebastião Ruy Rollo Maciel.

**Justificação**

O Presidente do Banco Nacional de Habitação solicita a prorrogação da licença de Sebastião Ruy Rollo Maciel, a fim de que possa o mesmo continuar na Chefia de seu Gabinete.

Considerando a relevância dos interesses cometidos ao servidor em lide,

encarece o Senhor Presidente do Brasil em apreço a permissão para que o mesmo continue a emprestar sua colaboração ao Banco Nacional de Habitação. Ademais, o Banco ainda não possui um Quadro de pessoal perfeitamente organizado.

Assim justificado, submetemos à consideração do Plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1968. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Alberto Marinho. — Victorino Freire. — Edmundo Levi. — Raul Giuberti. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Outro Projeto de Resolução será lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E lido o seguinte.*

**PROJETO**

**DE RESOLUÇÃO**

**Nº 7, DE 1968**

*Prorroga, por um ano, a licença concedida a Moema Fernandes Távora, Oficial Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.*

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É prorrogada, por 1 (um) ano, a partir de 1º de maio, a licença concedida pela Resolução nº 28, de 1967, que pôs à disposição do Governo do Estado do Ceará, sem vencimentos nos termos do art. 300, item I, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal, a Oficial Legislativo, PL-6, Moema Fernandes Távora.

**Justificação**

Vista o presente Projeto de Resolução a atender uma solicitação de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado do Ceará, a fim de que a funcional em apreço possa continuar seu trabalho de ação social junto às comunidades proletárias daquele Estado.

Assim justificado, submetemos o Projeto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1968. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Edmundo Levi. — Raul Giuberti. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Ambos os Projetos serão publicados e, em seguida, incluídos em Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 886-67, do Sr. Senador Vasconcelos Távora, enviado pelo Ministério da Educação e Cultura;

Nº 1.023-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviado pela Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.110-67, do Sr. Senador Vasconcelos Távora, enviado pelo Ministério das Minas e Energia;

Nº 1.036-67, do Sr. Senador José Ermírio, enviado pelo Ministério das Minas e Energia (Aviso número GM-25-68);

Nº 1.041-67, do Sr. Senador Aarão Steinbruch, enviado pelo Ministério das Comunicações (Aviso número GM-018-68);

Nº 1.182-67, do Sr. Senador Vasconcelos Távora, enviado pelo Ministério da Indústria e Comércio (Aviso nº AB/13/68).

Nº 1.184, do Sr. Senador Júlio Leite, enviado pelo Ministério das Minas e Energia (Aviso nº GM-23-68).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — O Sr. Senador Ney Braga enviou à Mesa requerimento de informações dirigido ao Sr. Ministro das Minas e Energia.

Após despachado pela Presidência, será publicado.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 30, DE 1968

Sr. Presidente:

Nos termos regimentais, requeremos a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do ex-Chanceler Raul Fernandes, ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, no dia 5 do mês em curso. Figura das mais representativas de nossa vida pública, o Doctor Raul Fernandes desempenhou, em sua longa e edificante carreira de jurista, político e diplomata, um relevante papel em prol de seu país, em todas as posições por elas ocupadas, todas as vezes em que atendeu ao chamamento do dever projetando-se no campo das relações internacionais, como um dos mais lúcidos representantes brasileiros. O seu falecimento enche de consternação o país, justificando-se o voto ora proposto de cujo teor solicitamos seja dado conhecimento à sua família, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Governo do Estado do Rio.

Salas das Sessões, 25 de janeiro de 1968. — **Benedito Valladares.** — **Júlio Leite.** — **Edmundo Levi.** — **Aloysio de Carvalho.** — **Adalberto Senna.** — **José Ermírio.** — **Alvaro Maia.** — **Argemiro de Figueiredo.** — **Fernando Corrêa.** — **Flávio Müller.** — **Raul Giúberti.** — **Sebastião Archer.** — **Naoguera da Gama.** — **Guido Mondin.** — **Acrônio Steinbruch.** — **Arnon de Melo.** — **Celso Ramos.** — **Duarle Filho.** — **Rui Palmeira.** — **Carlos Lindenbergs.** — **José Guimard.** — **Josaphat Marinho.** — **Ruy Carneiro.** — **Pedro Ludovico.** — **Mello Braga.** — **Eurico Rezende.** — **Ney Braga.** — **Aurélio Vianna.** — **Moura Andrade.** — **Teotônio Vilela.** — **Bezerra Neto.** — **Antônio Carlos.** — **Peitronio Parlela.** — **Antônio Balbino.** — **Adolpho Franco.** — **Lobão da Silveira.** — **Mem de Sá.** — **Manoel Villela.**

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Tem a palavra para encaminhar a votação o Sr. Senador Júlio Leite.

**O SR. JÚLIO LEITE:**

(Para encaminhar a votação) — (Lê o seguinte discurso):

Senhor Presidente, Senhores Senadores, cercado do respeito, da admiração e do reconhecimento de seus concidadãos, faleceu no Rio de Janeiro, a 5 do corrente, o ex-Chanceler Raul Fernandes. Como assinalou o ex-Senador Afonso Arinos, uma biografia como a do insigne brasileiro, "que encerrou quase um século de existência e setenta anos de atividade política, não pode ser resumida em discurso de três quartos de hora", o que "seria, de resto, trabalho escusado depois do estudo definitivo de Antônio Gontijo de Carvalho".

Se, no entanto, de sua vida recamada de edificações, exemplos nada há de ser acrescentado, de sua morte pode-se afirmar, como Eça de Queiroz em seu "Frade Mendes", que "não acaba mais docemente um belo dia de verão".

Esse político que viveu longe das turbulências ruidosas da política; esse diplomata que se manteve afastado do mundanismo envolvente da diplomacia; esse jurista que sobrepôs à agitação polêmica dos tribunais, foi em verdade uma das personalidades mais dignas de sua era, pois se constituiu num exemplo permanente de entusiasmo, consagração e devotamento à Pátria. Apesar disso, Raul Fernandes foi em vida uma daquelas homens cujo valor — por circunstâncias

várias — se fez mais reconhecido no exterior do que em seu próprio país.

A homenagem que lhe foi tributada ao ensejo do seu monástico aniversário — que seria o último de sua vida — teve portanto, na unanimidade com que foi comemorado em todo o país, e no exterior por instituições as mais representativas, o sentido de um preito de gratidão a seus inexcusáveis méritos e a seus inestimáveis serviços à causa da justiça, da paz e do entendimento entre as Nações. Foi um episódio de tal relevo que nem ele, de natural modesto e retraído, pôde furtar-se a reconhecer que não tinha o direito de dizer que viveu em vão.

Reparada essa injustiça por uma geração que não foi a sua — mas que ele serviu tanto quanto à sua — não há de ter sido tormentosa para a consciência lúcida que se extinguiu, a morte que docemente a colheu. Sim, porque para os que conseguiram chegar à idade provecta de Raul Fernandes, com o respeito ecumênico que a sua personalidade inspirava, a morte não pode ser amarga.

No discurso que aqui pronunciou em sua homenagem no dia 24 de outubro, disse o eminente Senador Flávio Müller que Raul Fernandes foi um homem a quem se poderia chamar de "representativo". Esta foi, inegavelmente, uma qualificação feliz, pois poucos terão sido, em sua época, mais representativo do que ele, na busca ansiosa pelo entendimento e a concórdia; como assinalou com propriedade o Presidente do Conselho da Organização dos Estados Americanos, Embaixador Eduardo Hitler Aislán, poucos terão representado melhor a consciência jurídica de seu país, como poucos caracterizaram melhor do que ele as virtudes cívicas dos políticos propositos da República Velha.

E, se a figura do jurista ultrapassou os limites da Pátria, a sua dedicação à sua terra e à sua gente, no decorrer de sua existência, de sua longa e profícua existência, há de situá-lo no futuro, sem nenhum favor, como uma das personalidades mais lúcidas de quantas militaram na vida pública brasileira. Raul Fernandes pertenceu ao Senhor Presidente, àquele estirpe dos que fazem a grandeza das gerações e que marcam com a sua atuação os contornos de uma época.

A sua trajetória na vida pública é um exemplo de constância e autenticidade. É um caminho pontilhado de virtudes e marcado pela fidelidade a seus inquebrantáveis princípios morais: alicerçado nas bases sólidas e duradouras de seu próprio valor. Nasceu em Vassouras, no Estado do Rio, foi Vereador em sua cidade natal, Deputado Estadual, Deputado Federal e Governador eleito; por duas vezes, Ministro de Estado. Voltando-se para o campo das relações internacionais, serviu ao Brasil com os mesmos deais que sempre acalentaram sua carreira na política interna.

Delegado plenipotenciário à Conferência da Paz em 1919, representou o Brasil nas Assembleias da Liga das Nações em 1920, 1921, 1924 e 1925. Foi membro do Comitê encarregado de organizar o Estatuto Permanente da Corte de Justiça Internacional, tendo sido seu Embaixador em Bruxelas em 1925. Dois anos depois, chefiou a Delegação Brasileira à VI Conferência Internacional Americana, que se reuniu em Havana.

Voltou a militar na política interna como deputado e relator-geral na Constituinte de 1934, afastando-se da vida pública durante o período ditatorial. Com a reconstitucionalização do país volta o governo a servir-se de seu grande internacionalista para representar-nos em 1946, 1947, e 1948, sucessivamente como Delegado à Conferência da Paz, como chefe da Delegação à Conferência Inter-

americana para Manutenção da Paz e da Segurança no Continente e como Delegado à II Assembleia das Nações Unidas em Paris.

Ministro das Relações Exteriores nos Governos do Marechal Eurico Dutra e do Presidente Getúlio Vargas, voltou às lides da política exterior, para servir como Presidente da Comissão Jurídica Internacional, durante onze anos.

Laureado pela Faculdade de Direito de São Paulo onde se diplomou em 1898, Raul Fernandes recebeu em vida as consagrações mais expressivas. Foi um dos quatro membros honorários do "Institut de Droit International", e o único brasileiro a que se concedeu este título, tendo sido indicado pelo Instituto de Direito Internacional do Uruguai, candidato ao Prêmio Nobel. Presidiu a Sociedade Brasileira de Direito Internacional e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados.

Convidado pelo Presidente Getúlio Vargas para ocupar a vaga de Philadelpho de Azevedo na Corte Internacional de Haia, recusou-se pela primeira vez a um encargo. Esse gesto, recusando honraria por tantos desejada, para atender à imperativa de sua consciência, dá ideia de sua estatura moral, de intelreza de seu caráter.

moral, da intelreza de seu caráter. No entanto, Senhor Presidente, é esse homem que, publicando sua auto-critica, dizia-se possuidor de uma "cultura desordenada" e julgava-se "incapaz de dar lições". Ele, que tantas lições deu de retidão e dignidade.

Creio, Senhores Senadores, que ao associar-se o Senado da República ao pesar que desceu sobre o país com o seu desaparecimento, estaremos testemunhando, perante sua impecável memória, a gratidão do Brasil ao magnífico exemplo de sua vida, que se constitui num penhor de inigualável bravura eivada, já incorporado ao patrimônio moral da Nação. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Edmundo Levi) — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

(Para encaminhar a votação) (Não foi respeito pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores, por honrosa designação do seu nobre Presidente, Senador Benedito Valladares, associa-se, pela minha palavra, à nomenclatura que está sendo prestada à memória do Embaixador Raul Fernandes, cuja ação, no plano internacional, tem sido admirável, e com razão, aos serviços prestados ao Brasil pelo Barão do Rio Branco e pelo Conselheiro Rui Barbosa.

Raul Fernandes morreu suave e tranquilamente, aos 90 anos completos de idade. Falar de um homem que morre nessa idade provecta não é chorar-lhe a morte como uma esperança que se houvesse malogrado para o serviço da Pátria. O que no, cumpre, neste instante, é exaltá-lo, louvar, bendizer e sua vida, uma vida cheia a quem Deus reservou a ventura de demorar além dos limites biológicos a quem muitas vitórias foram asseguradas, tanto na política nacional como internacional, e em quem também duras adversidades políticas revelaram um homem forte, de ânimo inquebrantável.

Intérprete do pensamento da Comissão de Relações Exteriores, devia demorar-me, de preferência, no internacionalista. Mas, Raul Fernandes foi um homem cuja atuação política não pode ser esquecida, e talvez que a sua vocação tivesse sido tanto a política como a ação internacional. Escrevendo no centenário de nascimento do grande Herculano de Freitas, um dos maiores oradores de seu tem-

po, disse Raul Fernandes, que sendo estudante da Faculdade de Direito de São Paulo, quando deixava a escola, passava na Assembleia Legislativa para ouvir os discursos empolgantes de Herculano. Acentuava, então, que era um curioso da política e dos discursos.

Curioso, Sr. Presidente, parece-me pouco, porque, realmente, mais do que um curioso da política foi um servidor dela, com uma força idealística e, ao mesmo tempo, realística que constituiu uma das suas maiores virtudes. Basta dizer que fez a política em todo o tirocínio em que ela deve ser feita.

Vereador da sua terra natal, o Município fluminense de Vassouras, logo depois de formado, em 1898, pela gloriosa Faculdade de Direito paulista, pouco depois recebia, dos seus patrícios, um mandato de deputado estadual que, oito anos mais tarde, seria renovado mas, já agora, para a Câmara Federal.

Começa em 1909 a ação de Raul Fernandes no plano nacional e em seu favor, deve ser argüido que, vendo já nesse momento, ser candidato do seu Partido ao Governo do Estado do Rio, sofreu uma preterição, evidentemente injusta, do seu chefe político Nilo Pecanha, que escolheu para governador outro candidato.

Não serviu isto par que Raul Fernandes fugisse à política. Não serviu isto para que Raul Fernandes esquecesse o seu chefe. Não serviu isto para que Raul Fernandes deixasse de acompanhar Nilo Pecanha, na memória campanha da reação republicana, e se fizesse pelo seu Partido, o candidato ao Governo do Estado do Rio, em 1922. Não serviu aquela preterição para que Raul Fernandes deixasse de fazer, durante toda a vida, o louvor da personalidade de Nilo Pecanha.

Ainda há pouco tempo, comparecendo ao Programa da Imagem, do Som e da Palavra, teve ocasião de dizer que um dos maiores políticos que conheceu e, sob certos aspectos, o maior político com quem conviverá, fôr o seu velho chefe Nilo Pecanha.

A campanha da reação republicana, em 1922, teve o desfecho que todos nós conhecemos.

Nilo Pecanha foi varrido da política do Estado do Rio por uma das fórmulas tão comuns na República velha — a intervenção federal decretada, naquela terra, pelo Governo federal. O homem, eleito governador, empossado, com o *habeas corpus* preventivo que lhe foi concedido pelo Supremo Tribunal Federal, num dos gestos mais corajosos da nossa alta Corte, teve o seu mandato cortado, dez dias depois, por um ato de força do Governo Bernardes, que não se vingava de Raul Fernandes, porém do seu chefe Nilo Pecanha, que, pouco depois, não resistindo a essa prova amarga, desaparecia do cenário político.

Em 1934, voltou Raul Fernandes, numa eleição em que, já chefe da facção nillista, conseguiu fazer a maioria dos deputados do Estado Rio à Constituinte Federal. Sua ação foi memorável, na feitura e elaboração da Constituição de 1934. Relator geral na Comissão constitucional, de que era presidente Carlos Marimiliano, e de que era vice-presidente Levy Carneiro, Raul Fernandes, com a serenidade do seu temperamento, com o seu espírito jurídico, com a sua ciência e sabedoria política, foi como que um remanso onde, chegavam e onde morriam todas as paixões tumultuosas que encandeciam aquela Assembleia.

Fui testemunha da sua ação, da sua eloquência sóbria, um tanto cética, lembrando, no primor da sua linguagem e do seu pensamento, uma nota anatolian. Fui testemunha da sua presença, em todos os instantes, na Constituinte, do apuro com que

acompanhou a redação final da Constituição, como seu Relator Geral, e queria deixar, aqui, um depoimento pessoal que o enobrece.

Tornado eu Relator de um projeto que concedia média aos estudantes, tal como, em 1918, o Projeto Jerônimo Monteiro, depois da gripe espanhola, fui voto vencido na Comissão de Educação e Cultura — voto contrário às médias dos estudantes.

Sofri, ali, os primeiros contratempos da minha vida política, inclusive um entero feito pelos estudantes do Colégio Pedro II, levando ao saguão do Palácio Tiradentes um pequeno esquife em que, realmente, não caberia o meu corpo.

Raul Fernandes, Líder do Governo, teve que acompanhar o pensamento deste que era pela aprovação do projeto.

Nunca me faltou, todavia, com a sua assistência pessoal, com o seu conforto, naqueles dias realmente tormentosos do exercício do meu mandato.

Encerra-se, nessa Constituinte de 1934, a sua vida de atividade legislativa. Virá a ser depois Ministro do Exterior, no Governo do Marechal Dutra, e, finalmente, Ministro do Exterior, no Governo Café Filho, em 1954.

O internacionalista, começou também cedo. Em 1919, era nosso Delegado na Embaixada que o Brasil mandou para o Tratado de Paz, chefiada por esse grande paraibano que foi Epitácio Pessoa.

Sua atuação discreta, modesta, foi, entretanto, notável. E tanto que distinguiu na representação e teve o apoio e a confiança de todos os que naquela Conferência figuravam, que entrava, pouco depois, para a Comissão de onze membros que ia organizar o Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional.

Seu nome figura, hoje, na bibliografia universal; seu nome é um nome de projeção mundial. Seu pensamento está traduzido em livros de Direito Internacional sob o nome de "A Cláusula Fernandes". Simplesmente, Sr. Presidente, a sua inteligência fina, lúcida, resolveu um problema em que as grandes potências e os pequenos países não encontravam o caminho. A Corte Internacional de Justiça era desejada pelos pequenos países como uma Corte Permanente de Justiça, mas era difícil conseguir-se, em torno desse princípio, a unanimidade.

Raul Fernandes, então, lembrou que houvesse a aceitação facultativa da jurisdição obrigatória da Corte de Justiça. Em alguma coisa que, a princípio, não poderia nem ser definida — como se transformava uma jurisdição compulsória de uma Corte de Justiça numa aceitação facultativa. Mas foi uma lembrança genial que, aprovada e apoiada imediatamente, se traduz, hoje, na atual Corte de Justiça, resultante do Tratado de Paz da Segunda Guerra Mundial no seu Art. 36. A Corte tem jurisdição obrigatória, mas o país pode, em determinados momentos, recusar essa jurisdição. Isto porque, muitas vezes, motivos políticos, motivos de direito interno, motivos de soberania podem aconselhar à Nação que recuse a decisão da Corte Superior de Justiça.

Esta iniciativa de Raul Fernandes, toriada de tão pleno êxito naquela época, está, hoje, em plena aceitação, através do Estatuto que atualmente preside a Justiça Internacional.

Voltando ao Brasil é que ele entrou na campanha presidencial do seu Estado para o resultado a que já nos referimos. Mas, em 1923, o Presidente Arthur Bernardes, com uma grande nobreza, lhe renovava a delegação junto à Liga das Nações.

Lembro-me de que muita gente, naquela ocasião, estranhou que o político deposto do Governo do seu Estado aceitasse uma Delegação Inter-

nacional do Presidente que o havia deposto.

Era preciso, entretanto, compreender-se o sentimento de Raul Fernandes, entender que naquele instante grave em que tantas incompreensões rodearam e envolveram seu nome, ele pensou, acima de tudo, no Brasil, e deixou a presunção dos interesses políticos regionais de lado.

Durante quatro Assembleias da Liga das Nações ele funcionou com o mesmo brilho, com a mesma eloquência britânica, com a mesma educação e a mesma sobriedade de maneiras.

Os figurantes dessas Assembleias reconheciam nele um dos homens representativos da inteligência e da cultura brasileiras.

Quando Ministro do Exterior, voltou as oportunidades para se projetar, de novo, no plano internacional. E o inspirador, é o colaborador diligente, consoante, de todos os dias; é o chefe da Conferência Interamericana que se reuniu em Petrópolis, em 1947; é o Ministro do Exterior, é o Chanceler brasileiro que orienta o Tratado do Rio de Janeiro, em que, pela primeira vez, se estabeleceu o princípio da legítima defesa contra as agressões injustas de outro país.

Neste momento, em 1947, atingiu ele a culminância da sua vida política, na esfera internacional. Basta, Sr. Presidente, o gesto de 1920, e a atuação de 1947 para que nós o tivéssemos inscrito no nosso coração e o considerássemos um brasileiro que, acima dos sofrimentos e das adversidades políticas, colocava sempre um ideal de justiça internacional.

Ainda há poucos meses, quando festejávamos o 90º aniversário do seu nascimento, teve ele ocasião de dizer, no seu discurso de agradecimento, que acreditava na paz internacional, que achava que a exaustão financeira das grandes potências conduziria finalmente o mundo à pacificação e que, através das cortinas de ferro ou de bambu, há de soar sempre a liberdade, ainda que tardiamente.

Sr. Presidente, não quero encerrar estas palavras, em que se consubstancia, além do mais, uma viva e grande admiração que sempre nutri por esse insigne brasileiro, sem recôndito, para acrescentar, uma belíssima imagem, um perfil magnífico que dêle fez, nessa celebração nouarentária, o nosso ex-colega, Senador Afonso Arinos.

Disse Arinos:

(Lê):

"Sua cultura, sua atuação, sua personalidade cresceu com a majestade natural das grandes árvores. Como elas, ele aprofundou as raízes no solo da vida: robusteceu o tronco; esgalhou e estendeu a fronde; deu sombra e flor e fruto; tornou-se marco do caminhante, monumento da paisagem, vencedor do tempo, visível nas distâncias".

Agora que ele é morto, poderíamos acrescentar: luz perene nos céus do Brasil. (Muito bem. Muito bem. — Palmas).

○ SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa associa-se à manifestação de profundo pesar que acaba de ser aprovada, pelo Senado Federal, e às palavras que aqui foram pronunciadas sobre a grande personalidade de Raul Fernandes pelos Senadores Júlio Leite e Aloysio de Carvalho.

Deseja esta Presidência ressaltar palavras do Senador Aloysio de Carvalho, tão definidoras da personalidade do Embaixador Raul Fernandes, exatamente no trecho em que Sua Excelência acentua que, em Raul Fer-

nandes, grandes vitórias e duas adversidades revelaram um homem forte, de ânimo inquebrantável. Em seguida, assimilou o Senador Aloysio de Carvalho uma virtude fundamental daquele grande brasileiro — a de servir da política, com uma força patriótica e idealista que foi uma de suas maiores virtudes.

Realmente, as duas orações ilustraram bem a admiração que o povo brasileiro e, particularmente, os homens públicos deste País, e ainda mais particularmente, o Senado Federal, neste instante, sempre tiveram pelo grande vulto do jurista, do internacionalista, do homem de Governo, do homem que tão bem representava o pensamento da Nação, que tanto soube defender, no campo internacional, a soberania do Brasil e afirmar seu bom nome, dando continuidade e revelando aspectos na conquista do Direito Internacional, de termos novos para a vida dos povos que dependiam, fundamentalmente, da preceituação desse direito para assegurar sua soberania e a independência de seus Estados.

O Senado Federal teve oportunidade de participar das grandes homenagens que foram prestadas a Raul Fernandes, por ocasião de seu 90º aniversário, quando se fez representar por uma das Comissões mais ilustres que já se organizaram nesta Casa.

Naquela ocasião, esta Presidência determinou que fossem transcritos, nos Anais, todos os documentos relativos à vida de Raul Fernandes — referência internacionais os atos dos Organismos Internacionais aos quais ele pertenceu e os altos elogios a que fez jus.

No dia de hoje, tivemos esta comovente manifestação, na qual os dois ilustres Senadores, através de sua palavra, puderam traduzir, efetivamente, o quanto admirávamos e o quanto sentíamos o desaparecimento do ilustre brasileiro.

A Mesa dará cumprimento ao voto que acaba de ser votado pelo Senado Federal, dando o necessário conhecimento à família do ilustre extinto, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

○ SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra na qualidade de Líder do Governo.

○ SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, como Líder do Governo.

○ SR. EURICO REZENDE:

(Como Líder do Governo — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas algumas palavras. O eminente Deputado Mário Covas, no discurso de ontem em que pensou criticar o Governo Federal, segundo o noticiário da imprensa edição de hoje, deu um trecho a mim dizendo o seguinte:

"O processo político está sendo cada vez mais embalhado pelos líderes do Governo, enquanto o Senador Eurico Rezende, no Senado, afirma que a eleição indireta perdurará até para os Governadores, pelo menos até 1971".

E segue-se aqui o enfocamento da manifestação do Sr. Senador Dinarte Mariz.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se

todas as verdades constantes do pronunciamento do Sr. Deputado Mário Covas foram vasadas no sentido da afirmativa que fez com relação à minha pessoa, devemos dizer, com absoluta tranquilidade, que o seu discurso foi um realço de equivocos ou ento, foi apenas passionismo da má vontade oposicionista.

Sempre defendi o direito constitucional da eleição direta nos Estados. Entendo que se

deva manter, em toda a sua integridade, o preceito da jovem Constituição brasileira que manda ouvir, não o eco nos Estados, mas a voz dos Estados, na escolha dos seus governadores.

O Sr. Deputado Mário Covas Ieu, naturalmente, noticiário da imprensa nacional a meu respeito. Recentemente, reporter de um grande jornal brasileiro me fez a seguinte pergunta: "Senador, o que acha da eleição direta nos Estados?" Como a pergunta era apenas esta respondi de imediato: "Entendo que é um processo democrático". Se entendesse de outra maneira estaria injuriando os Deputados Estaduais, no sentido de dizer que S. Exas. são incapazes de escolher o mandatário do Poder Executivo. Mas, se a interlocução do jornalista prosseguisse e se me fosse feita a pergunta — o que acha da eleição direta — eu teria respondido simbolicamente: é mais democrática e a prefigura ao primeiro processo.

O Sr. Arthur Virgílio — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte? (Assentimento do orador) — Já agora V. Ex<sup>a</sup> muda assim o tom do aparte que eu iria dar.

O SR. EURICO REZENDE — E porque a Oposição é, com honrosas exceções, sempre impaciente.

O Sr. Arthur Virgílio — A eleição indireta, realizada por uma minoria, é muito mais passível de corrupção do que a eleição feita pelo povo. A não ser que aqueles que defendem esse diferente não acreditam no povo. Mas a verdade é que as eleições indiretas fizeram, no Brasil, aquilo que o Senador Aloysio de Carvalho declarou aqui: governadores de primeira classe e governadores de segunda classe. Governadores de primeira classe, aqueles que foram eleitos pelo povo; e governadores de segunda classe os que foram eleitos indiretamente, na base da corrupção e da coação. Foi isto o que houve, infelizmente, no Brasil.

O SR. EURICO REZENDE — Deixo ser muito rápido na Tribuna, porque está inscrito o Senador Arnon de Melo, que, segundo se anuncia, irá fazer um discurso importante, mas devo dizer ao Senador Arthur Virgílio que desde algum tempo a esta parte, através da eleição indireta, não houve nenhum larápio no governo, mas as eleições diretas deram vários.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Preciso repetir ao nobre Senador Arthur Virgílio que eu não usei a expressão governador de primeira classe e governador de segunda classe. Este esclarecimento já dei a S. Exa. aqui no recinto, em outra oportunidade. Quando se estava discutindo a possibilidade de as eleições seguintes serem indiretas, e não mais diretas, como o foram as anteriores, opinei no sentido de que, neste caso, criariamos Estados de primeira classe e Estado de segunda classe. Vai uma pequena diferença entre Estado e governador...

O SR. EURICO REZENDE — Exato.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Na expressão governador de primeira classe e governador de segunda classe há muita malícia e não usei dessa malícia. Referi a Estado de primeira classe e Estado de segunda classe. Afirmei a S. Exa., e repito neste momento, que muitas vezes a eleição indireta dá melhor governador que o governador eleito por eleição direta.

O Sr. Antônio Balbino — Um governador de primeira classe num Estado de segunda classe.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estou apenas repetindo e que tive ocasião de dizer ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. EURICO REZENDE — Não quero discutir, Sr. Presidente — e agradeço os apartes dos eminentes Senadores amazonense e baiano — a questão da eleição de governadores,

essa questão inseminação política ou não inseminação política.

O Sr. Arthur Virgílio — V. Excelência lembra muito bem: São governadores de inseminação artificial, esses de eleição indireta! ...

O SR. EURICO REZENDE — O que quero dizer, Sr. Presidente, é deixar bem claro e gravado nos Anais do Senado, para desfazer equivocos, propostais ou não, do eminente Líder, jovem bâtonier emedebista, Mário Covas, é que sempre fui e serei a favor de eleições diretas para Governadores de Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Senador Arnon de Melo.

O SR. ARNON DE MELO:

(Le o seguinte discurso) — Senhor Presidente, venho de uma longa viagem por quatro continentes e doze países. Mas não foram os continentes nem os países que visitei, por mais diversos em raça, língua, religião, situação financeira e econômica, posição política ou ideológica que me marcaram a sensibilidade. Visitei o velho mundo mas o que profundamente me impressionou foi o novo mundo que surge dentro dele, com a generosidade e a grandeza dos que desejam resolver os problemas que as estruturas obsoletas e injustas criaram para a humanidade e a civilização.

E o mundo novo da ciência e da tecnologia, que no século passado, à época do artesanato, tirou o mundo velho, através da máquina a vapor, do cégo da falta de produção, em que se debatia, para alimentar as populações que cresciam, incessantes, gerando situação de tal modo difícil que economistas pregavam a redução da natalidade. E' o mesmo mundo novo que depois de criar as máquinas que substituíram e aumentaram os braços do homem, os seus músculos, as suas energias físicas, agora também cria máquinas inteligentes que substituem o cérebro e o sistema nervoso do homem, sem os riscos da instabilidade emocional e da fadiga humana.

Vivemos a era da ciência e da tecnologia. Já hoje, a força das nações, o prestígio e o poder das nações, não se medem propriamente pelo volume e alcance das suas armas ou pela quantidade do dinheiro que elas possuem mas pelos avanços científicos e tecnológicos. Já hoje não existe desenvolvimento econômico sem que se lastreie na pesquisa científica e a ciência e a tecnologia se dão as mãos, a cada instante reduzindo o gap entre a hora da descoberta e a hora da sua aplicação.

E é por isso que o desenvolvimento científico do mundo — levando-se em conta a produção científica, o número de pessoas mobilizadas para a ciência, os orçamentos e as verbas nela empregadas — é por isso que o desenvolvimento científico, que antes dobrava em cinquenta anos, como de 1930 a 1950, dobrou depois em dez anos, como de 1950 a 1960, e já agora dobrou nos últimos seis anos. A explosão demográfica, exigindo a exploração das riquezas em tempo cada vez mais rápido, para atender as necessidades sempre crescentes e urgentes das populações que se multiplicam, impõe ao homem um inarredável compromisso com a ciência e a tecnologia, através das quais não sómente se obtém o aumento da produção de alimentos mas o meios de conservá-los por mais tempo, de defendê-los das pragas, de transportá-los e de barateá-los. Para dar uma idéia da urgência que tem o mundo de alcançar esses objetivos, basta recorrer a um dado que o Sr. Mc. Queen, do Canadá, citou na sua palestra na Conferência Geral da Energia Atómica de Viena: 50% dos ali-

mentos no mundo são destruídos por insetos, micro-organismos e pragas. 55 milhões de africanos poderiam alimentar-se anualmente com os cereais deteriorados ou destruídos por micro-organismos durante a estocagem.

Se se dominassem a desilusão e o desespero ante os problemas angustiantes da fome e da miséria que amarguraram e alarmaram o mundo e tanto erosam e bloqueiam o progresso deste continente e deste país, renasceriam em mim as esperanças mais fagueiras ante o espetáculo que tive o privilégio de descontinar nestas andanças pelo mundo a fóra.

Foi realmente um privilégio visitar terras estranhas semelhantes às nossas em desenvolvimento ou já vencedoras dos problemas que ainda nos angustiam, e ver por todo canto, aplicados com o melhor êxito, os remédios que curarão também, os nossos males, e estão às nossas mãos, se nós dispusermos a usá-los.

Foi realmente um privilégio aprender tanto, entrar em contacto com realidades que não supunha existirem e só se impõem como vividas pelo contacto, pela visão direta e não pela simples leitura. Foi realmente um privilégio conhecer personalidades de escol, marcadas pelo idealismo e pelo grave senso de responsabilidade para com a sua época e a sua gente. Quanto vi e ouvi, ardente de curiosidade, sensibilidade à flor da pele, das nações mais pobres e das mais ricas, dos seus homens de governo e dos seus homens de ciência, como do homem comum das suas ruas. E quanto me ajudou a velha experiência dos meus verdes anos de repórter no expandir e aprofundar o conhecimento das coisas a que se liga hoje o destino dos povos.

Agradeço a V. Exa., Senhor Presidente, e a V. Exas. Senhores Senadores, o ensejo dessa viagem maravilhosa, e a Deus sobretudo, agradeço o me haver dado olhos para ver, ouvidos para ouvir e sensibilidade para sentir quanto trago a esta Casa do povo brasileiro. E o faco no cumprimento de um dever de cidadão, por um imperativo de consciência, cumprindo ao mesmo tempo o meu dever de Senador em dar conta da missão com que fui honrado.

Devo de antemão declarar, Senhor Presidente, que, para o desempenho da minha missão, contei com a assistência e a colaboração do Itamarati, cujo pessoal, com raras exceções, no Brasil como no Exterior, do Ministro de Estado e Embaixadores aos Ministros e Secretários, me emprestou sempre o melhor concurso, todos inflamados pelo amor ao Brasil, a cujo serviço se devotam.

Por igual encontrei a maior bondade da parte dos países que visitei, dos seus governos e dos seus cientistas e técnicos, que me fizeram sentir quanto me interessou conhecer e me forneceram as informações que lhes pedi, tanto como tive a colaboração de Embaixadores seus aqui acreditados.

Pude, assim, recolher preciosos dados sobre o desenvolvimento científico e tecnológico de todos esses países, cuja experiência nos é sobremodo proveitosa.

Senhor Presidente:

Em setembro do ano passado, ocupei esta tribuna para referir-me às aplicações pacíficas da energia nuclear, que vem sendo desenvolvida por numerosos países e abriu infinitas possibilidades à solução dos graves problemas que assobram e martirizam a humanidade.

Poucos dias, como observador do Senado, juntamente com os ilustres colegas, Senadores Júlio Leite, Pedro Ludovico e Sigefredo Pacheco, assisti à Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, realizada em Viena, a qual reuniu 250 delegados de 75 países, além dos ob-

servadores parlamentares e observadores das Nações Unidas e de outras organizações internacionais. Os trabalhos da conferência já foram aqui relatados, em excelente discurso que pronunciou desta tribuna o eminente Senador Júlio Leite. Permito-me, entretanto, referir alguns aspectos do grande conclave, no decorrer do qual tivemos a medida da extrema importância da descoberta da fissão do átomo, através do conhecimento dos últimos resultados da utilização da energia nuclear nos mais variados campos da atividade humana.

A Agência Internacional de Energia Atómica, que foi fundada em 1956 quando ainda em carne viva o morticínio provocado pelas bombas de Hiroshima e Nagasaki, tem por finalidade, como se sabe, impedir o uso do átomo para fins bélicos e estimular-lhe as aplicações pacíficas. "Precisamos desmobilizar o átomo", disse então o professor Enylianov. A esse trabalho de desmobilização do átomo dedicou o seu discurso de apresentação de contas aos delegados à Conferência o Dr. Sigvard Eklund, Diretor-Geral da Agência, que desenhou e construiu o primeiro reator de eletricidade da Suécia. Disse ele que 65 reatores, com a capacidade total de 3.200.000 kw, instalados em 29 países, já estão submetidos à inspeção da Agência, dentro do sistema de salvaguardas, que proíbe a utilização bélica da energia nuclear. Citando o Tratado de desnuclearização da América Latina, disse, naturalmente, esquecer a proposta americano-soviética de não proliferação das armas nucleares, atualmente em discussão em Genebra, afirmou o Dr. Eklund que a Agência está "capacitada para a aplicação das salvaguardas em larga escala".

Quanto à assistência técnica da Agência, de que o Brasil se tem beneficiado, não sómente através de bolsas de estudos mas da vinda de professores e da obtenção de equipamento para pesquisa, lamentou o Dr. Eklund que, mercê da escassez de recursos, apenas 30% dos pedidos a ele chegados houvessem sido atendidos em 1966-67. E acentuou: "É trágico, no entanto, verificar que o progresso tecnológico dos países desenvolvidos cada vez mais se acelera, o que aumenta continuamente o desnível entre esses países e os países desenvolvidos". Destacou, por fim, o Diretor-Geral da Agência, a expansão do mundo da utilização da energia nuclear para fins pacíficos: a previsão de 170.000.000 kws para 1980 já aumentou em todo mundo para 300.000.000 kws.

Verdadeiramente fascinantes foram os aspectos das atividades de diferentes países, no campo nuclear, focalizados na Conferência por eminentes cientistas. Os representantes dos Estados Unidos, Dr. Glenn Seaborg, detentor de dois prêmios Nobel, ajudou ao aperfeiçoamento dos métodos de dessalinização da água e o seu tratamento, fato que permite visualizar, em futuro próximo, a criação de centros industriais e agrícolas em regiões costeiras áridas ou desérticas. Com efeito, disse ele, uma central atómica de grande porte poderá: 1) produzir água doce para consumo doméstico e do gado e para a irrigação de extensas áreas; 2) produzir eletricidade para consumo industrial; 3) promover, através da indústria, a produção de amônia e outros adubos químicos que assegurariam a qualidade e regularidade das colheitas. Anunciou o Dr. Seaborg que será iniciada, dentro em pouco, em Los Angeles, na Califórnia, a construção da primeira central americana nuclear de dupla utilização — a dessalinização e produção de eletricidade, devendo produzir 150 milhões de galões de água doce por dia, e gerar simultaneamente um milhão e oitocentos mil kw de eletricidade.

Por seu lado, vale referir que a União Soviética já está finalizando a construção de uma central desse tipo — a primeira do mundo — na cidade de Shevchenko, no Mar Cáspio.

É interessante destacar, Sr. Presidente, Senhores Senadores, a importância da dessalinização para o Brasil, Fortaleza, a segunda cidade do nosso Nordeste, com uma área de 340 km<sup>2</sup>, uma população de 830 mil habitantes e um aumento demográfico de 6,7%, ao ano, terá em 1970, um milhão de habitantes e em 1980 ..... 1.500.000. Utilizando todas as suas reservas de água disponíveis, Fortaleza terá em 1980, de acordo com os cálculos dos técnicos, um "deficit" de água de 300.000 m<sup>3</sup> por dia. Como supri-lo sem a dessalinização?

Entre as comunicações feitas à Conferência, releva notar a do representante do México, país, como o Brasil, latino-americano, cujo programa de reatores de duplo propósito bem nos chama à realidade para mostrar que esses prodígios não são reservados sómente às grandes potências.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um apê parte?

O SR. ARNON DE MELO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Este é o segundo pronunciamento que V. Exa. faz sobre a utilização, em termos reprodutivos, da energia nuclear. V. Exa., nessa segunda fase, fala com mais autoridade, porque já está imantado da vivência presencial do problema, de vez que prolongou com atenção os grandes centros de estudos sobre o assunto. De modo que me permita colocar diante de V. Exa. Excelência na postura de aluno. Vou-me submeter a um vestibular. O nobre colega sabe que uma das grandes esperanças deste País de litoral imenso é a indústria pesqueira e Vossa Excelência se impressionou bem com a operação de dessalinização para o fornecimento de água potável e citou aí um caso aconselhável, que seria a hipótese de Fortaleza. Então, pergunto ao nobre Senador se nesse aproveitamento da água do mar e sua transformação em água doce, como conciliar os dois problemas — o problema da dessalinização com o problema da pesca?

Porque, fatalmente, isto afetaria os cardumes, e acarretaria a morte ou a fuga — digamos assim — do rebanho pesqueiro. Então eu pediria a V. Exa. que desse à Casa algum esclarecimento a esse respeito.

O SR. ARNON DE MELO — Muito obrigado ao meu nobre Líder, Senador Eurico Rezende, pelo seu apê, que me dá oportunidade de esclarecer um ponto realmente importante do assunto que aqui desejo debater.

Sr. Senador, dois eminentes brasileiros já me fizeram perguntas a esse respeito, as quais eu acredito teria feito, se há três meses atrás não houvesse estudado o assunto.

Em primeiro lugar, Sr. Senador, um dos eminentes brasileiros achou desinteressante a dessalinização, porque considerava que com ela as salinas do Rio Grande do Norte e do Estado do Rio acabariam. Um outro perguntou-me o que o Brasil faria das montanhas de sal tiradas do mar. Este segundo aludiu ao mal que se levaria aos peixes, com a dessalinização.

A esses brasileiros ilustres que me fizeram observação quanto às salinas do Rio Grande do Norte e do Estado do Rio de Janeiro, eu declarei que a fábrica de dessalinização não fabrica sal, fabrica água doce.

Visitei uma fábrica de dessalinização em Harrow, na Inglaterra e outra em Eilat, em Israel, e vi como dois litros de água do mar se tira um litro de água doce, o outro litro retornando ao mar com maior teor de sal, então, não haveria o inconveniente da falência das companhias salineiras do



produzida pelos reatores rápidos (fast breeders), como será um fator tão importante quanto a descoberta da fissão nuclear. E destacou a seguir os progressos importantíssimos feitos no campo da agricultura, graças à tecnologia moderna. Novas e extraordinárias variedades de arroz e trigo — declarou ele — foram criadas no México graças a ajuda internacional e aos esforços do governo desse país, que de importador passou a exportador de trigo: produzia em 1947, 300 milhares de toneladas, importando para seu consumo mais 200, e em 1964 aumentava a sua produção para 2 milhões e 200 mil toneladas, e que lhe permitiu a condição de exportador. Desenvolver-se também em outros países a técnica da produção de hidrogênio eletrólítico e energia, com o sub-produto dos reatores de dupla finalidade, criando-se assim como melhores fertilizantes. Além da produção de energia, outros usos no terreno da indústria química resultarão da operação dos reatores: redução do minério de ferro por hidrogênio, produção de alumínio e a manufatura de plásticos do grupo clorato de nátrio.

O SR. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELO — Pois não!

O SR. Eurico Rezende — Desculpe-me interromper o discurso de Vossa Excelência. A mim particularmente interessa a implantação do sistema de aproveitamento da energia nuclear neste País, porque — como sabe Vossa Excelência — as maiores reservas de urânio do Brasil estão no meu Estado, a começar na faixa de Guaporé. Leio em revistas técnicas — e não sei se interpreto bem, mas, colocando-me na posição de aluno, o nobre Colégio poderá ajudar-me com sua orientação ou então com sua concordância — acerca da aplicação da energia nuclear no fomento agrícola e na conservação de alimentos. Por exemplo: ouvi falar que, aplicando-se no milho uma radiação atómica, a produção se dará em termos de duplicação da espiga e de duplicação do grão. Aplicando-se, por exemplo, — já na conservação dos alimentos, aplicando-se a radiação atómica num pedaço de carne, essa carne se conserva durante vários meses sem a menor possibilidade de deterioração. Entendo que são esses fatos concretos, esses resultados positivos que devem ser divulgados para o povo, porque não mobilizaremos a opinião pública em termos de viagens à Lua, em termos de turismo à Marte, assim num inquérito de foguetes. O que interessa principalmente a Países não desenvolvidos como os da América Latina é essa questão de fomento e de produção agrícola, de conservação dos alimentos. Só assim conseguiremos interessar a opinião pública nesses problemas de modo que gostaria de receber as lições e aconselhamentos de V. Exa.

O SR. ARNON DE MELO — Feliçamente, nobre Senador Eurico Rezende, pelos conhecimentos que Vossa Excelência tem do assunto, e quase que pediu a V. Exa. as lições que me socorre.

O SR. Eurico Rezende — Apenas, leitura.

O SR. ARNON DE MELO — Mais adiante no decorrer do meu discurso falará das soluções da energia nuclear na agricultura, na indústria e na medicina. Fazendo a V. Exa. que guarde um pouco, e será atendido na sua curiosidade.

(Lendo)

A produção de energia barata, através dos reatores rápidos (Fast Breeders) — acentuou o Professor Weisberg — será uma solução para os problemas políticos e sociais da amanhã, possibilitando a criação de complexos agro-industriais cuja agricultura seria praticada em parcela, de 1.400 hectares de zona desértica ir-

rigada. Um reator de dois milhões de KWs constituiria o centro desse complexo, e a produção de água doce necessária para a irrigação se elevaria a 500 milhões de galões por dia (2 bilhões de litros). O investimento seria da ordem de 900 milhões de dólares e o produto anual ficaria em torno de 330 milhões de dólares. O lucro líquido seria de cerca de 120 milhões de dólares.

O Professor A. Artsimovich, da União Soviética, falou do estado atual da pesquisa sobre fusão nuclear. Como se sabe, trata-se no momento de encetar a fusão controlada. A fusão descontrolada é a bomba de hidrogênio, que difere completamente da bomba atómica, pois é proveniente da fissão descontrolada dos átomos. Nos reatores temos a fissão controlada. A pesquisa da fusão controlada é caríssima, e a União Soviética está na vanguarda nessa matéria. O Professor Artsimovich explicou que o processo poderá resultar na utilização da energia contida nos oceanos, pelo aproveitamento do excesso da energia dos isótopos de hidrogênio, o deuterio e o tritio. O calor produzido pela liberação da energia desses isótopos seria várias vezes maior do que o produzido pela fissão do urânio.

Já o Senador K. F. McQueen, do Canadá, aludiu aos usos de processos de radiação para a preservação de alimentos, o que pode concorrer para solucionar o problema da fome em diversas regiões do universo. As Nações Unidas calcularam que a população do mundo no ano 2.000 será de 8 a 7 bilhões, e que quatro quintos do aumento de população ocorrerá nas áreas menos desenvolvidas, onde já existe falta de alimentos. Em 1980 a quantidade de alimentos requerida pelas áreas sub-nutridas será igual à produção atual dos Estados Unidos e da Europa Ocidental somadas.

Examinando os possíveis métodos para elevar suprimento de alimentos, destaca o Sr. Mc Queen o aumento do cultivo, a melhoria da safras, o crescimento da produção de proteínas, e o aperfeiçoamento da conservação, da estocagem e da distribuição, estes últimos três pontos merecendo consideração especial, porque, em algumas áreas do mundo, 50% dos alimentos são destruídos por insetos, micro-organismos e pastes, enquanto cinqüenta e cinco milhões de africanos poderiam alimentar-se anualmente com os cereais deteriorados ou destruídos por micro-organismos durante a estocagem.

A radiação dos alimentos pode solucionar muita coisa: estacionar a vontade o processo de amadurecimento podemos ter uma laranja e conservá-la por longo tempo, se irradiada — esterilizar parasitas no gado e na carne — máscara varzeira criada em laboratório, pode ser extermínada através da esterilização dos machos.

O SR. Eurico Rezende — Uma espécie de pílula para esses agentes da destruição.

O SR. ARNON DE MELO — Fui a laboratórios em Viena e nos Estados Unidos, e vi como se faz: eram-se máscas varzeiras que se reproduzem nos laboratórios; depois, irradiam-lhes os ovos, colocam-se as máscas irradiadas numa caixa e jogam-se, aos milhares, nos "reservos", como nós chamamos lá no Nordeste os campos de gado e nos laranjais. Essas máscas não reproduzem, e, não reproduzindo, extingue-se a espécie.

(Lendo)

... esterilizar parasitas no gado e na carne, destruir micro-organismos, como se faz na pasteurização do leite; preservar os cereais (abolição dos silos), os vegetais, as frutas, a carne e o peixe. Atualmente, pelo menos quatro países já receberam permissão de suas autoridades sanitárias, para praticar a irradiação dos

alimentos e vencê-los ao público, e esse número aumentará sempre, pois está provado que as irradiações não representam nenhum perigo à saúde ou à vida.

A margem da conferência do Sr. Mc Queen, vale a pena repetir a frase do Professor Robert Libby, da Universidade de Califórnia: "As aplicações pacíficas da energia nuclear só têm um limite: a imaginação dos pesquisadores.

Vi em Israel e na Índia sementes de milho, amendoim, trigo e arroz produzindo, depois de irradiadas, duas e três colheitas por ano, e ainda em maior quantidade e os grãos, bem maiores.

Vi batatas e cebolas irradiadas em Israel, e, depois de meses, tiradas, apresentavam o mesmo frescor dos primeiros dias. Assim também as frutas, especialmente as frutas tropicais, que apodrecem tão rapidamente. Assim também o peixe e a carne.

Há quem imagine que é perigoso comermos cereais, frutas e alimentos irradiados. Não ficaremos contaminados? Isso lembra o que sucedeu entre nós no século passado quando se tratou de instalar a nossa primeira ferrovia. Discursos foram pronunciados no Parlamento com pretestos contra a inovação, acusada de nos trazer sérios riscos de vida. — Não seria melhor que continuássemos a andar a cavalo? — perguntava-se, então?

Senhor Presidente depois de encerrada a Conferência, depois de ouvir tanto e tanto sobre a energia nuclear, fui à Suíça, Inglaterra, França, Israel, Índia, China, Nacista, Japão, Canadá e Estados Unidos a fim de conhecer de perto as pesquisas e aplicações do átomo para fins pacíficos.

Ainda em Viena, visitei o laboratório de Seibersdorf, de propriedade da Agência Internacional de Energia Atómica, no qual se fazem experiências da mais alta importância para a utilização dos radioisótopos na agricultura, na medicina, e em vários outros campos da atividade humana. Vi ali como se cria e se esteriliza a chamada "máscara do Mediterrâneo" que causa o apodrecimento das laranjas. Os ovos são esterilizados e as máscas jogadas, depois, de milhares de milhares sobre os laranjais. Entrando as máscas esterilizadas em contacto com as já ali existentes, não há reprodução, extinguindo-se, assim a espécie. No mesmo laboratório os cientistas tentam fazer o mesmo com a máscara do Soro" que tanha males causa na África. E não podemos pelo mesmo processo, acabar com a máscara, antes que ela acabe com o Brasil, como diz frase conhecida? Ainda no campo da agricultura, realizam-se em Seibersdorf estudos e experimentos para a melhoria da produção de cítricos, entre eles o milho, o arroz, o trigo, e também de palmeiras e árvores diversas, cujas sementes são plantadas em terreno do próprio laboratório fertilizado com super fósforo radioativo. As culturas operadas nas plantas e nos cítricos pelo tratamento nuclear são impressionantes. Alegrou-me encontrar ali cartas da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Páramo, que, pelo seu diretor André Martins Loureiro, e pelo diretor do Instituto de Genética da mesma escola, Sr. Akinhiko Ando, se vale dos serviços daquele laboratório, fundado exatamente para atender aos Estados membros da Agência. Em seus estatutos está dito que o laboratório não apenas se destina a "encorajar a assistir" às pesquisas nucleares para fins pacíficos, mas também a "realizar qualquer operação ou serviço útil à pesquisa, desenvolvimento e aplicação prática da energia atómica para fins pacíficos".

De Viena, Sr. Presidente, viajei à Suíça, que tem na sua fronteira com a França, o Centro Europeu de Pesquisa Nuclear, o CERN, fundado em 1952 por treze nações, que o manutenham: a Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Grécia, Itália, Liechtenstein, Países Baixos, Alemanha, Inglaterra, Suécia e Suíça. Nos termos da convenção que o criou, assegura de "a colaboração entre Estados Europeus para as pesquisas nucleares de caráter puramente científico e fundamental, assim como para as pesquisas em relação essencial com essas, e "se abstêm de toda atividade para fins militares", sempre publicando os resultados dos seus trabalhos experimentais e teóricos.

Elevaro o nível da física na Europa para o que utiliza nos seus trabalhos cerca de 850 físicos europeus, custa o CERN só em eletrônica 10 milhões de dólares por ano, o que incentiva as indústrias, assegurando-lhes o consumo. Com um acelerador de 28 bilhões de electron-volts, que acelera por minuto mil bilhões de prótons tirados do hidrogênio decomposto da água, consumido no momento o CERN, onde trabalham 3.600 pessoas, um novo acelerador com capacidade de 320 bilhões de electron-volts. Os Estados Unidos têm um acelerador de 28 bilhões de electron-volts e se anuncia que vão construir outro de 300 bilhões. A Rússia terá em breve um acelerador de 170 bilhões. A França estuda a construção de um de 48 bilhões de electron-volts, e o mesmo faz a Alemanha.

Ainda na Suíça assisti a uma das reuniões da Comissão de Desarmamento da ONU, onde falaram os representantes do Canadá, dos Estados Unidos e da Índia, os dois primeiros defendendo o projeto americano-soviético de não proliferação das armas nucleares, e o último combatendo-o, como o combateu o Brasil, muito bem representado ali pelo embaixador Azeredo da Silveira. Mas a Índia quer que as superpotências também não proliferem suas armas, mantendo-se no mundo o status quo para todas as nações.

#### Inglaterra

Da Suíça, viajei à Inglaterra, onde existem atualmente em funcionamento 9 Centrais Nucleares para suprimento de energia elétrica, prevista a construção de mais 5 até 1975. Em 1953 cerca de 8% da eletricidade consumida na Inglaterra foi produzida pelas centrais nucleares existentes, espetando-se que essa porcentagem atinja para 12% até 1970. Estão em funcionamento atualmente na Inglaterra 22 reatores de potência, e se prevê a instalação de mais 10 até 1970. A Inglaterra hoje o país de maior potência nuclear do mundo, com 8 milhões de kilowatts. A energia nuclear é lá mais barata em 15% do que a produzida pelo carvão. De seus engenheiros curte que o país só não abandonou o carvão como fonte de energia por causa do desemprego dos矿工. Vale, aliás, notar que a fiação de apenas uma grama de carvão provoca tanto calor quanto a combustão de duas toneladas e meia de carvão.

#### Harwell

Harwell é o mais antigo dos centros de pesquisa nuclear da Inglaterra. Foi constituído na década dos anos 30, depois da verificação da fissão do átomo por Otto Hahn e Lise Meitner. O grande organizador de Harwell e seu diretor por muitos anos foi o célebre Professor John Cockcroft.

Durante a guerra, quando a Inglaterra se viu seriamente ameaçada pela Alemanha, os cientistas e engenheiros de Harwell foram transferidos para o Canadá e os Estados Unidos, onde cooperaram no esforço para a produção da primeira bomba. Logo após a guerra, Harwell voltou a

organizar-se e se transformou no mais completo centro de estudos e pesquisas na Europa. O espião Elans Fuchs, alemão, que ocupava em Harwell um alto posto, fugiu de lá para a União Soviética com o segredo da bomba atômica.

A pesquisa e os desenhos dos primeiros reatores de potência, do mundo, os de Calder Hall (1956), a urânio natural, foram feitos em Harwell, que aperfeiçoou depois os mesmos reatores (Magnox), e mais tarde desenvolveu os modernos reatores britânicos do tipo AGR (Advanced Gas-Cooled Reactor), de urânio enriquecido a 2%. A única finalidade dos primeiros reatores instalados em Calder Hall (4 reatores de 45 mil kws) era a produção de plutônio para fins militares, mas depois de algum tempo o Governo Britânico decidiu aproveitá-los para a produção de eletricidade como sub-produto. Existem reatores de pesquisas de todos os tipos em Harwell: moderados a grafite, moderados a água pesada, resfriados a água, resfriados a gás, a urânio normal, a urânio enriquecido. Vi em Harwell uma fábrica de dessalinização pelo método de "flash distillation". Provavelmente, o método denominado "freezing", feito através do esfriamento, da água, substituirá o primeiro no futuro, pois pode ser mais econômico. A Inglaterra construiu as nove fábricas de dessalinização existentes em Kuwait.

#### Bradwell

Bradwell, a segunda central nuclear pela Central Electricity Generating Board (a Eletrobrás Britânica), tem dois reatores de 150 mil kws, de potência, com um fator de carga superior a 90%. Embora não pertença à Atomic Energy Authority, Bradwell, inaugurada em 1952, destina-se tanto a produzir eletricidade como a produzir plutônio para o programa militar e para o programa futuro de reatores rápidos (fast breeder). Devido à localização geográfica da central de Bradwell, é muito possível que o primeiro reator (a primeira central elétrica britânica) do tipo rápido (fast-breeder), aproveitando plutônio e tório, seja ali construído dentro de 10 a 20 anos.

#### França

O outro país que visitei a seguir foi a França, cuja situação do ponto de vista nuclear, era em 1951 idêntica a do Brasil. O Centro de Grenoble, tinha aquele tempo o seu serviço 100 a 200 pessoas e hoje tem 2.500. O Comissariado de energia Atômica, que tinha então, a seu serviço, de 200 a 300 pessoas, tem hoje 20.000. Em Paris, visitei Saclay, um mundo onde trabalham 10 mil pessoas, e onde se realizam pesquisas em todos os ramos do conhecimento humano. Ai me falaram de um brasileiro que fez curso de um ano e precisava de mais um ano para completá-lo, mas do Brasil não o permitiram. Hoje esse técnico, cujo valor me foi destacado pelo Professor Richard Hours, de Saclay, serve ao Governo do Sr. José Sarney, no Maranhão.

A França tem grande interesse por dessalinização, já havendo uma usina piloto, por processos convencionais, na Mauritânia. É possível que dentro de 4 ou 5 anos, em virtude da demanda de energia e água doce, haja necessidade de instalar um reator de dupla finalidade no Norte da França, na região industrial de Dille.

Gasta a França por ano em energia nuclear, cinco bilhões de francos, ou seja, 1 bilhão de dólares, metade para fins pacíficos e metade para fins bélicos.

Aproveita a França excepcionalmente os subprodutos da energia nuclear, como o desenvolvimento da eletrônica, dos computadores, da metalurgia. Possuindo hoje mais adiantada in-

dústria eletrônica da Europa, detém um dos processos de televisão de cor, vendido, entre outros países, à Rússia.

#### Israel

Deixamos a Europa, tocando em Roma e Atenas, e fomos a Israel, que há pouco mais de três meses saíra de uma guerra de seis dias, findos os quais acrescentara mais 65 mil quilômetros quadrados ao seu antigo território de 20.000 quilômetros quadrados.

— Não os conquistamos. Libertamo-nos — diz-nos um patriota israelense.

Chegamos noite alta a Tel-Aviv e já no dia seguinte, manhãzinha cedo, fomos ao norte do país, passando pelas ruínas de Cesareia, onde esteve preso São Paulo; por Haifa, cuja universidade é projeto de Oscar Niemeyer, e ao lado da qual, em Acre, Napoleão perdeu a batalha da África. Chegamos a Nazaré à hora do almoço. Era sábado, e o sábado é guardado em Israel, religiosamente, condado, de acordo com o Velho Testamento, quem não o respeite. Mas Nazaré, de população quase toda árabe, é uma exceção na compungida paisagem israelense. Tudo ali funciona normalmente aos sábados, porque para os árabes o dia de guarda é o domingo. E muitos israelenses não ortodoxos lá residem ou para lá se dirigem no sábado em busca do que não usufruem nas suas cidades. Almoçamos num restaurante árabe, onde encontramos o Ministro das Finanças de Israel, também saborizando os bons pratos típicos. E visitamos os lugares onde o Anjo anunciou a Maria o nascimento de Jesus e onde Jesus viveu por trinta anos. Visitamos as nascentes do Jordão, onde São João anunciou a vinda do Messias, batizou Jesus e fez seu apostolado. Dormimos à margem do Mar da Galileia, que percorremos, palmilhando os caminhos sagrados por onde andou Jesus. Estivemos em Cafarnaum, onde se deu o milagre da multiplicação dos peixes e dos pães, e em outras partes marcadas pela presença e pelas palavras do Mestre, entre elas as do Sermão da Montanha.

Mergulhado no passado de dois mil anos, fomos a Belém, ao local mesmo onde nasceu Jesus, e hoje se ergue uma Igreja imensa, e a seguir estivemos na Jerusalém dos seus sofrimentos e do seu sacrifício. Unificada hoje à cidade, depois da guerra, vimos um pouco tempo, através da via dolorosa e do Golgota, a tragédia da paixão e a ressurreição, demorando-nos no Santo Sepulcro, onde hoje se ergue a grande Basílica que reúne os templos de várias religiões.

Mas, ao mesmo tempo que mergulhei no passado, vendo em realidade aquilo que nos foi ensinado na infância pela História Sagrada e mantemos no plano da imaginação, entramos também em contacto com o presente e o futuro — um presente de um povo dominado pela mística de realizar-se e um futuro despotizado nas afirmações da ciência e da tecnologia:

Ao visitar o Kibutz Erolierhail, formado de 400 brasileiros, que prestaram ainda há pouco tão tovante homenagem à memória de Osvaldo Aranha, Presidente da Assembleia da ONU quando foi criado o Estado de Israel, conheci as mais novas técnicas agrícolas ali utilizadas.

Em Israel, tanto como o tempo, e o dinheiro, a água te ma mais alta valia. Como se sabe, 70% do território israelense é árido, seco. Com o empenho de muito esforço, val sendo substituída pela irrigação subterrânea os canos com aberturas apenas à proximidade das raízes. Com isso, alcançam-se vários objetivos: reduzem-se os gastos de água em 30%; aumenta-se a produção em 30%

e evitam-se as pragas em volta das plantas e das árvores, que a aspersão alimentava.

Estive em Eilat, ao lado do golfo de Ácaba, cujo fechamento pelo Egito deu origem à guerra de julho, e lá visitei a fábrica de dessalinização da água do mar. Visitei também o instituto Waissmann, onde se fazem importantes pesquisas científicas. Visitei os reatores e os laboratórios de Tel-Aviv, almejando com os seus pesquisadores e cientistas cujos trabalhos tanto contribuem para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia do mundo.

Passado, presente e futuro se reunem em Israel formando uma nação-laboratório, onde todos têm algo a aprender.

#### INDIA

De Israel, via Teheran, fomos à Índia, Nova Delhi, a capital, e Bombaim, que tem ao lado Trombay, Centro Integrado de Energia Nuclear, onde se acham instalados um reator canadense de pesquisa de 40.000 kw e uma fábrica de separação do plutônio.

Com a área de 3.270.000 km<sup>2</sup> o Brasil tem, como sabemos, 8.512.000 e uma população de 500 milhões de habitantes, cercada por todos os lados de problemas os mais graves, a começar pelo da fome e o da habitação, o povo dormindo nas ruas e exangue, necessitando de estudo, um clarão se abriu ali, há mais de vinte anos, através de Homi Babha, personalidade de iluminado que ainda antes de Hiroshima conseguiu do industrial indiano Tata, recursos financeiros para montar, na casa de sua própria família, um laboratório de pesquisas. Sensibilizando Nehru, estimulado pelos acontecimentos da guerra, Babha pôde lançar a Índia no mar alto do desenvolvimento científico e tecnológico, a ponto de hoje o país alinhar-se entre as nações mais avançadas em energia nuclear. Conta a Índia com um reator americano de 380.000 kw em Tarapur, quase concluído; dois canadenses com capacidade de 400.000 kw, em construção em Rajasthan, e cuida de instalar mais um de 400.000 kw em Madras.

O efetivo do seu pessoal científico qualificado — isto é, titulares de grau universitário ou de diplomas superiores — é de mais de 200.000 pessoas. Esse número aumenta rapidamente, pois cada ano se formam 20.000 estudantes nos cursos de ciências (bacharelado). Dentre esses 20.000 prosseguem com estudos universitários. Finalmente, 2.500 completam o doutorado.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARNON DE MELO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Fui informado também de que, nesses países de civilização mais adiantada, se dá tanta importância ao estudo e à exploração das vantagens e das maravilhas nucleares que os órgãos competentes com essa questão são Ministeriais, em muitos deles, o Primeiro Ministro acumula as funções propriamente ditas de Primeiro-Ministro com as de Ministro de Energia Atômica. Aqui no Brasil, uma única Comissão de Energia Nuclear, sem recursos nem pessoal técnico em número correspondente.

Quando a Índia ainda não avançava nesse setor, eu me lembro de que houve um Seminário de problemas brasileiros, patrocinado por uma empresa jornalística de São Paulo, onde se lançou a idéia da implantação de uma usina termonuclear na Guanabara, isso — parece-me — há dez anos. A Índia progradiu, salvo da faixa de reatores de pesquisa, já está com reatores de potência e não planejamos ainda uma usina termonuclear que seria Régiao Cen-

tro-Sul. Faz muito bem Vossa Excelência em salientar o problema da Índia, porque, se a Índia já fizer esse progresso a circunstância, por si só, dá a dimensão da ignorância brasileira na matéria.

O SR. ARNON DE MELO — Senador Eurico Rezende, estou verdadeiramente empolgado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>; empolgado, em primeira lugar, porque vejo que V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento perfeito do assunto...

O Sr. Eurico Rezende — Leitura de "Seleções"...

O SR. ARNON DE MELO — ... e empolgado, sobretudo, pela posição que V. Ex<sup>a</sup> toma através de suas palavras. Realmente V. Ex<sup>a</sup> é membro da nossa confraria; quer V. Ex<sup>a</sup> de fato o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. Só peço a Deus nesta hora que não se apague essa chama em V. Ex<sup>a</sup> e que os nossos companheiros do Senador Federal empunhem a bandeira do desenvolvimento tecnológico e científico. Já da outra feita eu que criei esta tribuna, falando do problema da energia nuclear, sugeri que a Casa criasse uma Comissão de Ciência e Tecnologia para que dessemos ao Governo a nossa contribuição nesse campo. E na Europa e nos Estados Unidos onde conversei com as maiores figuras da ciência do Brasil — temos no Exterior cientistas do mais alto padrão, e basta afirmar apenas que dez por cento das partículas atômicas do Mundo foram descobertas por eles — peço a esses cientistas que dessem, a mim e ao Senado, se com isso o Senado concordasse, a possibilidade de contar com o assessoramento deles para que pudéssemos colaborar, dentro das nossas atribuições, para o desenvolvimento da energia atômica e nuclear no País. Eles me indicaram cerca de vinte colegas que ficaram na nossa Pátria, que tiveram a coragem de ficar no Brasil, onde não há mercado de trabalho para os cientistas. Espero, no segundo discurso, que pronunciarei na próxima semana, aqui no Senado, formalizar a minha sugestão e contar com o seu integral apoio.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência poderá contar com mercado de trabalho para os cientistas porque o Governo Revolucionário já criou o Ministério de Ciência e de Tecnologia. Estruturado esse órgão, o Brasil terá, inclusive, a possibilidade de ingressar no chamado Clube Atômico que V. Ex<sup>a</sup> deve ter visitado com a sua atenção, a sua inteligência, o seu talento.

O SR. ARNON DE MELO — Senador Eurico Rezende, e não gostaria de tratar agora deste assunto, porque o Presidente Moura, Andrade já me advertiu de que o meu tempo está esgotado. — Nas digo a V. Ex<sup>a</sup> que a simples criação do Ministério não promove o desenvolvimento tecnológico e científico do Brasil.

O Sr. Eurico Rezende — Nem eu disse isso; é o primeiro passo.

O SR. ARNON DE MELO — Não temos ainda o Ministério criado. O que a Reforma Administrativa admitiu foi que o Presidente da República poderia nomear um Ministro extraordinário para assuntos de ciência e tecnologia o qual se encarregaria de estruturar o Ministério cu a criação ainda deverá ser aprovada pelo Legislativo.

Não podemos entrar no clube fechado da energia atômica. Senador Eurico Rezende, porque estamos realmente quase que na estaca zero, nessa matéria. Enquanto a Índia galopa, nós estamos profundamente atrasados. É imensamente triste para um brasileiro que viu o que vai pelo mundo entrar o Brasil nesse quase retrocesso no que diz respeito a ciência e tecnologia.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência vai me permitir, V. Ex<sup>a</sup> acaba de fazer o discurso do ano, nesta

Casa. Estendeu o gesto da sua colaboração e da sua lucidez com características marcantes. Não veio no seu discurso, apenas, o talento de quem o profere, a experiência colhida na sua viagem por todo o mundo, que não foi em termos de turismo mas foi em termos de estudo, um efeito pedagógico.

Se Governo e Oposição, nas duas Casas do Congresso, ao revés de tratarem desse varejo e dessa simples agrimensura política — criação de comissões no Ministério da Educação, decretos-leis sobre segurança nacional e outros bichos e legumes — cuidassem de problemas desse porte e dessa envergadura, aí teríamos realmente o prestígio e a dignificação do Poder Legislativo. Desejo felicitar a V. Exa. pela sua iniciativa, que não se esgota nesse discurso, porque V. Exa. fará os seus pronunciamentos em série, mas não me posso furtar, não ao direito mas ao dever, de enaltecer esse exemplar cumprimento dos seus deveres parlamentares.

O SR. ARNON DE MELO — Muito obrigado a V. Exa., Senador Eurico Rezende.

O Sr. Josaphat Marinho — Antes de V. Exa. deixar a Tribuna, permita-me um esclarecimento?

O SR. ARNON DE MELO — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Como ontem fiz um discurso político nesta Casa, quero refutar — é a expressão — a acusação que acaba de ser feita ao Congresso, por assim dizer, porque esta é uma casa política, pelo Vice-Líder do Governo. V. Exa., Senador Arnon de Melo, está estudando, segundo as luzes que colheu e de acordo com sua inteligência, o problema da maior importância, qual o relativo à energia nuclear, e o faz bem. Mas V. Exa. só pode fazer esse discurso numa Casa do Congresso Nacional, porque gracas à vida política, à atividade política, à existência do Congresso, que é um órgão político, V. Exa. aqui está como representante do povo. Não há desenvolvimento, não há vida política, se não há debate, se não há diálogo, se não há livre manifestação do pensamento, mesmo contrariando os governos, pelos homens que se prezam de ser independentes.

O SR. Eurico Rezende — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta Presidência vai fazer uma observação, antes de dar a oportunidade de um aparte a V. Exa. Peço ao orador que conclua a sua oração, e solicito que não haja apartes, uma vez que ultrapassamos a hora do Expediente. O último aparte que V. Exa. receberá será o do nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. Eurico Rezende — Serei rápido como uma semifusa, se V. Exa. permitir. Enganou-se ou, pelo menos, precipitou-se o meu prezado colega pela Bahia, quando instalou no meu aparte a usina dos seus nervos e da sua irritação, porque o discurso de V. Exa., Senador Arnon de Melo, é precisamente de crítica aos governos que não agiram com cautela, que não cuidaram de dotar o País das condições técnicas e financeiras necessárias ao nosso ingresso nesse promissor surto de recrutamento dos benefícios da energia atômica. Lembro perfeitamente que, em 1963, o Governo proscrito determinou a sua Delegação na ONU que não permitisse aqui a existência de reatores de potência. Mas, foi o Governo revolucionário que, na Convenção do México, revogou aquela capitulação do Governo anterior e que, agora, em Genebra, o Governo atual, continua resistindo e resistindo bravamente. De modo que, digo

que o Parlamento sé dignifica com discursos como esse que V. Exa. está pronunciando, discurso de crítica ao Governo, mas crítica construtiva, crítica séria; crítica, digamos assim, de profundidade; a crítica que tem sentido de colaboração e não a crítica apenas da palha das palavras e da salvação oposicionista!

O SR. ARNON DE MELO — Apraz-me sugerir ao Eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, que merece meu mais profundo apreço, a leitura do livro "Le Défi Américain", de Schreiber, que acaba de ser publicado na França, em que se diz que para o milagre japonês contribuiu a atividade dos políticos.

O SR. Josaphat Marinho — Evidente que a política não se confunde com tanta salva que tem sido espalhada neste plenário.

O SR. EURICO REZENDE — Depende da qualidade da atividade política!

O SR. ARNON DE MELO — Porque o Japão, durante muito tempo, se conservou atrasado e só depois da liberdade, da democracia é que, realmente, explodiu em desenvolvimento. (Lendo):

#### China

A China Nacionalista, ou seja, a China de Formosa, adota também um admirável programa de pesquisa. Estive na sua universidade, que me surpreendeu pelo adiantamento em matéria de ciência e tecnologia.

#### Japão

O Japão, que foi a única nação no mundo a sofrer os efeitos da bomba atômica, que, ao fim de guerra, se encontrava exangue e grandemente atrasado em relação a América do Norte e a todos os países da Europa Ocidental, o Japão, com 100 milhões de habitantes numa área de 370.000 km<sup>2</sup>, país extremamente pobre em recursos naturais, que importa 300 milhões de toneladas de petróleo, 20 milhões de toneladas de carvão, 46 milhões de toneladas de ferro, 345 mil toneladas de cobre, oitenta, no entanto, a posição de potência industrial que entes vinte anos se tem desenvolvido em ritmo mais rápido ainda que os Estados Unidos. As suas indústrias químicas, de construção elétrica e eletrônica, de máquinas e motores competem com as de quase todo o mundo, e chegam a exportar para os Estados Unidos produtos mais avançados em técnica. Por que sua indústria de ferro e aço é a terceira do mundo, depois dos Estados Unidos e da Rússia? Porque está em quarto lugar no campo da força energética, antes dela os Estados Unidos, a Rússia, e a Inglaterra? For que seu produto interno bruto é de 100 bilhões de dólares, superior ao da Alemanha Ocidental e apenas abaixo dos Estados Unidos e Rússia? Por que a economia japonesa é a que mais cresce no mundo, cerca de 10% ao ano desde 1953?

A resposta está em que o Japão decidiu adotar um programa de desenvolvimento científico, tecnológico e industrial através da formação de pessoal, utilizando especialmente os estudantes, que eram mandados aos principais centros de cultura da Europa e dos Estados Unidos, e de lá retornavam para aplicar no país os seus conhecimentos. Nenhum invento surge em qualquer parte do mundo que logo o Japão não adquira e não o estude para aperfeiçoá-lo e fabricá-lo. O Japão é um produto da tecnologia. Preparou seus físicos para o desenvolvimento da eletrônica. Preparando-os em físicos do estado sólido, alcançou logo a tecnologia do transistor.

Fugindo à dependência tecnológica, multiplicou por cinco as despesas do Estado com o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e incentivou

as empresas privadas a aumentarem as suas 8 vezes. Iguala à Alemanha e à França em número de japonenses dedicados à pesquisa científica 2,5 por mil habitantes. Considerando o pessoal empregado em ciências qualificadas e os engenheiros, o Japão tem proporcionalmente 2 vezes mais que a França e a Alemanha. São dados do excelente livro de Schreiber "Le défi Américain". 2,5% do seu produto interno bruto são destinados a pesquisa.

E a competência é exigência prioritária que a própria lei reclama dos que servem a Nação. Veja-se o artigo 8º da Lei número 185, de 19 de dezembro de 1955, que regulou a energia atômica do país.

"Os membros da Comissão de Energia Atômica serão nomeados pelo Primeiro Ministro com o consentimento de ambas as Casas do Congresso:

— Não poderão ser nomeados membros da Comissão:

— Um incompetente;

— Um semi-incompetente;

— um falido ainda não reabilitado;

— um condenado pela Corte Criminal a pena mais pesada que o con-

finamento.

#### Canadá

— O Orçamento para 1967 do Conselho Nacional de Pesquisas do Canadá, que tem 20 milhões de habitantes, foi de 74 milhões de dólares. O Conselho, subvençionou 45 instituições especializadas e custeia a pesquisa em universidades, de 2.500 cientistas, além de cobrir as bolsas de 1.900 estudantes.

O Canadá desenvolveu os reatores do tipo Candu, moderados a água pesada, que são considerados um dos mais perfeitos tipos de reator. A Índia e o Paquistão adquiriram reatores desse tipo ao Canadá. Em Pickering, perto de Toronto, está em construção uma central nuclear de 2 milhões de kw, composta de 4 reatores Candu de 500 mil kw cada um.

Para satisfazer a demanda de água pesada, uma nova fábrica, com a produção de 200 toneladas anuais, foi construída em Glace Bay, e uma outra, com a produção de 50 toneladas está em construção.

A maior instituição de pesquisas nucleares é Chalk River, com um pessoal de 500 especialistas.

A estimativa dos gastos da Pesquisa Industrial em 1964 foi de 228 milhões de dólares, por conta das indústrias.

Foi o que vi e ouvi, Senhores Senadores, pelo mundo a fora, do que faço ligeiro resumo, quase um flash, para não fatigar Vossas Excelências. Aqui está um velho ditado: "não se consegue a floresta se se encosta o nariz no tronco da árvore". Há pouco mais de trinta dias retornei às nossas plagas. A viagem à volta do mundo me fez conhecer "de visu" terras longínquas, espalhadas por quatro continentes e de muitas das quais timidamente confessou pouco sabia eu, e a mesma distância, até onde fui, ampliando a perspectiva, me fez conhecer melhor o Brasil. Agora, retomando o contacto com as nossas coisas, pus-me a conferir pontos de vista e observações feitas ao impacto das diferentes civilizações, confrontando-as, isento e objetivo, com a realidade brasileira. Desgraçadamente, não ganhamos no confronto; estamos muito distantes de todos esses países em matéria de ciência e tecnologia, hoje, positivamente, essenciais ao desenvolvimento. E a disparidade aumenta a galope, não apenas porque, na era nuclear e espacial, se modificou a noção de tempo, um só ano contando-se por muitos, como também porque a cada instante novas descobertas mais aceleram a marcha do progresso, e de tal modo que mais nos parece ciência de ficção ou magia.

Estamos, realmente, diante de um mundo em disparada, renovando-se a cada momento e exigindo esforço de todos os países para adotar os mesmos métodos, sob pena não só de estagnação mas de retrocesso. Sem ciência e tecnologia, por maior que seja o esforço, o que se faz é subdesenvolver-se o país.

Não é exagero dizer isso, pois desenvolvimento é um fenômeno relativo. Ao esforço de um país corresponde a cada etapa vencida na ciência e tecnologia, correspondem várias etapas vencidas nos países mais adiantados. E o país estará trabalhando contra ele.

O desenvolvimento é obtido pela soma de recursos naturais e recursos humanos. Hoje em dia, recursos humanos significam principalmente conhecimento científico e aptidão tecnológica. Recurso humano não é homem de enxada na mão. A enxada, já há tanto tempo superada pelo arado, que o animal movimenta, e pelo trator, que o petróleo impulsiona, é objeto de museu e não instrumento de desenvolvimento. E não fortalece a economia do país, antes o enterra. Certo que todos os países não têm as mesmas possibilidades e elementos de progresso. Mas o importante é empenhar-se na marcha para a frente, com os recursos de que possa dispor. Só assim ele continua.

Não se trata de utopia. Ao contrário, é o realismo mais autêntico que nos indica o caminho a seguir. O exemplo de outras Nações mais cunhadas desenvolvidas e os acontecimentos de todos os dias o comprovam. A tese de que somos pobres, e por isso não temos condições de desenvolver-nos é desmentida pela Índia — subdesenvolvida e paupérrima e hoje um dos países mais adiantados no campo nuclear, e pelo Japão, que extremamente pobre, sem petróleo e sem carvão, tem um produto bruto superior ao da Alemanha Ocidental. Ciência e tecnologia não são despesas mas investimentos excelentes, com fabulosos resultados positivos e lucrativos. E incontestável a sabedoria destas palavras de Kuan-Tzu: "Se deres um peixe a um homem, ele se alimentará uma vez; se lhe ensinares a pescar, ele se alimentará por toda a vida".

Ao criticarem Nehru porque colocou a Índia no caminho do desenvolvimento científico, ele replicou com uma frase modelar: — "A Índia é um país muito pobre e subdesenvolvido para se dar ao luxo de não incentivar a pesquisa científica".

Um caminhão é mais caro do que dez carros de bois; uma usina de açúcar muito mais cara que cinqüenta alemanjarras, uma máquina de datilografia mais cara do que centenas de lápis, uma lâmpada mais cara que muitas velas, o petróleo mais caro que o carvão, mas ninguém vai abandonar as conquistas da civilização pelo convencional já superado. A tecnologia não apenas destrói a rotina, melhora os padrões e aumenta a produtividade, economizando o tempo, mas reduz excepcionalmente os custos, beneficiando o homem sob todos os aspectos e assegurando o bem estar social. Os sacrifícios impostos pelo subdesenvolvimento são muito mais dolorosos do que os requeridos pelo desenvolvimento. Não fôssem a ciência e a tecnologia, a quanto não se evoluíram hoje os preços dos telefones, dos telegramas, das passagens de avião? E já se calcula nos Estados Unidos que, estabelecidas as comunicações pelos satélites, o preço de um telefonema para qualquer parte do mundo baixará a dez centavos, porque a distância não entra na composição dos custos. E para argumentar, não fôsse a pesquisa, a tecnologia moderna, ainda não estaria em matéria de aeronáutica, com o mesmo

tipo de avião descoberto pelo nosso Santos Dumont?

Não nos devemos esquecer de que o retardamento de um programa de desenvolvimento científico e tecnológico significa o aprofundamento acelerado do atraso.

Alegre-me verificar, Senhores Senadores, que todos estamos de acordo na necessidade desse desenvolvimento. O Senhor Presidente da República como ilustres membros do seu Governo e líderes da oposição falam a mesma linguagem, o que demonstra a unidade nacional em torno da mesma ideia. Pode, pois, o povo brasileiro confiar em que o amanhã do Brasil está próximo e o celebrado país no futuro não tardará a encontrar o seu presente. (Muito bem — Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

#### COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guimard  
Oscar Passos  
Sebastião Archer  
Victorino Freire  
Petrônio Portela  
Sigefredo Facheco  
Wilson Gonçalves  
Ruy Carneiro  
Teotônio Vilhena  
Arnon de Melo  
Antônio Eulílio  
Joséphat Marinho  
Eurico Rezende  
Aarão Steinbruch  
Vasconcelos Torres  
Marie Martins  
Gilberto Marinho  
Lino de Matos  
João Abramo  
José Feliciano  
Mello Braga  
César Ramos  
Antônio Carlos  
Mem de Sá

#### O SR. PRESIDENTE

(Moura Andrade) — Passa-se à Ordem do Dia

Estão presentes 54 Srs. Senadores.

#### Item:

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 263 do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara número 267 de 1966 (nº 3.336-B-66 na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma "Café Solúvel Vigor Límitada", tendo Parecer sob nº 607 de 1967 da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade."

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 267, DE 1966

(N.º 3.336-B-66, NA CASA DE ORIGEM)

Isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma "Café solúvel Vigor Límitada".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consu-

mo para os materiais constantes dos Certificados de Cobertura Cambial ns. 18-65/28595, 18-65/30268 e 18-65/20929, importados pela firma "Café Solúvel Vigor Límitada," e destinados à fabricação de café solúvel.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 2:

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1967 (nº 50-A-67 na Casa de origem) que aprova o Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre o Imposto único sobre minérios do País, alterando, em parte, a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis sobre numerosos 905 e 906 das Comissões de Minas e Energia e de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

#### O SR. JOSE ERMIRIO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Terei a palavra o nobre Senador.

#### O SR. JOSE ERMIRIO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o decreto-lei número 334, tem disposições, é absolutamente falhas, para o desenvolvimento do país.

O seu parágrafo único, diz o seguinte:

"Com exceção do imposto de renda e taxas remuneratórias de serviço prestado pelo Poder Público diretamente ao contribuinte, o imposto de que trata este artigo, o imposto único excluirá a incidência de qualquer outro tributo federal, estadual ou municipal que recada sobre as operações comerciais realizadas com o produto "in natura", beneficiado mecanicamente ou aglomerado por briquetagem, modulação, polietização e sintetização".

Parece que aqui se cogita exclusivamente de minérios de ferro, quando a riqueza do país não é só minério de ferro. Os processos de concentração também são problemas minéricos, porém, há muitos processos igualmente importantes que, aqui não estão — processos físicos e químicos que são realmente utilizados em todo o mundo, com a liquidação, processos eletromagnéticos, hidromagnéticos, e muitos outros que a ciência um dia possa preencher e mostrar o que se pode fazer com novos conhecimentos.

Por esta razão, o nobre Senador Nogueira da Gama apresentou, dia 28 de novembro do ano passado, um projeto muito mais completo, em que incluiu todos estes assuntos e que precisaria ser modificados o mais urgente possível, porque daí para forma, aqui, só estaremos tratando de minério de ferro — não sei para que — porque não é só de ferro que vive o país. Acho que o projeto do Senador Nogueira da Gama deve ser votado o mais breve possível, neste parlamento, para que possamos examinar cuidadosamente o que significa o imposto único do minério no país. Muito obrigado. (Muito bem — Muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua a discussão.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Presidente, peço a palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador.

#### O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Vôz foi revista pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço, inicialmente, o apoio valioso que o nobre Senador José Ermírio acaba de oferecer ao projeto de minha iniciativa, apresentado ao Senado Federal na sessão de 28 de novembro do ano recente findo.

Ocupei a tribuna naquela sessão, justificando a proposição de minha iniciativa, e então tive ensaio de acentuar plenamente aquilo que o nobre Senador José Ermírio acaba de dizer manifestado. O decreto-lei ora submetido à discussão e votação, batizado pelo Sr. Presidente da República, de número 334, de 12 de outubro de 1967, no parágrafo único do seu artigo 1º, altera grandemente a legislação anterior e o faz de modo irracional, visto como enuncia apenas uma série de processos de exploração de minérios, como sendo esses os únicos suscetíveis da incidência do imposto único previsto pela Constituição.

A exclusão de outros processos, Sr. Presidente, não pode ser admitida, pois que a Constituição estabelece taxativamente o imposto único sobre os minérios do país. E outros não, e muitos, os minérios cuja exploração foi deixada à margem pelo Decreto-lei batizado pelo Governo Federal.

Então a razão que me levou, acreditando a solicitação que recebi da Federação das Indústrias de meu Estado e de diversos órgãos de classe da Minas Gerais, a apresentar o arduo projeto de lei modificando os termos em que o Governo Federal abordou esse magnifico problema. Meu projeto altera, apenas, o parágrafo único do artigo 1º do referido Decreto-lei do Sr. Presidente da República, e o faz para incluir, taxativamente, vários outros processos de exploração de minérios, que foram omitidos no texto oficial.

Conforme acenhei o nobre Senador José Ermírio, a redação do Decreto-lei do Governo Federal apenas atende à exploração do minério de ferro, deixando de lado numerosos outros também sob a incidência do referido imposto único.

Conforme acenhei no discurso com que justifiquei minha proposição, o decreto legislativo do Sr. Presidente da República merece acomenda, sob vários aspectos, inclusive e, especialmente, no que se refere à liberação dos recursos ora-existentes no Banco do Brasil e alusivos à arrecadação anteriormente feita nos termos da lei que vigora sobre a matéria.

Essa liberação se fazia necessária pois que os Estados e Municípios estavam, desde muito, sem recebimento da sua cota de participação nesse imposto arrecadado pelo Tesouro Federal.

Assim, o decreto legislativo do Governo Federal atendeu, apenas a esse aspecto da problemática, e tanto assim que, na própria exposição de motivos em que encaminhou o anteprojeto ao Sr. Presidente da República, o Secretário Ministro da Fazenda deixou explicitamente, taxativamente, que o projeto visava, única e tão-somente, a esse aspecto de liberação dos recursos existentes no Banco do Brasil, comprometendo-se aquela Ministério a enviar, posteriormente, outra exposição de motivos pleiteando a reformulação da matéria, em termos capazes de atender ao problema do imposto único sobre minérios, de modo a serem reguladas todas as hipóteses.

Vê, portanto, V. Exa, Sr. Presidente, que a minha iniciativa se justifica. Se não se proceder a uma alteração no texto do parágrafo único do art. 1º do decreto-lei do Governo Fe-

deral, numerosas indústrias, não apenas de Minas Gerais, como as de Mato Grosso, Santa Catarina, Goiás, Paraná e Rio Grande do Sul sofrerão incalculáveis prejuízos, porque ficarão expostas à tributação do Imposto de Circulação de Mercadorias, quando estão, aponas, submetidas, pela Constituição, ao Imposto Único sobre mercadorias.

Assim, Senhor Presidente, autor de projeto que visa, a esclarecer toda essa matéria, de modo justo e realístico, nos termos da Constituição, uso, neste momento, da palavra para declarar que, devendo o projeto de decreto legislativo do Governo ser apenas aprovado ou rejeitado, conforme preceituá a Constituição, por se tratar de delegação legislativa, votarei pela sua aprovação, certo de que o apelo que formulei na sessão de 28 de novembro, ao Sr. Presidente da República, aos Líderes do Governo neste Casa e aos meus eminentes pares, terá ecolhida quando o meu projeto for submetido à discussão e votação nessa Casa, porque ele, na verdade, conforme terá oportunidade de demonstrar, mais uma vez aqui, atende aos reais interesses e às necessidades do nosso País. (Muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Se nenhum Sr. Senador desejar usar da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1967

(Nº 50-A-67, na casa de origem)

Apresenta o Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre o imposto único sobre minérios do País, alterando, em parte, a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre o imposto único sobre minérios do País, alterando, em parte, a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 3.

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1967 (nº 23-B-67, na Casa de origem), que aprova o Projeto de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, denominado "Protocolo de Buenos Aires", assinado em Buenos Aires, em 27 de fevereiro de 1967, tendo Pareceres, sob números 942 e 944, de 1967, das Comissões de Economia, pelo aprovado, e de Relações Exteriores, pelo aprovado.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto, aprovado:

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N° 60, DE 1967**

(Nº 23-B-67, na Casa de origem)

Aprova o *Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, denominado "Protocolo de Buenos Aires"*, assinado em Buenos Aires, em 27 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o *Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, denominado "Protocolo de Buenos Aires"*, assinado em Buenos Aires, em 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Auro Moura Andrade*) — Item 4.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1968 de autoria da Comissão Diretora, que estende ao funcionalismo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, na forma da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, as majorações ali previstas e dá outras providências. Parecer favorável, ecb o nº 1, de 1968, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão Diretora, para redação final.

F' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 2 — DE 1968**

Estende ao funcionalismo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, na forma da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, as majorações ali previstas, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam estendidas ao funcionalismo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, na forma da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, as majorações ali previstas, de 20% sobre os valores dos níveis retributivos dos cargos, funções e representação do Pessoal.

Parágrafo único. O cargo de médico tem o-símbolo PL-2.

Art. 2º Nos termos da mesma Lei, é concedido aos servidores inativos, independente de prévia apostila nos respectivos títulos, reajustamento de provimento no valor de 20%.

Art. 3º O salário-família é o fixado na referida Lei em NC\$ 12,000 mensais por dependente.

Art. 4º As disposições da presente Resolução são devidas a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Moura Andrade*) — A Presidência recebeu, hoje, do Sr. Presidente da República, Mensagens sob os ns. 39, 40 e 41, desta data, com as quais são encaminhados projetos de lei para tramitação na forma estabelecida no Art. 54, § 3º da Constituição.

Trata-se dos seguintes projetos: o de nº 3 fixa os efetivos dos Quadros de Oficiais Generais Combatentes e de Oficiais do Quadro das Armas e Material Bélico do Exército; o de número 4 acrescenta parágrafo único ao

Art. 2º do Decreto-lei nº 132, de 1º de fevereiro de 1967, e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bélico; o de nº 5, altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — a Lei de Prêmios dos Oficiais do Exército.

Para leitura do expediente e demais providências iniciais à tramitação das matérias, previstas no Art. 1º da Resolução nº 1, do Congresso Nacional, convoco as duas Casas para sessão conjunta, a se realizar hoje, dia 25 de janeiro, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Moura Andrade*) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte requerimento:

**REQUERIMENTO  
Nº 31, DE 1968**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requirei dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 2-68, que estende ao funcionalismo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, na forma da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, as majorações ali previstas e dá outras providências.

Brasília, 25 de janeiro de 1968. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Moura Andrade*) — Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final oferecida ao Projeto de Resolução número 2, de 1968, que estende ao funcionalismo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, na forma da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, as majorações ali previstas, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto de resolução vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER  
Nº 44, DE 1968**

Redação final do Projeto de Resolução número 2, de 1968, que estende ao funcionalismo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, na forma da Lei número 5.368, de 1º de dezembro de 1967, as majorações ali previstas, e dá outras providências.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 2, de 1968, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO N° , DE 1968**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam estendidas ao funcionalismo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, na forma da lei número 5.368, de 1º de dezembro de 1967, as majorações ali previstas, de 20% sobre os valores dos níveis retributivos dos cargos, função e representação do Pessoal.

Parágrafo único. O cargo de médico tem o símbolo PL-2.

Art. 2º Nos termos da mesma lei, é concedido aos servidores inativos, independente de prévia apostila nos respectivos títulos, reajustamento de provimento no valor de 20%.

Art. 3º O salário-família é o fixado na referida Lei em NC\$ 12,000 mensais por dependente.

Art. 4º As disposições da presente Resolução são devidas a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de janeiro de 1968. — Auro Moura Andrade — Camilo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Victorino Freire — Edmundo Leli — Raul Guberti — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Moura Andrade*) — Está marcada para às 18 horas a cerimônia de plantio das cerejeiras do Japão, envias, como adoção do Governo Japonês, por Sua Excelência o Presidente da Dieta, Conselheiro Yuso Shigemune, ao Presidente do Senado, para ser entregue ao Parlamento Brasileiro.

A cerimônia se realizará com a presença de Sua Excelência o Senhor Embaixador do Japão, e na oportunidade falarão um representante do Senado e um representante da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores já receberam os convites, que também foram dirigidos à população e às autoridades do país, para a cerimônia, que se realizará no jardim do Palácio do Congresso Nacional, exatamente entre o Supremo Tribunal Federal, o Palácio do Planalto e o Palácio do Congresso, local previamente escolhido, com a colaboração do Sr. Oscar Niemeyer, e das autoridades incumbidas de executar o processo paisagístico de Brasília.

O ato é daqueles em que se afirmarão os elos de amizade existentes entre o Brasil e o Japão. E, efetivamente, uma cerimônia brasileiro-japonês. Será presidida pelo Presidente do Senado e terá características de sessão especial comemorativa. (Pausa.)

Está inscrito para falar o Sr. Senador Arthur Virgílio.

Solicitaria de S. Exa. a gentileza de concluir sua oração, pelo menos quinze minutos antes de 18 horas, a fim de que se levante a sessão e possam os Membros da Mesa e os Srs. Senadores receber as demais autoridades e S. Exa. o Sr. Embaixador do Japão, para que se realize a cerimônia anunciada, há pouco.

V. Exa. poderá, portanto, ocupar, por vinte minutos, a tribuna.

**O SR. ARTHUR VIRGILIO:**

(Não foi revisto pelo orador) — S. Exa. Presidente a hora já vai avançada e eu não posso me estender nas considerações que desejaria fazer, como programara. Entretanto, aproveito estes minutos finais da sessão para uma espécie de interpretação a um membro desta Casa, que vem dando as mais intranquilizadoras declarações à imprensa. E' homem do Governo, homem que pertence à ARENA, é um Senador que diz, aos jornais, coisas que deformam completamente aquilo que nós entendemos como sentido democrático, como sentido legal, como respeito à ordem política, como garantia da livre manifestação do pensamento e do livre exercício da atividade política.

Não examino o cidadão, que é meu amigo pessoal, não aprecio o indivíduo em si, porque lhe tenho, inclusive, afeição e estima. Mas examino o político, o homem do Governo o homem da ARENA, que diz falar em nome de uma chamada *linha dura*, que ninguém definiu e que ninguém sabe o que é.

Trata-se do Senador Dinarte Mariz. O que ele declara, hoje, em "O Globo", por exemplo, representa um milionésimo daquilo que a ex-UDN, que atualmente está no poder, condenava

nas palavras do Sr. Leonel Brizola. E esse confronto é preciso que se faça.

Quando Brizola classificava a Câmara e o Senado de clubes, o Senador Eurico Rezende erguia-se aqui, como que numa fúria sana, em defesa da democracia e da liberdade, que diz a ameaçada. Mas, quando o Senador Dinarte Mariz diz o que disse hoje ao "O Globo", quando prega a verdadeira subversão da ordem legal, quando admite a possibilidade de esse Governo que impõe a Constituição, mas, a que parece, não quer respeitar es a Constituição, editar novos atos institucionais, não só ouve condenação as santas vozes furiosas em defesa da liberdade e da democracia não se fazem ouvir. E o que nós estamos vivendo hoje, Sr. Presidente, é subversão oficializada, é a subversão por parte do próprio Governo, é a subversão admitida em declarações como essa, que são como que um atentado à ordem legal e ao direito de existência da discordância ao Governo Federal.

Sr. Presidente, eu tenho a impressão de que a Nação já se saturou como todos nós já nos saturamos, com essa farça. Se querem a ditadura, que a implantem logo; se querem levar o País à condição dessas republiquetas bananeiras, que vivem de golpes, para os golpes e sobre golpes, que o fazem, mas terminem com essa imposta de impor uma Constituição votada por este Congresso a toque de caixa, uma Constituição facista ditatorial, mais facista e ditatorial que a Constituição de 37. Impuseram-nos isso e estamos aceitando. Estamos vivendo o regime dentro desta Constituição, mas, se querem ir além disso, que o declarem logo. Acabem com essas encenações políticas, de homens que querem o poder, e para nêle se manterem são capazes de tudo. Homens que não respeitam sequer a Constituição que votaram, e querem violência com esse objetivo precípua, que é assegurar o poder...

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. ARTHUR VIRGILIO:** ... assegurar o mando ao arreio da vontade popular; que é chegar a posições políticas sem a consagração do povo, nesta grande luta que estamos vivendo desde 1964.

Concedo o aparte ao nobre Senador Eurico Rezende, com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Fui convocado, pelo eminente Presidente Auro Moura Andrade para assistir à paisagem e à suavidade da plantação de cerejeiras, ao lado do anexo do Senado Federal. E vejo, num contraste estentórico, as assacadiças de V. Exa. que, a princípio, eram apenas dirigidas contra o Senador Dinarte Mariz, agora voltarem-se para o Governo que, diz, está desrespeitando a Constituição. O Sr. Senador Dinarte Mariz pensa como quer e diz como quer. Mas V. Exa. dizer e afirmar que o Governo está violentando a Constituição, não é exato! E tanto não é exato que V. Exa. está fazendo um discurso violento.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — E até quando? Até quando?

O Sr. Eurico Rezende — Fará sempre, para o nosso encantamento e sem causar qualquer desassossego no Governo, posso garantir a V. Exa., porque a ordem democrática está mantida e será mantida, apesar das provocações da Frente Ampliada.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Um discurso de Oposição, de alguém que não concorda com a ordem que ali está implantada, é subversão. Disse o Senador Dinarte Mariz, e V. Exa. está repetindo...

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está colocando a opinião do Senador Dinarte Mariz juntamente com a do Governo, e, no entanto, são coisas diferentes.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — E que os tempos mudaram e os homens também, nas suas posições.

O Sr. Eurico Rezende — Não, Excelência.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Aquêses que falavam em liberdade, aquêses que mais exigiam o exercício dessa liberdade...

O Sr. Eurico Rezende — Mas, se há até acampamentos subversivos nas ruas e praças públicas do país... Este Governo devia ser acusado mais é de tolerância e não de prática antidemocrática. V. Exa. acuse o Governo de tolerante e eu concordarei com V. Exa.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Quando V. Exa. era da UDN e o Sr. Carlos Lacerda fazia violentos discursos, V. Exa. o aplaudia. V. Exa. várias vezes debateu aqui comigo defendendo as posições adotadas pelo Sr. Carlos Lacerda. Entretanto, como o Sr. Carlos Lacerda combate a ordem implantada no país, isto, já é considerado subversão.

O Sr. Eurico Rezende — O Sr. Carlos Lacerda...

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Foi o candidato de V. Exa. à Presidência da República.

O Sr. Eurico Rezende — ... combateu a maldição do governo proscrito. Um governo que vinha se descompõendo, não digo paulatinamente, mas celeremente, que caiu sem que ninguém o derrubasse. É engano dizer-se que as Forças Armadas derribaram o Governo do Sr. João Goulart.

Ele caiu assim, a um ventinho; caiu, como se diz na gíria, de podre. O que as Forças Armadas fizeram foi manter a vigilância. Mas o governo caiu por si só, caiu autofágicamente. O Sr. Carlos Lacerda, então, estava no bom combate; agora, o Sr. Carlos Lacerda está com os frades maiores da situação que ele sempre combateu. De modo que seria o caso de V. Exa. invocar a célebre frase poética — e faço isso com a atenção voltada para o eminente Senador Alvaro Maia: "Mudaria o Natal ou mudei eu?"

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Senador Eurico Rezende, V. Exa. é sempre implacável no combate ao Governo passado.

De fato, o Governo caiu; caiu sem uma resistência, sem uma reação. Já me referi a isso recentemente: o Sr. João Goulart não quis se derramasse sangue brasileiro numa luta inglória, fratricida; por que se o Sr. João Goulart que por duas vezes impediu este País se engolofasse em sangue, tivesse dado ordens ao General Ladário Teles, militar da melhor estirpe, da melhor formação, este teria reagido, não digo para vencer mas, pelo menos teria reagido, teria cumprido as ordens do Presidente da República.

De fato o Governo caiu.

Acusa-se aquele Governo de ter estado fazendo subversão, mas nunca, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nunca houve tanta subversão como na atual administração.

O Sr. Eurico Rezende — Onde?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Nunca! Nunca houve tanta indisciplina; nunca houve tanta violação de hierarquia, como agora, quando vemos um Capitão entender de passar um telegrama contra uma autoridade sem conhecimento do seu chefe; em que um General entende de ocupar uma região qualquer e a ocupa; em que o país está como que dividido em capitâncias hereditárias, tendo donatários comandando as capitâncias; em que um General Façanha, e façanhou por formação, Chefe do Serviço de Censura na Guanabara, não apenas exorbita de suas funções, detendo o avanço da Cultura, das Artes do Cinema e do Teatro, mas chega até as

cúmulo de insultar senhoras, numa linguagem a mais chã, a mais reles, estranhas a um cidadão que chegou ao alto posto de General do Exército; que insultou — repito — Tônia Carrero, que insultou Odete Lara, artistas que todos admiramos, aplicando a essas senhoras os epítetos mais rebarbativos e mais ofensivos.

O Sr. Eurico Rezende — São essas as coisas que V. Exa. tem para caracterizar a subversão do Governo? A sua façanha foi muito curta.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Demais tempo para terminar, Sr. Senador, porque precisamos encerrar nossas considerações às 17 horas e 45 minutos.

O Sr. Victorino Freire — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Forn não.

O Sr. Victorino Freire — Eu não conheço o General Façanha, a quem V. Exa. se refere. Mas desejo esclarecer que o Sr. Campelo que conheço como homem de primeira ordem filho do meu Estado, divulgou nota oficial esclarecendo que o General Façanha não usou daquelas expressões. E' o que me cumpre esclarecer a V. Exa.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — V. Exa. sabe que não sou secretário. A impressão que tenho do Coronel Campelo é a melhor possível...

O Sr. Victorino Freire — Eu o conheço desde novembro.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — ... como militar e como administrador da Polícia Federal.

Tenho, por exemplo, à melhor impressão do General Albuquerque Lima, Ministro do Interior. Considero-o o melhor Ministro do atual Governo.

Vé V. Exa. que não sou secretário.

O Sr. Victorino Freire — Eu sei.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Não julgo nem acuso injustamente. Julgo e acuso quando entendo que há erros para julgar e acusar. Por exemplo, no comportamento do General Façanha, Chefe da Censura no Estado da Guanabara, que sai assim a insultar senhoras porque acreditam que a censura está prejudicando o avanço da arte e do teatro; no comportamento de muitos militares que interferem na Baixada Fluminense, para depor Prefeitos, sem que haja a menor contagem da parte dos chefes desses oficiais; como vejo interferência direta de militares em todos os setores da vida nacional, quando não admitem que se interfira, o que é certo, na vida militar.

A verdade, Sr. Presidente, é que terá que haver uma definição porque isto aqui não é a Bolívia de Barrientos, isto aqui não é a Argentina de Onganía; isto aqui não é a República Dominicana, daquele ditador que terminou trucidado e colocado na mala de um carro. Isto aqui não é o Haiti de "Papa Doc". Esta é uma grande Nação de 85 milhões de habitantes, que está para ocupar uma posição de destaque no mundo e que, queiram ou não terão de respeitá-la ao seu futuro a sua vocação democrática. (Sua a campanha)

Vou concluir Sr. Presidente.

Queiram ou não, jamais conseguiram dominar esta Nação pela força pelo ódio e pela violência, como não estão dominando e como não a irão certamente dominar.

Alguns políticos tomaram de assalto as posições de mando da Nação, amparados pelas baionetas, pela força, amparados no golpe...

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. um aparte?

(Sua a campanha)

O SR. ARTHUR VIRGILIO — ... mas não pensem que se manterão assim, porque esta Nação grande, esta Nação de futuro, esperançoso e grandioso, há de se afirmar pela vontade de seu povo, que não é carneiro, que não é povo de qualquer republiquetinha vendedora e produtora de banana, é Nação que se tem afirmado, ao longo da História, na sua lúdica e perfeita vocação democrática, na sua lúdica e perfeita vocação política.

O Sr. Eurico Rezende — Não apoiado!

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Seja V. Exa. rápido, porque prometi ao Sr. Presidente que a um quarto para as seis deixaria a tribuna.

O Sr. Eurico Rezende — O nobre Presidente já me insinuou no sentido de que não apoiaria, porque vamos agora para a suavidade das cerejeiras, a fim de que elas funcionem como refrigerio para seus nervos. Digo apenas não apoiado ao seu discurso, em gênero, número e grau.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Entendo V. Exa. que é do Governo, respeite a nós outros da Oposição; e não venha com a linguagem do Senador Dinarte Mariz que acha que discordar é ser subversivo; enquanto não fecharem esta Casa, não baixarem outro ato e não nos silenciarem, a nossa voz será esta para desconfôr daqueles que dizem que o Brasil vive no paraíso da liberdade e da democracia: para desgôsto daqueles que querem a liberdade, negando-a aos outros; para aqueles que entendem justa uma democracia unilateral com direitos restritos; uma democracia indefinida, uma democracia orgânica de Sáffaz, uma democracia popular das ditaduras comunistas, ou qualquer outra democracia sem uma definição e que representa tudo, menos aquilo que não admite conceituação sólida aquela que expressa um Governo, que se ampare na vontade e na decisão do seu povo.

A democracia que estamos vivendo, Sr. Presidente, a que o Senador Dinarte Mariz chama de democracia forte é aquela, que está muito perto de ser chamada de ditadura, de falta de liberdade.

Em verdade, aquêses que classificam democracia dessa forma, o que querem é que não haja democracia; o que querem, sobretudo, é o poder nas mãos, à revelia, ao arrepio da vontade do povo. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência agradece aos Srs. Senadores a colaboração e, particularmente, ao Senador Arthur Virgilio por se haver, realmente, contido dentro do limite de tempo exiguo para o seu pronunciamento, a fim de possibilitar seja realizada a cerimônia que já foi anunciada.

Convidado os Srs. Senadores para se dirigirem ao local.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, anunciando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA  
SESSÃO EM 26 DE JANEIRO  
DE 1968  
(Sexta-feira)

1

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1967 — Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Revisão em seu parecer nº 7, de 1968) do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1967 (nº 1º, apresentação do Pessoal).

27-A-67, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas, para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 18 de dezembro de 1966, relativamente à despesa de NCr\$ 36.027,33 (trinta e seis mil e vinte e sete cruzeiros novos e trinta e dois centavos), para pagamento à Valmet do Brasil S.A. — Indústria e Comércio de Tratores.

2

Projeto de Resolução nº 3, de 1968 — Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Belmiro Fernandes, Marceneiro. Símbolo PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1967 — Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1967, de autoria do Sr. Senador Arthur Virgilio, que dispensa das escalas de serviço, nos dias de prova ou exame, e de frequência às aulas o estudante convocado para o Serviço Militar. Projeto aprovado em primeiro turno, nos trêmos do substituto da Comissão de Segurança Nacional, na sessão de 18 de janeiro de 1968), tendo PARECER, sob nº 6, de 1968, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

CONGRESSO NACIONAL

Calendário dos projetos em tramitação no Congresso Nacional que devem receber emendas perante a Comissão Mista:

PL-1-68 (CN) — Atribui recursos para melhoria das condições de segurança do sistema rodoviário.

Dias 22, 23 24, 25 e 26 de Janeiro de 1968.

PL-2-68 (CN) — Acrescenta itens ao art. 165 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Dias 24, 25, 26, 27 e 28 de Janeiro de 1968.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos).

TRECHO DA ATA DA 2ª SESSÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 1968, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL — (SEÇÃO II), DE 19.1.68, A PÁGINA N° 28, 1ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa projeto de Resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte.

PROJETO  
DE RESOLUÇÃO  
Nº 2, DE 1968

Estende ao funcionalismo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, na forma da Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1957, as majorações ali previstas, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam estendidas, ao funcionalismo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, na forma da Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1957, as majorações ali previstas, de 20% sobre os valores dos níveis tributivos dos cargos, funções a respeito de suas respectivas remunerações.

Parágrafo único. O cargo de Médico tem o símbolo PL-2.

Art. 9º Nos termos da mesma Lei, é concedido aos servidores inativos, independente de prévia apostila nos respectivos títulos, reajustamento de provento no valor de 20%.

Art. 3º O salário-família é o fixado na referida Lei em NC\$ 12,00 mensais por dependente.

Art. 4º As disposições da presente Resolução são devidas a partir de 1 de janeiro de 1968.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O pessoal do Poder Executivo Federal, civil e militar, da administração centralizada e autárquica, teve os seus vencimentos reajustados em 20%, por força da Lei número 5.368, de 1 de dezembro de 1967, com efeitos financeiros válidos a partir de 1 de janeiro de 1968.

Ainda pela citada lei, foram majorados em 20%, os proventos dos inativos, passando a NC\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais, por dependente, o valor do salário-mínimo.

O presente projeto, obediente à tradição, estende às servidores do Se-

nado, nas mesmas condições do pessoal do Executivo, e com a mesma vigência, o aumento estabelecido pela referida Lei número 5.368, de 1967, uma vez que se trata, na espécie, de majoração salarial concedida em razão de aumento do custo de vida.

Essas, as razões que informam a iniciativa desta Comissão Diretora, ao submeter ao Senado o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1968. — *Auro Moura Andrade*. — *Camilo Nogueira da Gama*. — *Gilberto Marinho*. — *Dinarte Mariz*. — *Victorino Freire*. — *Cattete Pinheiro*. — *Guido Mondin*. — *Sebastião Archer*. — *Raul Giuberti*.

#### A Comissão de Finanças.

TRECHO DA ATA DA 3ª SESSAO, EM 19 DE JANEIRO DE 1968, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAIDO COM INCORRECOES NO DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL — (SEÇÃO II) — DE 20.1.68, A PAGINA N° 49, — 2ª COLUNA.

#### PARECER

Nº 1, DE 1968

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Resolução número 2, de 1968, que estende ao funcionalismo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, na forma da Lei número 5.368, de 1 de dezembro de 1967, as majorações ali previstas, e dá outras providências.

Relator: Senador Clodomir Millet

O presente Projeto de Resolução, da Comissão Diretora, reajusta, em 20%, os valores dos níveis retributivos do pessoal do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Identica majoração é concedida aos inativos, independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

O salário-família é fixado em ... NC\$ 12,00 (doze cruzeiros novos), mensais, por dependente. As vantagens financeiras resultantes dos reajustamentos são garantidas a partir de 1 de janeiro de 1968.

A Comissão Diretora justifica a medida informando que se trata de reajustamento de valor igual ao concedido ao pessoal civil e militar do Poder Executivo, pela Lei número 5.338, de 1 de dezembro de 1967.

De fato, o citado diploma legal assegurou aumento retributivo ao texto de 20% sobre os vencimentos do pessoal da União, a partir de 1 de janeiro de 1968.

Assim, do ponto de vista dado a esta Comissão examinar, nada há que contra indique o acolhimento do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 1968. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Clodomir Millet*, Relator. — *Manoel Vilaça*. — *José Guiomard*. — *Teotônio Vilela*. — *Leônidas Maciel*. — *Carvalho Pinto*. — *Oscar Passos*. — *Fernando Corrêa*. — *Mello Braga*.

#### ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA N° 7 DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar *Ayton Evangelista Rocha*, *Continuo PL-12*, da Portaria e designá-lo para ter exercício na Diretoria do Expediente.

Secretaria do Senado Federal, 24 de janeiro de 1968. — *Evarandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

43ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1967

As 10 horas do dia 30 de novembro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Pessoa de Queiroz, Fernando Corrêa, Carvalho Pinto, Clodomir Millet, José Leite, Oscar Passos, Celso Ramos e Carlos Lindenbergs, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. João Cleofas, Mem de Sá, Leandro Maciel, Manoel Vilaça, Adolpho Franco e Silviano Pacheco.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Pessoa de Queiroz que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesa.

Em discussão é votação, é o parecer aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

1ª REUNIÃO, DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1968.

As dezoito horas do dia 18 de janeiro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presente os Srs. Oscar Passos, Leandro Maciel, Fernando Corrêa, Carvalho Pinto, Manoel Vilaça, Clodomir Millet, Mello Braga, Teotônio Vilela e José Guiomard, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Vasconcelos Tórres, Paulo Tórres e Lino de Mattos.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Adalberto Sena para, na qualidade de Relator, proferir parecer ao Projeto de Lei nº 136, de 1967, que "concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Raios-X ou substâncias radioativas, a aposentadoria

inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Oscar Passos que emite os seguintes pareceres:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1967, que altera o art. 1º da Lei nº 3.378, de 2 de abril de 1958, que eleva para .....

#### ATA DAS COMISSÕES

Cr\$ 35.600.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) a ajuda financeira concedida às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro e dá outras providências; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1967, que inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taifeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha.

Os pareceres são aprovado pela Comissão.

Finalmente, usa da palavra o Senhor Clodomir Millet que oferece parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao projeto de Resolução nº 2, de 1968, que reajusta os níveis retributivos do pessoal dos Quadros da Secretaria do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 1ª REUNIÃO, CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1968

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Arnon de Melo, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Adalberto Sena, Carlos Lindenberg e José Guiomard, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Vasconcelos Tórres, Paulo Tórres e Lino de Mattos.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Adalberto Sena para, na qualidade de Relator, proferir parecer ao Projeto de Lei nº 136, de 1967, que "concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com Raios-X ou substâncias radioativas, a aposentadoria

calitativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade".

Com a palavra, o Senhor Senador Adalberto Sena, pronuncia-se pela aprovação do projeto.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1ª REUNIÃO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 1968

As 15 horas do dia 24 de janeiro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senadores Senadores Aloysio de Carvalho, Bezerro Neto, Alvaro Maia, Menezes Piamentel, Carlos Lindenberg, Rui Palmeira e Antônio Balbino, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Sepadores Milton Campos, Eurico Resende, Wilson Gonçalves, Petrônio Portela, e Josaphat Marinho.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Com a palavra, o Senhor Senador Bezerro Neto relata os seguintes projetos: pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 127-67 — Dispõe sobre os "cofres de cargas" e altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 83, de 26-12-66, que dispõe sobre a cobrança de taxas portuárias, bem como da emenda ao mesmo apresentada pela Comissão de Finanças; pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei da Câmara nº 15-67 — Disciplina a cobrança de anuidades escolares e da outras providências; pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 20-67 — Institui reajustamento de emergência, mantendo a sistemática de revisão salarial vigente; pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei

do Senado nº 58-67 — Dispõe sobre incentivos fiscais; pela aprovação da emenda substitutiva apresentada pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 30-66 — Autoriza a consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos Federal; favorável, com Projeto de Resolução ao Ofício nº 22-67-P-MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal, pela remessa ao Senhor Presidente do Senado do Requerimento nº 590-67 — do Senador Vasconcelos Torres solicitando ao Poder Executivo — Banco Central — informações sobre convênio firmado com bancos particulares destinados a investimentos rurais no Estado do Rio de Janeiro; sobre o andamento do Projeto de Lei do Senado nº 67-68 — Dispõe sobre direitos autorais e dá outras providências que deverá ser examinado juntamente com o anteprojeto a ser encaminhado ao Congresso pelo Poder Executivo.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados por unanimidade.

Passando a presidência ao Senhor Senador Alvaro Maia, o Senador Antônio Carlos lê seu parecer ao substitutivo da Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara nº 106-66 — Dispõe sobre o consumo de carvão metálico nacional nas empresas siderúrgicas à coque, concluindo pela sua constitucionalidade. O parecer é aprovado unanimemente.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Antônio Carlos concede a palavra ao Senador Aloysio de Carvalho que apresenta os seguintes pareceres: favorável, com Projeto de Resolução, ao Ofício nº 18-P-MC-67 do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal e pela aprovação do Requerimento nº 1.122-67 do Senador Aarão Steinbruch solicitando transcrição nos Anais do Senado, do discurso inaugural, como Presidente do Instituto de Direito International da 53ª Sessão, em Nice, em 7-9-67, proferido pelo Professor Haroldo Valladao e publicado no "Jornal do Brasil", de 26 de novembro de 1967.

Submetidos à discussão e votação são aprovados por unanimidade.

A seguir, o Senhor Senador Carlos Lindenberg relata os seguintes projetos: pela aprovação, nos termos do substitutivo, do Projeto de Lei do Senado nº 23-67 — Dispõe sobre a publicação da relação nominal dos

punidos com base nos Atos Institucionais e dos motivos das punições e da outras providências; favorável aos Requerimentos nºs 949-67 do Senador Aurélio Vianna, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do artigo publicado em "Última Hora", edição de 26-10-67, sob o título "Carta aos Moços de Minha Terra", de autoria do Pe. Hélder Câmara e número 1.069-67 — do Senador Vasconcelos Torres, solicitando transcrição nos Anais do Senado, do editorial publicado no "Correio da Manhã", do dia 10 de novembro de 1967, intitulado "Diplomacia & Atomo", pedindo a audiência da Comissão de Relações Exteriores e do Regimento de nº 1.126-67 — do Senador Aurélio Vianna, solicitando transcrição nos Anais do Senado, do Editorial do "Correio da Manhã", subordinado ao título "Desafio Amazônico", publicado na edição de 25-11-67, solicitando a audiência das Comissões de Agricultura e Segurança Nacional; pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 75-67 — Dispõe sobre os trabalhos de vigilância em navios e dá outras providências e do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças apresentado ao Ofício número S-5-67 — do Prefeito Municipal de Camaquá, solicitando autorização para assinatura de contrato com a CHEF Mueller GmbH-Hamburgo (Alemanha Ocidental), referente à aquisição de equipamentos hospitalares, no montante de DM 115.541.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados por unanimidade.

O Senhor Senador Rui Palmeira relata favoravelmente o Requerimento nº 1.123-67 — do Senador Paulo Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada hoje (27-11-67), pelo Senhor Ministro do Exército, sobre os lutoosos acontecimentos de 27-11-65, que é aprovado unanimemente.

Passando a presidência ao Senhor Senador Menezes Pimentel, o Senhor Senador Antônio Carlos lê seu parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 72-67 — Renova por cinco anos, o prazo legal para fruição, pelos herdeiros, dos direitos autorais das obras do Maestro Antônio Carlos Gomes e pela constitucionalidade, nos termos do substitutivo, do Projeto de Lei da Câmara nº 169-66 — Cria o Fundo de Ensino Marítimo. Os pareceres são aprovados por unanimidade.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Antônio Carlos encerra a sessão, visto estar esgotada a ordem do dia, lavrando em Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

**Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1968, que "Atribui recursos para melhoria das condições de Segurança do Sistema Rodoviário"**

#### AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 22 (vinte e dois), 23 (vinte e

três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de janeiro de 1968;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: Dia 26 às 19:00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e

7 — A apresentação do parecer do relator perante a comissão dar-se-á no dia 1º (Primeiro) de fevereiro, às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, 19 de janeiro de 1968. — Senador Ruy Carneiro, Presidente.

*Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão:*

Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11º andar do Anexo do Senado.

Telefone: 2-4533, Ramais 244 e 247. Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

#### Composição

Presidente: Senador Ruy Carneiro Vice-Presidente: Senador José Leite Relator: Deputado Elias Carmo

#### Senadores:

1. José Leite  
2. Domicio Gondim  
3. Carlos Lindenberg  
4. Manoel Vilaça  
5. José Feliciano  
6. Atílio Fontana  
7. Raul Giuberti

#### Deputados:

1. Ademar Ghizi  
2. Elias Carmo  
3. José Lindoso  
4. Emílio Gomes  
5. Dayl Almeida  
6. Cícero Dantas  
7. Nunes Leal

#### MDI

1. Arthur Virgílio  
2. Ruy Carneiro  
3. Aarão Steinbrück  
4. João Abrahão

#### Deputados:

1. João Lira  
2. Mário Gutgel  
3. Zaire Nunes  
4. José Colagrossi

#### CALENDÁRIO

Dia 18-01 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 19-01 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 22, 23, 24, 25 e 26 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 1-02 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21:00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 6-02 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 7-02 — Publicação do parecer;

Dia 13-02 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:30 horas, Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11º andar — Anexo — Senado Federal;

Telefone: 2-4533 — Ramais 244 e 247.

**Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1968, que "Acrescenta itens ao artigo 165 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967"**

#### AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) do corrente mês;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 29, às 19:00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 6 (seis) de fevereiro às 16:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 23 de janeiro de 1968. — Senador Fernando Corrêa, Presidente.

*Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão:*

Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11º andar do Anexo — Senado Federal — Telefone: 2-4533 — Ramal 244.

do Senado. — Telefone: 2-4533, Ramal 244 — Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

#### Composição:

Presidente: Senador Fernando Corrêa. Vice-Presidente: Senador Josaphat Marinho.

Relator: Deputado José Carlos Teixeira.

#### Senadores:

##### ARENA

1. Aloysio de Carvalho

2. Carlos Lindenberg

3. Vasconcelos Torres

4. Mello Braga

5. Men de Sa

6. Júlio Leite

6. Fernando Corrêa

##### MDB

1. Mário Martins

2. Adalberto Sena

3. Josaphat Marinho

4. Pedro Ludovico

#### Deputados:

##### ARENA

1. Batista Miranda

2. Alberto Hoffmann

3. Paulo Ferraz

4. Odulfo Domingues

5. Paulo Maciel

6. Osmar Dutra

7. Wilson Braga

##### MDE

1. Djalma Falcão

2. Lygia Doutel Andrade

3. Afonso Celso

4. José Carlos Teixeira

#### Calendário:

Dia 18-1 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 19-1 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 24, 25, 26, 27 e 29 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 6-2 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala das Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 6-2 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 7-2 — Publicação do parecer;

Dia 14-2 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:30 horas.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11º andar — Anexo — Senado Federal — Telefone: 2-4533 — Ramal 244.

**SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**  
RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA MOTORISTA

Inscrição	NOME	Português	P R O V A S						Resultado	Classif.		
			CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO E O AUTOMÓVEL E SUAS PARTES PRINCIPAIS			PSICOTÉCNICO						
			Escrita	Prática	Media	Inteligência	Personalidade	Aptidão visual				
321	José Francisco de Souza Dutra .....	60	91	97	95	A	A	Apto. depend. de revisão médica	95	1º		
555	Elcio José Janiques .....	100	93	95	94,5	A	A	"	94,5	2º		
414	Waldyr de Araújo Silva .....	70	83	97	93,3	A	A	"	93,3	3º		
315	Mercio Cecilio .....	60	79	97	91	A	A	"	91	4º		
362	Harcoldo Teixeira .....	80	86	93	86,6	A	A	"	86,6	5º		
410	Wanderley Antônio de Siqueira .....	90	75	97	90	A	A	"	90	6º		
280	José Adauto Ferissé .....	90	86	92	90	A	A	"	90	7º		
492	Eduardo Manchinienvlez .....	80	88	91	89,3	A	A	"	89,3	8º		
443	Óedio Silveira de Souza .....	70	79	94	89	A	A	"	89	9º		
45	Mauro Bernardes Miguel .....	60	76	95	88,5	A	A	"	88,5	10º		
599	Amaury Faleira .....	70	93	86	82,3	A	A	"	88,3	11º		
50	Antônio José de Souza .....	70	70	86	87,6	A	A	"	87,6	12º		
317	Waldemar Gomes Teixeira .....	60	93	84	87	A	A	"	87	13º		
211	Paulo Bagetti .....	70	93	84	87	A	A	"	87	14º		
467	Wilton Gonçalves Ramos .....	80	76	92	86,6	A	A	"	86,6	15º		
215	Manoel Luiz da Silva .....	60	76	92	86,6	A	A	"	86,6	16º		
192	Valdemiro Jose Lucindo .....	60	69	93	86,3	A	A	"	86,3	17º		

Inscrição	NOME	Português	P R O V A S						Resultado	Classif.		
			CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO E O AUTOMÓVEL E SUAS PARTES PRINCIPAIS			PSICOTÉCNICO						
			Escrita	Prática	Móda	Inteligência	Perso- nalidade	Aptidão visual				
577	Antônio de Oliveira Bastos .....	70	62	98	86	A	A	Apto, dep. de revisão médica	86	18º		
531	Florentino Pereira de Souza .....	70	66	96	86	A	A	"	86	19º		
207	Laurenildo dos Passos .....	70	90	84	86	A	A	"	86	20º		
203	Jovimiano Fiel dos Santos .....	70	66	94	84,6	A	A	"	84,6	21º		
463	Aldo da Costa Monteiro .....	90	86	84	84,6	A	A	"	84,6	22º		
30	José Alves Ribeiro .....	80	86	83	84	A	A	"	84	23º		
237	Helvécio Fernandes .....	80	86	72	83,3	A	A	"	83,3	24º		
342	Altamiro Valdeci Siqueira .....	80	83	82	82,3	A	A	"	82,3	25º		
346	Ulisses Schell .....	70	79	82	81	A	A	"	81	26º		
625	Jose Conceição de Souza Lima .....	60	66	86	79,3	A	A	"	79,3	27º		
413	Severino Alves de Araújo .....	60	73	82	79	A	A	"	79	28º		
160	José Cardoso Dantas .....	70	72	82	78,6	A	A	"	78,6	29º		
124	José Batista de Oliveira .....	70	76	79	78	A	A	"	78	30º		
89	Jose Nilton André .....	80	87	73	77,6	A	A	"	77,6	31º		
582	Alexandre Vieira Filho .....	60	83	74	77	A	A	"	77	32º		
228	José de Oliveira Rêgo .....	80	72	71	76,6	A	A	"	76,6	33º		
88	João Rodrigues de Souza .....	70	76	76	76	A	A	"	76	34º		
428	Antônio Rodrigues de Sant'ana .....	80	76	70	76	A	A	"	76	35º		

Inscrição	NOME	Português	P R O V A S						Resultado	Classif.		
			CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO E O AUTOMÓVEL E SUAS PARTES PRINCIPAIS			PSICOTECNICO						
			Escrita	Prática	Média	Inteligência	Personalidade	Aptidão visual				
67	Laércio Bastos Damasceno .....	90	79	74	75,6	A	A	Apto, depend. de revisão médica	75,6	36º		
51	Joaquim de Oliveira Caryalho .....	60	90	68	75,3	A	A	"	75,3	37º		
482	José Sales do Couto .....	60	94	65	74,3	A	A	"	74,6	38º		
324	Walter Antonio Freire de Oliveira .....	80	77	73	74,3	A	A	"	74,3	39º		
296	Haydn Prates Saraiva .....	60	73	74	73,6	A	A	"	73,6	40º		
279	Zadir Ribeiro .....	80	79	71	73,6	A	A	"	73,6	41º		
250	Alberto Barra Martins .....	70	79	71	73,6	A	A	"	73,6	42º		
343	Nilton Severino Bacelo .....	70	93	64	73,6	A	A	"	73,6	43º		
181	Jose da Silva Garrote .....	80	86	67	73,3	A	A	"	73,3	44º		
262	Evanildo Rodrigues da Silva .....	60	70	73	72	A	A	"	72	45º		
127	Nelson Augusto Pires .....	60	80	68	72	A	A	"	72	46º		
593	Egito Passéto .....	70	73	71	71,6	A	A	"	71,6	47º		
273	Antônio Oyo Filho .....	60	83	66	71,6	A	A	"	71,6	48º		
298	Antônio Moreira .....	80	76	69	71,3	A	A	"	71,3	49º		
223	Humberto Américo .....	60	76	69	71,3	A	A	"	71,3	50º		
389	Ezequiel Burgos Filho .....	70	86	64	71,3	A	A	"	71,3	51º		
293	Adão da Costa Nunes .....	70	69	72	71	A	A	"	71	52º		
352	Francisco Xavier da Cruz Nunes .....	70	93	60	71	A	A	"	71	53º		

Inscrição	NOME	Português	P R O V A S						Resultado	Classif.
			CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO E O AUTOMÓVEL E SUAS PARTES PRINCIPAIS			PSICOTECNICO				
			Escríta	Prática	Média	Inteligência	Personalidade	Aptidão visual		
248	Mário Anacleto .....	60	70	71	70,6	A	A	Apto, depend. de revisão médica	70,6	54º
320	Jayme Coelho .....	80	83	64	70,3	A	A	"	70,3	55º
372	Joaquim Araújo Cardoso .....	60	86	62	70	A	A	"	70	56º
41	José de Souza Tavares .....	70	79	65	69,6	A	A	"	69,6	57º
546	Raimundo Nonato de Carvalho .....	60	66	71	69,3	A	A	"	69,3	58º
356	Marcelo Romano Fernandes de Sant'anna	80	76	66	69,3	A	A	"	69,3	59º
254	João Batista da Silva .....	70	86	61	69,3	A	A	"	69,3	60º
164	Celestino Pereira dos Santos .....	80	83	62	69	A	A	"	69	61º
444	José Pacheco Pinho .....	70	73	65	68,6	A	A	"	68,6	62º
489	Djamilton Marques de Melo .....	70	77	64	68,3	A	A	"	68,3	63º
561	João Alves Pinto .....	60	76	64	68	A	A	"	68	64º
336	Japhe Tinoco dos Santos .....	70	69	67	67,5	A	A	"	67,6	65º
340	Edson Melo .....	60	73	65	67,5	A	A	"	67,6	66º
529	Roberto Alves Peixoto .....	60	72	65	67,3	A	A	"	67,3	67º
528	Divino Nascimento .....	70	80	61	67,3	A	A	"	67,3	68º
408	Carlos de Araújo .....	70	69	66	67	A	A	"	67	69º
163	João Roberto Revo .....	80	69	62	64,6	A	A	"	64,6	70º
166	Francisco Elias de Araújo .....	60	69	62	64,3	A	A	"	64,3	71º

## MESA

Presidente — Moura Andrade — ARENA — SP  
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Cama — (MDB — MG)  
 2º Vice-Presidente — Gilberto Ma- nho — (ARENA — GB)  
 3º Secretário — Dinarte Mariz — ARENA — RN  
 4º Secretário — Victorino Freire — ARENA — MA

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)  
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)  
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)  
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)  
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

## Liderança

## DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

## DA ARENA

Líder — Flávio Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilela — (RN)

Vasconcelos Tórres — (RJ)

## DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

## ARENA

## TITULARES

José Feliciano

Ney Braga

João Cleóidas

Teotônio Vilela

Júlio Leite

## MDB

José Ermírio

Mário Martins

Secretário: Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

## SUPLENTES

Atilio Fontana

Leandro Maciel

Benedicto Valladares

Adolfo Franco

Sigefredo Pacheco

Aurélio Vianna

Pedro Ludovico

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

## ARENA

## TITULARES

Milton Campos

Antônio Carlos

Aloysio de Carvalho

Eurico Rezende

Wilson Gonçalves

Petrônio Portela

Carlos Lindemberg

Rui Palmeira

## SUPLENTES

Vasconcelos Tórres

Daniel Krieger

Benedicto Valladares

Alvaro Maia

Lobão da Silveira

José Feliciano

Menezes Pimentel

Leandro Maciel

Aarao Steinbruch

Aurelio Vianna

Mário Martins

Decretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.

Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

## ARENA

## TITULARES

José Feliciano

Lobão da Silveira

Petrônio Portela

Eurico Rezende

Atílio Fontana

## SUPLENTES

Benedicto Valladares

Adolfo Franco

Arnon de Melo

José Leite

Mello Braga

Adalberto Sena

Lino de Mattos

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

## ARENA

## TITULARES

Carvalho Pinto

Carlos Lindemberg

Júlio Leite

Teotônio Vilela

Domicio Gondim

Leandro Maciel

## SUPLENTES

José Leite

João Cleóidas

Duarte Filho

Sigefredo Pacheco

Flávio Müller

Paulo Torres

## MDB

José Ermírio

Josaphat Marinho

João Abrahão

Secretário: Cláudia Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

## ARENA

## TITULARES

Menezes Pimentel

Mem de Sá

Alvaro Maia

Duarte Filho

Aloysio de Carvalho

## SUPLENTES

Benedicto Valladares

Antônio Carlos

Sigefredo Pacheco

Teotônio Vilela

Petrônio Portela

## MDB

Antônio Balbino

Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

## ARENA

## TITULARES

João Cleóidas

Mem de Sá

José Leite

Leandro Maciel

Manoel Vilela

Clodomir Milet

Adolfo Franco

Sigefredo Pacheco

Paulo Sarasate

Carvalho Pinto

Fernando Corrêa

## SUPLENTES

Antônio Carlos

José Goulard

Daniel Krieger

Petrônio Portela

Atílio Fontana

Júlio Leite

Mello Braga

Carlos Lindemberg

Césio Ramos

Teotônio Vilela

Rui Palmeira

## MDB

Josaphat Marinho

José Ermírio

Ilmo de Mattos

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

## ARENA

## TITULARES

Ney Braga

Atílio Fontana

Adolfo Franco

Domicio Gondim

João Cleóidas

## SUPLENTES

Júlio Leite

José Cândido

Rui Palmeira

Arnon de Melo

Leandro Maciel

## MDB

Pessoa de Queiroz

Pedro Ludovico

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

## A R E N A

## TITULARES

Petrônio Portela  
Domicio Gondim  
Alvaro Maia  
José Cândido  
Mello Braga  
Julio Leite

## SUPLENTES

José Guiomard  
José Leite  
Lobão da Silveira  
Manoel Villaça  
Ceilo Ramos  
Duarte Filho

## M D B

Aarão Steinbruch  
Rui Carneiro  
Arthur VirgílioBezerra Netto  
Mário Martins  
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

## A R E N A

## TITULARES

Domicio Gondim  
José Leite  
Ceilo Ramos  
Paulo Torres  
Carlos Lindenberg

## SUPLENTES

José Feliciano  
Mello Braga  
José Guiomard  
Vasconcelos Torres  
Rui Palmeira

## M D B

Josaphat Marinho  
José ErmírioAarão Steinbruch  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

## COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

## A R E N A

## TITULARES

Rui Palmeira  
Manoel Villaça  
Clodomir Milet  
Julio Leite  
Duarte Filho

## SUPLENTES

Menezes Pimentel  
José Leite  
Domicio Gondim  
Leandro Maciel  
Petrônio Portela

## M D B

Rui Carneiro  
Aurélio ViannaPessos de Queiroz  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezenas horas.

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(8 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

## A R E N A

## TITULARES

Wilson Gonçalves  
Paulo Torres  
Antônio Carlos  
Carlos Lindenberg  
Mem de Sa  
Eurico Rezende

## SUPLENTES

José Feliciano  
Daniel Krieger  
Adolpho Franco  
Rui Palmeira  
Petrônio Portela  
Clodomir Milet

## M D B

José Ermírio  
Lino de Mattos  
Josaphat MarinhoAntônio Balbino  
Aurélio Vianna  
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

## A R E N A

## TITULARES

Teotônio Villela  
Antônio Carlos  
José Feliciano  
Lobão da Silveira

## SUPLENTES

Felinto Muller  
Mem de Sa  
José Leite  
José Guiomard  
Bezerra Neto

## M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessos de Queiroz

## A R E N A

Benedicto Valladares  
Felinto Muller  
Aloysio de Carvalho  
Antônio Carlos  
José Cândido  
Arnon de Melo  
Mem de Sa  
Rui PalmeiraAlvaro Maia  
Fernando Corrêa  
Ceilo Ramos  
Wilson Gonçalves  
José Guiomard  
José Leite  
Clodomir Milet  
Menezes Pimentel

## M D B

Pessos de Queiroz

Aarão Steinbruch

Mário Martins

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

## COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

## A R E N A

Sigefredo Pacheco  
Duarte Filho  
Fernânde Correa  
Manoel VillaçaJúlio Leite  
Clodomir Milet  
Ney Braga  
José Cândido

## M D B

Pedro Ludovico

Secretário: Alexandre Melilo

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

## A R E N A

Paulo Torres  
José Guiomard  
Sigefredo Pacheco  
Ney Braga  
José CândidoAtílio Fontana  
Adolpho Franco  
Manoel Villaça  
Mello Braga  
Júlio Leite

## M D B

Oscar Passos

Mário Martins

Secretaria: Carmelita de Souza